

Rodada 01

*Rodadas de Reta Final para PC-RN
(Delegado) Pós-Edital*

Autor:

**Akhenaton Nobre, Diego Pureza,
Felipe Duque, Fernando Bezerra,
Ivo Martins, Luis Carlos Miranda
de Oliveira, Mateus Pontalti, Oto
07 de Dezembro de 2020
Andrade Teixeira, Paulo Bilynskyj,
Ricardo Torques C., Vinicius Silva**

Sumário

| | |
|---|----|
| Apresentação do Curso | 4 |
| Informações Finais | 5 |
| Considerações Iniciais | 7 |
| 1 - Tópicos Específicos e Temas Aprofundados | 9 |
| 1.1 - <i>Direito Constitucional</i> | 9 |
| 1.1.1 - Poder Constituinte..... | 9 |
| 1.1.2 - Direitos de Nacionalidade | 12 |
| 1.2 - <i>Direito Penal</i> | 21 |
| 1.2.1 - Princípios do Direito Penal | 21 |
| 1.2.2 - Concurso de Crimes..... | 26 |
| 1.2.3 - Crime Impossível | 32 |
| 1.3 - <i>Direito Processual Penal</i> | 37 |
| 1.3.1 - Lei Processual Penal no Espaço | 37 |
| 1.3.2 - Lei Processual Penal no Tempo | 43 |
| 1.3.3 - Interpretação da lei processual penal..... | 51 |
| 1.4 - <i>Legislação Penal e Processual Penal Extravagante</i> | 54 |
| 1.4.1 - Distinção entre os conceitos de interceptação, escuta e gravação e o novo instituto da captação de sinais acústicos, ópticos e eletromagnéticos | 54 |
| 1.4.2 - Majorantes da transnacionalidade e interestadualidade do tráfico de drogas..... | 58 |
| 1.4.3 - Disposições gerais sobre contravenções penais..... | 64 |
| 1.5 - <i>Direito Administrativo</i> | 70 |
| 1.5.1 - Agentes Públicos..... | 71 |
| 1.5.2 - Regras de Prescrição na Improbidade Administrativa..... | 73 |
| 1.6 - <i>Direito Financeiro e Tributário</i> | 76 |
| 1.6.1 - Contribuições para o RGPS após a Emenda Constitucional nº 103/2019 | 76 |



| | |
|--|-----|
| 1.7 - <i>Direito Ambiental</i> | 78 |
| 1.7.1 - Responsabilidade Administrativa. Infrações ao Meio Ambiente. Sanção de multa no Estado do Rio Grande do Norte..... | 78 |
| 1.8 - <i>Medicina Legal</i> | 82 |
| 1.10.1 - Ação Contundente - Lesão Contusa..... | 83 |
| 1.9 - <i>Criminalística</i> | 88 |
| 1.9.1 - Técnica Clássica de Investigação Policial..... | 88 |
| 1.10 - <i>Criminologia</i> | 92 |
| 1.10.1 - Diferenças entre as Ciências Criminais..... | 92 |
| 2 - Questões Objetivas..... | 93 |
| 2.1 - <i>Direito Constitucional</i> | 94 |
| 2.2 - <i>Direito Penal</i> | 102 |
| 2.3 - <i>Direito Processual Penal</i> | 107 |
| 2.4 - <i>Legislação Penal e Processual Penal Extravagante</i> | 114 |
| 2.5 - <i>Direito Administrativo</i> | 121 |
| 2.6 - <i>Direito Financeiro e Tributário</i> | 129 |
| 2.7 - <i>Direito Ambiental</i> | 131 |
| 2.8 - <i>Medicina Legal</i> | 133 |
| 2.9 - <i>Criminalística</i> | 135 |
| 2.10 - <i>Criminologia</i> | 137 |
| 3 - Questões Discursivas..... | 139 |
| 3.1 - <i>Direito Constitucional</i> | 140 |
| 3.2 - <i>Direito Penal</i> | 141 |
| 3.3 - <i>Direito Processual Penal</i> | 142 |
| 3.4 - <i>Legislação Penal e Processual Penal Extravagante</i> | 143 |



| | |
|---|-----|
| 3.5 - Direito Administrativo | 146 |
| 3.6 - Direito Financeiro e Tributário | 147 |
| 3.7 - Direito Ambiental | 149 |
| 3.8 - Medicina Legal | 150 |
| 3.9 - Criminalística..... | 150 |
| 3.10 - Criminologia | 151 |
| 4 - Peça Processual..... | 152 |
| 4.1 - Prisão Preventiva..... | 152 |
| 4.1.1 - Aspectos teóricos relevantes | 152 |
| 4.1.2 - Modelo de representação por prisão preventiva | 158 |
| 4.1.3 - Exercício comentado | 160 |



APRESENTAÇÃO DO CURSO



Aqui é Ricardo Torques, professor e coordenador do Estratégia Carreira Jurídica.

Tenho a felicidade de apresentar a você nossas **Rodadas de Reta Final para o concurso de Delegado da Polícia Civil do Rio Grande do Norte**. Tomo a liberdade, nesta apresentação, de falar um pouco sobre o concurso e sobre este novo produto que apresentamos para nossos alunos de Carreiras Jurídicas.

As inscrições do concurso Delegado RN estão abertas até o dia 21 de dezembro de 2020, exclusivamente via internet, no portal da FGV, banca do concurso. A taxa de inscrição é de R\$ 150,00.

As provas objetiva e discursiva do concurso serão aplicadas em Natal (RN), no dia 14 de março de 2021. A seleção oferta aos candidatos 47 vagas imediatas para Delegado de Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

Para a investidura do cargo de Delegado de Polícia Civil do RN, exige-se a conclusão do curso de bacharelado em Direito. Diferentemente de outros concursos para Delegado, não se exige a comprovação de atividade jurídica ou policial para a posse no cargo.

Além disso, é necessário que o candidato possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Embora imagine que todos já tenham lido o edital, destacarei algumas informações relevantes para fins de preparação.

A primeira das provas do concurso para Delegado da PC-RN será composta por 100 questões objetivas de múltipla escolha com cinco alternativas.

A prova discursiva será aplicada dia 14 de março de 2021, das 8h às 12h, segundo o horário oficial da cidade de Natal/RN.

Terão suas Provas Escritas Discursivas corrigidas somente os candidatos classificados até a 600ª posição na primeira etapa na lista de ampla concorrência.

Acredito as informações acima justificam a importância de elaborarmos um material de aprofundamento, cujo objetivo é tratar de temas específicos e de tópicos aprofundados. Na prova objetiva esses assuntos irão descolá-lo da média. Na prova discursiva você estará preparado para o pior ;)

Diante disso, convocamos nosso corpo de professores para entregarmos a você, semanalmente, uma rodada com análise de temas importantes, com a criação de questões inéditas objetivas e discursivas e, também, com a elaboração de uma peça.

As rodadas serão publicadas às segundas-feiras e todas terão a seguinte composição:



| Disciplina | Professor | Temas | Q. Objetivas | Q. Discursivas |
|--|----------------------|-------|--------------|----------------|
| Direito Constitucional | Oto Andrade Teixeira | 2 | 7 | 1 |
| Direito Penal | Ivo Martins | 3 | 7 | 2 |
| Direito Processual Penal | Oto Andrade Teixeira | 3 | 7 | 2 |
| Legislação Penal e Processual Penal Extravagante | Fernando Bezerra | 3 | 7 | 2 |
| Direito Administrativo | Akhenaton Nobre | 2 | 7 | 1 |
| Direito Financeiro e Tributário | Mateus Pontalti | 1 | 3 | 1 |
| Direito Ambiental | Luis Carlos | 1 | 3 | 1 |
| Medicina Legal | Paulo Bilynskyj | 1 | 3 | 1 |
| Criminalística | Paulo Bilynskyj | 1 | 3 | 1 |
| Criminologia | Diego Pureza | 1 | 3 | 1 |
| Peça Processual | Vinícius Silva | 1 | | |

Semanalmente, você receberá 18 temas específicos ou tópicos aprofundados, 51 questões objetivas, 13 questões discursivas e 1 peça. Todo esse conteúdo será ineditamente produzido por equipe especializada de professores.

Como vamos iniciar com a 1ª rodada em 7/12, sempre às segundas-feiras, você terá, ao total, 13 rodadas.

Somando todo o curso, você terá à disposição:

- ↳ 234 temas específicos e tópicos aprofundados;
- ↳ 650 questões inéditas;
- ↳ 169 questões discursivas; e
- ↳ 13 peças.

É evidente que esse material não é exaustivo. Nossa sugestão é utilizar deste material para um aprofundamento. O pacote pós-edital completo você encontra aqui:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorConcurso/pc-rn-policia-civil-do-rio-grande-do-norte-delegado/>

Esse material é, contudo, aquele passo a mais que irá destacá-lo entre milhares de candidatos.

INFORMAÇÕES FINAIS

Acredito que sejam essas as principais informações sobre o nosso curso de Rodadas.

Se você tiver dúvidas de conteúdo, pode deixá-lo no fórum. Nossos professores irão respondê-lo.



Qualquer dúvida em relação ao andamento do curso, fiquem à vontade para procurar pela coordenação em:

ecj@estrategiaconcursos.com.br

Forte abraço!

Excelentes estudos,

Ricardo Torques

Professor e Coordenador do Estratégia Carreira Jurídicas



RODADAS RETA FINAL – DELEGADO DA PC-RN

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme explicado, todas as segundas-feiras (serão 13 até a prova) publicaremos um material como este que conterà:

- ↪ 18 tópicos específicos ou temas aprofundados, seguindo as disciplinas e a importância de cada uma delas para a prova;
- ↪ 51 questões objetivas inéditas de nível superior de complexidade para você lapidar a sua preparação;
- ↪ 13 questões discursivas; e
- ↪ 1 peça (tal como apresentado no edital).

Com time exclusivo, você disporá de material de altíssimo nível para garantir pontos importantes na prova.

| Disciplina | Professor |
|--|----------------------|
| Direito Constitucional | Oto Andrade Teixeira |
| Direito Penal | Ivo Martins |
| Direito Processual Penal | Oto Andrade Teixeira |
| Legislação Penal e Processual Penal Extravagante | Fernando Bezerra |
| Direito Administrativo | Akhenaton Nobre |
| Direito Financeiro e Tributário | Mateus Pontalti |
| Direito Ambiental | Luis Carlos |
| Medicina Legal | Paulo Bilynskyj |
| Criminalística | Paulo Bilynskyj |
| Criminologia | Diego Pureza |
| Peça Processual | Vinícius Silva |

É isso! Vamos ao trabalho?

Se houver dúvida de conteúdo, poste-a no fórum.

Caso haja dúvida a respeito do curso, funcionamento, estarei à disposição em

ecj@estrategiaconcursos.com.br

Boa leitura!



Prof. Ricardo Torques



1 - TÓPICOS ESPECÍFICOS E TEMAS APROFUNDADOS

1.1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

Oi pessoal! Hoje iniciaremos o nosso curso de rodadas de reta final para o concurso de Delegado da Polícia Civil do Estado de Rio Grande do Norte. O nosso objetivo é tratar de temas específicos e tópicos aprofundados previstos no edital e característicos da atividade de delegado.

O anexo I do edital traz o conteúdo programático para o cargo de Delegado e na disciplina de Direito Constitucional temos os seguintes pontos: “*Poder constituinte. Reforma e revisão constitucionais*” e também “*Nacionalidade*”.

1.1.1 - Poder Constituinte

Abade Sieyès (Emmanuel Joseph Sieyès), na obra “*Qu’est-ce que le tiers État*”, defende a existência de um poder legítimo (cujo titular seria a nação) para a criação de uma Constituição: Poder Constituinte. Para Sieyès, trata-se de poder de direito (e não poder de fato), que não encontra limite em direito positivado anteriormente (apenas no poder no direito natural). O autor também realiza uma distinção entre poder constituinte e poderes constituídos.

A obra “*Qu’est-ce que le tiers État*” foi publicada nas vésperas da Revolução Francesa e visava dar legitimidade a um movimento da burguesia (terceiro Estado) na busca de maior participação nas decisões políticas e na superação do Antigo Regime Francês. O Estado era dividido em clero (primeiro Estado), nobreza (segundo Estado) e burguesia (terceiro Estado), entretanto, a grande maioria das decisões ficavam a cargo do primeiro e segundo Estados, gerando uma tendência de propagação do modelo absolutista de concentração de renda. Sieyès desenvolveu a ideia de Poder Constituinte com o objetivo de fundamentar a existência de um Constituição em correspondência com os titulares do Poder (o povo, o terceiro Estado era composto pela maioria da população).



Poder de fato ou de direito

Muito se discute na doutrina se o Poder Constituinte é um poder de fato ou de direito, o que significa essa classificação?

- Poder de direito (jusnaturalistas): é um poder de direito porque é assentado no direito natural, que é anterior.
- Poder de fato (juspositivistas): o Poder Constituinte é um poder de fato porque funda uma nova ordem jurídica e não está respaldado em nenhum outro poder positivado anteriormente.



Prevalece a segunda corrente, o Poder Constituinte é um poder de fato, não existe direito positivado anteriormente que o ampare. O Poder Constituinte funda a si mesmo.

Espécies de Poder Constituinte (Originário e Derivado)

1. Poder Constituinte Originário: função de elaborar a Constituição.

2. Poder Constituinte Derivado: deriva do Poder Constituinte Originário e pode ser:

a. Reformador: função de reformar a Constituição

b. Decorrente: função de elaborar ou reformar as Constituições dos Estados-membros da Federação.

1. Poder Constituinte Originário: função de elaborar a Constituição (exercido pelas Assembleias Constituintes ou Convenções).



a) Características:

- Inicial: inaugura uma nova ordem jurídica.
- Autônomo: só ao exercente cabe fixar os termos da nova ordem constitucional.
- Ilimitado: é soberano pois preexiste ao direito posto.
 - Alguns doutrinadores informam que existem limitações ao Poder Constituinte Originário a exemplo de respeito e garantias fundamentais já consolidados, a exemplo da dignidade da pessoa humana.
Também se fala em respeito a tratados e convenções nos quais o país seja signatário.
- Incondicionado: não se sujeita a processo ou procedimento.
- Permanente: continua presente em estado de hibernação (latência) podendo vir a se manifestar a qualquer momento.

2. Poder Constituinte Derivado: poder jurídico que tem como objetivo a reforma da Constituição (reformador) ou a instituição de coletividades (decorrente).

a) Características:

- Derivado: é poder de direito e deriva do Poder Constituinte Originário.
- Limitado: a Constituição impõe limitações.
- Condicionado: deve obedecer às formalidades traçadas pela Constituição.
- Temporário: se encerra logo após a sua manifestação.

b) Espécies do Poder Constituinte Derivado:



I. Reformador: manifestada pelo procedimento de Emendas à Constituição. Já se manifestou por meio da Revisão Constitucional (que não existe mais) prevista no Art. 3º do ADCT.



- limitações:
 - Temporais: Vedam reformas constitucionais por determinado período de tempo.
 - Circunstanciais: proíbem EC durante a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio.
 - Materiais ou substanciais:
 - Expressas: são as **cláusulas pétreas**, que impedem reformas tendentes a abolir matérias relevantes (forma federativa; voto direto, secreto, universal e periódico; separação de poderes; direitos e garantias individuais).
 - Em relação aos direitos e garantias individuais, a EC pode versar sobre alteração de direitos e garantias fundamentais, desde que não violem o seu núcleo essencial.
 - Vedação do retrocesso (efeito *cliquet*) as alterações promovidas em relação aos direitos fundamentais devem ser com o objetivo de avançar na promoção desses direitos, sendo vedado alterações que se destinem a subtrair ou aniquilar direitos e garantias fundamentais.
 - Implícitas (inerentes): que dizem respeito ao Poder Constituinte Originário, ao Poder Constituinte Reformador e aos processos de EC.
 - Procedimentais (formais): observância do procedimento legislativo para EC e vedação de matéria de PEC seja objeto de proposta na mesma sessão legislativa.

II. Decorrente: manifestada pelo procedimento de elaboração e reforma das Constituições Estaduais (existe também no DF).

Obs.: Em relação às limitações, em regra, seguem a mesma lógica das limitações ao Poder Reformador.

Quadro resumo:

Poder Constituinte (Parte 1)

Abade Sieyès (Emmanuel Joseph Sieyès), na obra “*Qu’est-ce que le tiers État*”, defende a existência de um poder legítimo (cujo titular seria a nação) para a criação de uma Constituição.

➤ Poder de fato ou de direito.

- Poder de direito (jusnaturalistas): é um poder de direito porque é assentado no direito natural, que é anterior.
- **Poder de fato (juspositivistas): o Poder Constituinte é um poder de fato porque funda uma nova ordem jurídica e não está respaldado em nenhum outro poder positivado anteriormente.**



- **Prevalece a segunda corrente – O Poder Constituinte é um poder de fato.**

Espécies de Poder Constituinte (Originário e Derivado)

1. Poder Constituinte Originário: função de elaborar a Constituição (exercido pelas Assembleias Constituintes ou Convenções).

a. Características:

- **Inicial:** inaugura uma nova ordem jurídica.
- **Autônomo:** só ao exercente cabe fixar os termos da nova ordem constitucional.
- **Ilimitado:** é soberano pois preexiste ao direito posto.
 - Alguns doutrinadores informam que existem limitações ao Poder Constituinte Originário a exemplo de respeitos e garantias fundamentais já consolidados, a exemplo da dignidade da pessoa humana.
Também se fala em respeito a tratados e convenções nos quais o país seja signatário.
- **Incondicionado:** não se sujeita a processo ou procedimento.
- **Permanente:** continua presente em estado de hibernação (latência) podendo vir a se manifestar a qualquer momento.

2. Poder Constituinte Derivado: poder jurídico que tem como objetivo a reforma da Constituição (reformador) ou a instituição de coletividades (decorrente).

a. Características:

- **Derivado:** é poder de direito e deriva do Poder Constituinte Originário.
- **Limitado:** a Constituição impõe limitações.
- **Condicionado:** deve obedecer às formalidades traçadas pela Constituição.
- **Temporário:** se encerra logo após a sua manifestação.

b. Espécies do Poder Constituinte Derivado:

I. Reformador: manifestada pelo procedimento de Emendas à Constituição. Já se manifestou por meio da Revisão Constitucional (que não existe mais) prevista no Art. 3º do ADCT.

○ **limitações:**

- **Temporais:** Vedam reformas constitucionais por determinado período de tempo.
- **Circunstanciais:** proíbem EC durante a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio.
- **Materiais ou substanciais:**
 - **Expressas:** são as cláusulas pétreas, que impedem reformas tendentes a abolir matérias relevantes (forma federativa; voto direto, secreto, universal e periódico; separação de poderes; direitos e garantias individuais).
 - **Implícitas (inerentes):** que dizem respeito ao Poder Constituinte Originário, ao Poder Constituinte Reformador e aos processos de EC.
- **Procedimentais (formais):** observância do procedimento legislativo para EC e vedação de matéria de PEC seja objeto de proposta na mesma sessão legislativa.

II. Decorrente: manifestada pelo procedimento de elaboração e reforma das Constituições Estaduais (existe também no DF).

Obs.: Em relação às limitações, em regra, seguem a mesma lógica das limitações ao Poder Reformador.

1.1.2 - Direitos de Nacionalidade

Nacionalidade: Vínculo de natureza jurídico-política que associa um indivíduo a um determinado Estado.



Classificação:

a) Nacionalidade originária (primária): independe da vontade da pessoa, segue as regras de *ius solis* (local, território de nascimento) e *ius sanguinis* (vínculo sanguíneo, em razão do parentesco).



O Brasil adota, como regra, o critério do *ius solis* (em regra, são nacionais os nascidos em território brasileiro).

b) Nacionalidade derivada (secundária): decorre da vontade do indivíduo e da vontade do Estado (ocorre depois do nascimento).

1. Nacionalidade originária:



Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

- critério do *ius solis*.

os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

- critério do *ius sanguinis*

os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

- critério do *ius sanguinis*



- Nessa hipótese, diferentemente das duas primeiras, o reconhecimento da nacionalidade não é automática. É necessário que sejam preenchidas condições:

○ Registro em repartição brasileira competente

OU

○ Venham a residir no Brasil e optem, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade a nacionalidade brasileira.

2. Nacionalidade secundária

Adquirida pela naturalização



Art. 12, da CF/88:

(...)

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

- Naturalização ordinária.
- “Na forma da lei” se refere ao art. 65 da Lei de Migração — Lei n. 13.445/2017.
- Em relação aos originários de países de língua portuguesa (Portugal, Angola, Moçambique etc.) exige-se apenas:

- Residência por 1 ano ininterrupto.
- Idoneidade moral.

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

- Naturalização extraordinária:



- Residente há mais de 15 anos ininterruptos
- Sem condenação penal
- Requisitar a nacionalidade brasileira

3. Quase nacionalidade



Art. 12, CF/88:

(...)

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

- Atenção, diferentemente da naturalização ordinária (países de língua portuguesa), a hipótese de quase nacionalidade só se aplica aos portugueses.
- Deve haver reciprocidade
- Os portugueses não perdem sua nacionalidade.

Aos que desejam aprofundar no assunto, recomenda-se a leitura da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses.

4. Distinções entre brasileiros natos e naturalizados

Art. 12, CF/88:

(...)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Somente a Constituição Federal de 1988 poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados.





As distinções estabelecidas pela CF/88 são:

a. Extradicação de brasileiro naturalizado:

Art. 5, CF/88: LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

b. Cargos privativos de brasileiro nato:

Art. 12, CF/88:

(...)

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

c. Atividade nociva ao interesse nacional (naturalizado)

Art. 12, CF/88:

(...)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;



d. Integrantes do Conselho da República

Art. 89 da CF/88. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

(...)

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

e. Propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

Art. 222 da CF/88. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002).

Nas provas de concursos públicos, as questões costumam mesclar conhecimentos de dispositivos diversos da Constituição Federal. Vejamos como o assunto foi cobrado em provas de Delegado de Polícia Civil:

Ano: 2017 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PJC-MT Prova: CESPE - 2017 - PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto

O boliviano Juan e a argentina Margarita são casados e residiram, por alguns anos, em território brasileiro. Durante esse período, nasceu, em território nacional, Pablo, o filho deles.

Nessa situação hipotética, de acordo com a CF, Pablo será considerado brasileiro

A - naturalizado, não podendo vir a ser ministro de Estado da Justiça.

B - nato e poderá vir a ser ministro de Estado da Defesa.

C - nato, mas não poderá vir a ser presidente do Senado Federal.

D - naturalizado, não podendo vir a ser presidente da Câmara dos Deputados.

E - naturalizado e poderá vir a ocupar cargo da carreira diplomática.

Gabarito: A alternativa correta é a letra B.

5. Perda da nacionalidade





Art. 12, da CF/88:

(...)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

- Atenção, atividade nociva ao interesse nacional como hipótese de perda da nacionalidade só é aplicada ao brasileiro NATURALIZADO.

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

- Aplica-se aos brasileiros natos e naturalizados.

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

- Primeira exceção à perda de nacionalidade, quando se tratar de aquisição de nacionalidade originária pela lei estrangeira.

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

- Segunda hipótese de exceção à perda de nacionalidade, quando a nacionalidade for imposta como condição para permanência em território ou para exercício de direitos civis.

6. No MS 33.864 do STF declarou a perda de nacionalidade de brasileira nata que, de posse do *green card* (que já conferiu o exercício de direitos civis nos Estados Unidos Da America), optou pela aquisição de nacionalidade americana.

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. BRASILEIRA NATURALIZADA AMERICANA. ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO NO EXTERIOR. FUGA PARA O BRASIL. PERDA DE NACIONALIDADE ORIGINÁRIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. HIPÓTESE



CONSTITUCIONALMENTE PREVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.
DENEGAÇÃO DA ORDEM

(MS 33864, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 19/04/2016,
PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 19-09-2016 PUBLIC 20-09-2016)

- O julgamento do caso foi emblemático e o inteiro teor da decisão contém explicações sobre a possibilidade de perda da nacionalidade brasileira, por brasileiro nato, em caso de aquisição de outra nacionalidade.
- Não se trata de extradição de brasileiro nato, a brasileira já havia perdido sua nacionalidade quando optou pela aquisição da nacionalidade americana.

7. Entrega – Tratado de Roma

Possibilidade de entrega (inclusive de brasileiros natos) para julgamento no TPI (Tribunal Penal Internacional) – não se confunde com extradição. Alguns autores questionam a constitucionalidade dessa entrega e de outros dispositivos do Tratado de Roma.

8. Reaquisição de nacionalidade

É possível a reaquisição da nacionalidade perdida, nos termos da Lei n. 13.445/2017 (art. 76) e do Decreto n. 9.199/2017.

Quadro resumo:

Direitos de Nacionalidade

Nacionalidade: Vínculo de natureza jurídico-política que associa um indivíduo a um determinado Estado.

Classificação:

- a. **Nacionalidade originária (primária):** independe da vontade da pessoa, segue as regras de *ius solis* (local, território de nascimento) e *ius sanguinis* (vínculo sanguíneo, em razão do parentesco).
 - O Brasil adota, como regra, o critério do *ius solis* (em regra, são nacionais os nascidos em território brasileiro).
- b. **Nacionalidade derivada (secundária):** decorre da vontade do indivíduo e da vontade do Estado (ocorre depois do nascimento).

1. Nacionalidade originária:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

2. Nacionalidade secundária

Adquirida pela naturalização



Art. 12, da CF/88:

(...)

II - naturalizados:

- a) *os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;*
- Naturalização ordinária.
- b) *os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)*
- Naturalização extraordinária:

3. Quase nacionalidade

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

4. Distinções entre brasileiros natos e naturalizados

Somente a Constituição Federal de 1988 poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados.

- a. Possibilidade de extradição de brasileiro naturalizado
- b. Cargos privativos de brasileiro nato
- c. Atividade nociva ao interesse nacional (naturalizado) – perda de nacionalidade
- d. Integrantes do Conselho da República
- e. Propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

5. Perda da nacionalidade

Art. 12, da CF/88:

(...)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

- Aplicada ao brasileiro NATURALIZADO.

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

- Aplica-se aos brasileiros natos e naturalizados.

- a) *de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)*
- b) *de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)*

6. MS 33.864 do STF

7. Entrega – Tratado de Roma

Possibilidade de entrega (inclusive de brasileiros natos) para julgamento no TPI (Tribunal Penal Internacional) – não se confunde com extradição.

8. Reaquisição de nacionalidade

É possível a reaquisição da nacionalidade perdida, nos termos da Lei n. 13.445/2017 (art. 76) e do Decreto n. 9.199/2017



1.2 - DIREITO PENAL

Fala, futuro Delta! Aqui é o delegado de polícia Ivo Martins e sou seu professor no Estratégia Carreira Jurídica na disciplina de Direito Penal. Estamos na primeira Rodada de Reta Final para Delegado da Polícia Civil do Rio Grande do Norte. O tema de hoje é um assunto bastante interessante, pois existem diversos julgados das nossas cortes superiores: **PRINCÍPIO DO DIREITO PENAL**. Como este tema extremamente importante, as bancas adoram cobrar nas provas, então, existe uma grande possibilidade de o examinador explorar algo relacionado a esse assunto.

Preparado para esta rodada?

Vamos lá!?

--

1.2.1 - Princípios do Direito Penal

INTRODUÇÃO

Princípios são os valores fundamentais que inspiram a criação e a manutenção do sistema jurídico. Eles possuem a função de orientar tanto a atuação do legislador (na criação do Direito Penal) quanto a do operador do direito (na sua aplicação prática).

Os princípios são, hoje, fontes formais imediatas, tendo em vista a grande relevância que tem se dado a eles. Os princípios possuem densidade normativas, ou seja, são normas.

Existem princípios expressamente previstos em lei, enquanto outros estão implícitos no sistema normativo. Existem, ainda, os que estão enumerados na Constituição Federal, denominados de princípios constitucionais (explícitos e implícitos) servindo de orientação para a produção legislativa ordinária, atuando como garantias diretas e imediatas aos cidadãos, bem como funcionando como critérios de interpretação e integração do texto constitucional.

A seguir, veremos os princípios gerais do Direito Penal, sem esgotar a matéria.

PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL OU ESTRITA LEGALIDADE

Ele se encontra no art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal, bem como no art. 1.º do Código Penal.

Art. 5º, XXXIX, CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Art. 1º, CP - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

É considerado cláusula pétrea. Orienta a exclusividade da lei para a criação de delitos, e contravenções penais, e cominação de penas.



Parte da doutrina faz a correta observação acerca da distinção entre "princípio da legalidade" e "princípio da reserva legal ou estrita legalidade". Legalidade abrange várias espécies normativas, como leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Seria, neste sentido amplo, o princípio consagrado no art. 5º, II, da Constituição Federal (princípio da legalidade em sentido amplo). Por sua vez, o princípio da reserva legal (legalidade estrita) possui um sentido restrito, já que abrange apenas lei ordinária ou complementar aprovada pelo Congresso Nacional.

No Brasil, tanto os crimes quanto as contravenções penais são criadas por leis ordinárias, sendo vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a Direito Penal (CF, art. 62, § 1º, I, alínea b), seja ela prejudicial ou mesmo favorável ao réu.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que as medidas provisórias podem ser utilizadas na esfera penal, desde que benéficas ao agente.

Por isso, fique atento no comando da questão da prova, caso caia alguma pergunta relacionada ao assunto. Vindo a seguinte afirmação "É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria de Direito Penal", a resposta é correta, já que é letra de lei da CF/88. No entanto, caso apareça "Conforme entendimento dos Tribunais Superiores, não é admitida a edição de medidas provisórias sobre matéria de Direito Penal", a afirmação está errada, como explicado acima.

Cléber Masson ensina que o princípio da reserva legal possui dois fundamentos, um de natureza jurídica e outro de cunho político. Leciona: "**O fundamento jurídico é a taxatividade, certeza ou determinação, pois implica, por parte do legislador, a determinação precisa, ainda que mínima, do conteúdo do tipo penal e da sanção penal a ser aplicada, bem como, da parte do juiz, na máxima vinculação ao mandamento legal, inclusive na apreciação de benefícios legais**". Continua: "**O fundamento político é a proteção do ser humano em face do arbítrio do Estado no exercício do seu poder punitivo. Enquadra-se, destarte, entre os direitos fundamentais de 1.ª geração (ou dimensão)**".

O princípio da reserva legal constitui efetiva limitação ao poder punitivo estatal.

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

Também tem procedência do art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal, e do art. 1º do Código Penal, quando estabelecem que o crime e a pena devem estar definidos em lei prévia ao fato cuja punição se pretende.

A lei penal produz efeitos a partir da data em que entra em vigor, sendo por esse motivo que deriva a sua irretroatividade, não se aplicando a comportamentos pretéritos, salvo se beneficiar o réu (CF, art. 5º, XL). É proibida a aplicação da lei penal inclusive aos fatos praticados durante seu período de *vacatio*, sendo, neste momento, uma mera expectativa de lei.

PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE

Não há crime sem ofensa a bem jurídico. Apenas as condutas que causem lesão a bem jurídico podem se sujeitar ao Direito Penal. O fato não pode constituir ilícito se não for ofensivo (lesivo ou simplesmente perigoso) do bem jurídico tutelado. Ao aplicar-se o princípio da ofensividade, opera-se uma das funções do bem jurídico, consistente em limitar o exercício do direito de punir estatal.



PRINCÍPIO DA EXCLUSIVA PROTEÇÃO DE BENS JURÍDICOS

Este princípio está relacionado com a missão fundamental do direito penal. O Direito Penal possui como função a proteção de bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Assim, o Estado não pode utilizar o Direito Penal para tutelar a moral, a religião, os valores ideológicos, entre outros, sob pena de prevalecer a intolerância.

Conforme leciona Masson: *“De acordo com a teoria constitucional do Direito Penal, a tarefa de criação de crimes e cominação de penas somente se legitima quando são tutelados valores consagrados na Constituição Federal. Em outras palavras, a eleição dos bens jurídicos dignos de proteção penal deriva dos mandamentos constitucionais. Exemplificativamente, o fundamento de validade do delito de homicídio é o direito à vida (CF, art. 5.º, caput), assim como o arrimo dos crimes de calúnia, difamação e injúria encontra-se no art. 5.º, X, da Lei Suprema, relativo à inviolabilidade da honra”*.

ATENÇÃO: dentro do princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos, surge a **ESPIRITUALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL**, no que consiste na expansão da tutela penal para proteger bens jurídicos de caráter metaindividual, difuso, coletivo.

Deriva, também, do princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos, os denominados **CRIMES DE PLÁSTICO**. Existem condutas que sempre foram reprimidas em qualquer sociedade com um mínimo de organização, como o homicídio, o roubo, o estupro. São chamados crimes naturais, previstos no passado, sendo punidos hoje, e certamente, serão objetos de censura no futuro. Contrapõem-se a esse modelo os crimes de plástico, que são condutas que apresentam um particular interesse em determinada época ou estágio da sociedade organizada, de acordo com as necessidades políticas do momento, tal como ocorre atualmente nos crimes contra relações de consumo, os crimes contra o meio ambiente e os delitos de informática, entre outros.

PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

Desenvolvido por Hanz Welzel, afasta a tipicidade dos comportamentos que são aceitos e considerados adequados ao convívio social. De acordo com o referido princípio, os costumes aceitos por toda a sociedade afastam a tipicidade material de determinados fatos que, embora possam se subsumir a algum tipo penal, não caracterizam crime justamente por estarem de acordo com a ordem social em um determinado momento histórico.

OBS.: TIPICIDADE PENAL. A tipicidade penal é formada pela junção da tipicidade formal (adequação do fato e a norma) e da tipicidade material (é a lesão, ou perigo de lesão ao bem jurídico penal tutelado).

A adequação social é um princípio dirigido tanto ao legislador quanto ao intérprete da norma. Importante frisar que o princípio não pode ser utilizado pelo intérprete para “revogar” (ignorar) a existência de tipos penais incriminadores. Ex.: a contravenção do jogo do bicho talvez seja tolerada pela maioria da população, mas nem por isso deixa de ser infração penal. Isso porque a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (art. 2º da LINDB).

PRINCÍPIO DA ALTERIDADE

Ninguém pode ser punido por causar mal apenas a si próprio, pois uma das características inerentes ao Direito Penal moderno repousa na necessidade de intersubjetividade nas relações penalmente relevantes.



Criado por Claus Roxin, esse princípio proíbe a incriminação de atitude meramente interna do agente, bem como do pensamento ou de condutas moralmente censuráveis, incapazes de invadir o patrimônio jurídico alheio.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Art. 5º, caput, CF/88: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

A isonomia é substancial e não meramente formal. Assim, deve-se tratar de forma igual os que são iguais, e desigualmente o que é desigual.

Com base nesse princípio o STF, no julgamento do ADC nº 19, afirmou a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, afastando a tese de que o tratamento especialmente protetivo conferido a mulher pela Lei Maria da Penha violaria a Isonomia, pois foi observado a isonomia substancial (e não meramente formal).

PRINCÍPIO DA CONFIANÇA

Surgiu na Espanha, voltado aos crimes de trânsito. Entendia-se que aquele que respeita as regras de trânsito, possui o direito de confiar que os demais também irão respeitar as regras de trânsito. Atualmente, no Brasil, possui aplicação para os crimes em geral. Desta forma, aquele que respeita as regras para a vida em sociedade pode confiar que os demais também irão agir da mesma maneira.

PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PENAL PELO FATO

Este princípio cria a dicotomia de direito penal do autor versus direito penal do fato.

O Direito Penal moderno, legítimo, democrático e garantista é um direito penal do fato. Ou seja, preocupa-se com o fato típico e ilícito praticado pelo agente, pouco importa suas condições pessoais (religião, cor, condição econômica).

De outra banda, direito penal do autor é aquele que rotula, etiqueta, estereotipa determinadas pessoas como contrárias aos interesses da sociedade. Como exemplo, cita-se a Alemanha nazista e o direito penal do inimigo.

PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

Não basta que o fato seja materialmente causado pelo agente, é imprescindível o fato ter sido querido/aceito/previsível (vide previsibilidade). Só tem sentido castigar comportamentos desejados ou previsíveis. O direito penal não admite responsabilidade penal objetiva.

ATENÇÃO: Exceções (responsabilidade objetiva no CP)

- a) Embriaguez não acidental completa (actio libera in causa);
- b) Rixa qualificada pela lesão grave ou morte (pouco importa quem matou ou feriu a vítima).



PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE

Trata-se de postulado limitador do direito de punir. O castigo penal pressupõe um agente capaz (imputável), com potencial consciência da ilicitude, sendo dele exigível conduta diversa.

PRINCÍPIO DA PERSONALIDADE OU DA INTRANSCENDÊNCIA

Ninguém pode ser responsabilizado por fato cometido por terceira pessoa. Consequentemente, a pena não pode passar da pessoa do condenado (CF, art. 5º, XLV). Como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal: **“O postulado da intranscendência impede que sanções e restrições de ordem jurídica superem a dimensão estritamente pessoal do infrator”**.

PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Expressamente indicado pelo art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, repousa no princípio de justiça segundo o qual se deve distribuir a cada indivíduo o que lhe cabe, de acordo com as circunstâncias específicas do seu comportamento – o que em matéria penal significa a aplicação da pena levando em conta não a norma penal em abstrato, mas, especialmente, os aspectos subjetivos e objetivos do crime.

O princípio da individualização da pena desenvolve-se em três planos: legislativo, judicial e administrativo.

No prisma legislativo, é respeitado quando o legislador descreve o tipo penal e estabelece as sanções adequadas, indicando precisamente seus limites, mínimo e máximo, e também as circunstâncias aptas a aumentar ou diminuir as reprimendas cabíveis.

A individualização judicial (ou jurisdicional) complementa a legislativa, pois esta não pode ser extremamente detalhista nem é capaz de prever todas as situações da vida concreta que possam aumentar ou diminuir a sanção penal. É efetivada pelo magistrado, mediante a aplicação da pena, utilizando-se de todos os instrumentais fornecidos pelos autos da ação penal, em obediência ao sistema trifásico delineado pelo art. 68 do Código Penal (pena privativa de liberdade), ou ainda ao sistema bifásico inerente à sanção pecuniária (CP, art. 49).

Já na esfera administrativa, é efetuada durante a execução da pena, quando o Estado deve zelar por cada condenado de forma singular, mediante tratamento penitenciário ou sistema alternativo no qual se afigure possível a integral realização das finalidades da pena: retribuição, prevenção (geral e especial) e ressocialização.

PRINCÍPIO DA HUMANIDADE

Nenhuma pena pode atentar contra a dignidade da pessoa humana, de sorte que é vedada a aplicação de penas cruéis e infamantes, bem como determina que a pena seja cumprida de forma a efetivamente ressocializar o condenado.

VEDAÇÃO DA DUPLA PUNIÇÃO PELO MESMO FATO

Quer dizer que ninguém deve ser processado e punido duas vezes pela prática da mesma infração penal. Tal garantia está prevista, implicitamente, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Se não há



possibilidade de processar novamente quem já foi absolvido, ainda que surjam novas provas (princípio processual da vedação do duplo processo pelo mesmo fato), é lógico não ser admissível punir o agente outra vez pelo mesmo delito.

1.2.2 - Concurso de Crimes

Fala, futuro Delta! Aqui é o delegado de polícia Ivo Martins e sou seu professor no Estratégia Carreira Jurídica na disciplina de Direito Penal. Estamos na primeira Rodada de Reta Final para Delegado da Polícia Civil do Rio Grande do Norte. O tema de hoje é um assunto bastante interessante, pois existem diversos julgados das nossas cortes superiores: **CONCURSO DE CRIMES**. Como este tema extremamente importante, as bancas adoram cobrar nas provas, então, existe uma grande possibilidade de o examinador explorar algo relacionado a esse assunto.

Preparado para esta rodada?

Vamos lá!?

--

INTRODUÇÃO

Concurso de crimes é o instituto que se verifica quando o agente, mediante uma ou várias condutas, pratica duas ou mais infrações penais. Pode haver, portanto, unidade ou pluralidade de condutas. Contudo, sempre serão cometidas duas ou mais infrações penais.

Observe que, quando há dois delitos em apuração em uma mesma ação penal, porém, cada um deles sendo atribuído a réu diverso, não se está diante de concurso de crimes. Esta expressão somente é usada para se referir a dois ou mais crimes cometidos pela mesma ou pelas mesmas pessoas, mediante uma ou mais condutas.

À primeira vista, se o agente cometeu dois ou mais delitos, deveria responder por todos, somando-se as penas. O legislador, contudo, percebendo que ocorreriam inúmeros exageros no montante da reprimenda, estabeleceu regras quanto à sua fixação nos casos de concurso de crimes, visando tornar mais justa a pena final.

ESPÉCIES

As modalidades de concurso de crimes previstas no Código Penal são: **(i)** concurso material ou real (art. 69); **(ii)** concurso formal ou ideal (art. 70); **(iii)** crime continuado (art. 71).

SISTEMA DE APLICAÇÃO DA PENA NO CONCURSO DE CRIMES

Antes de aprofundarmos nas espécies de concurso de crimes, temos que saber quais são os sistemas de aplicação da pena no concurso de infrações penais. São eles: cúmulo material, exasperação e absorção.

A) CÚMULO MATERIAL



Opera-se a soma das penas de todos os crimes praticados pelo agente. Por exemplo, agente praticou três crimes, sendo condenado a pena de 1 ano, 3 anos e 5 anos por cada crime. A pena total será de 9 anos.

É aplicado para o concurso material e no concurso formal impróprio ou imperfeito, bem como no concurso de pena de multa (art. 72 do CP).

B) EXASPERAÇÃO

O juiz irá aplicar apenas uma pena aumentada de determinado percentual. É o sistema adotado no concurso formal próprio ou perfeito e no crime continuado.

C) ABSORÇÃO

É aquele em que o juiz aplica apenas a pena do crime mais grave que absorve todas as demais. Não possui previsão legal. Já foi adotado pela jurisprudência nos crimes falimentares, cometidos na égide da antiga lei de falências. Na atual Lei de Falências, ainda não há jurisprudência sobre o tema.

Agora, partiremos para o estudo das espécies de concurso de crimes.

CONCURSO MATERIAL OU REAL

Encontra-se previsto no art. 69 do CP, *in verbis*:

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o art. 44 deste Código.

§ 2º - Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais.

Trata-se de espécie de concurso de crimes, prevista no art. 69 do CP, que se verifica quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. Exemplo: o agente pratica extorsão mediante sequestro. Durante o tempo em que a vítima está sequestrada, vem a praticar o crime de estupro. São duas condutas e dois crimes (arts. 159 e 213).

No concurso material o juiz aplica cada uma das penas separadamente, de acordo com o critério trifásico. Após, irá somar todas as penas.

André Estefam ensina: ***“Só se pode cogitar de soma de penas na sentença se ambos os delitos estiverem sendo apurados na mesma ação penal. Para tanto, é necessária a existência de alguma forma de conexão entre eles, pois só assim se justifica a apuração no mesmo feito. É o que acontece, por exemplo, se o agente mata o marido para estuprar a esposa, quando se mostra presente a conexão teleológica. Em tal caso, os***



crimes são apurados em conjunto e o juiz, ao sentenciar o acusado, deve somar as penas dos crimes de homicídio qualificado e de estupro. Por sua vez, se os delitos não são conexos, cada qual deve ser apurado em um processo distinto e receber pena isoladamente (uma sentença para cada crime). A soma só acontecerá posteriormente, no juízo das execuções criminais”.

As espécies do concurso material são: **(i)** Concurso material homogêneo: crimes idênticos, como, por exemplo, dois roubos, dois estupros; **(ii)** Concurso material heterogêneo: crimes de espécies distintas, como, por exemplo, um furto e um estelionato.

Havendo imposição cumulativa de pena de reclusão e detenção, conforme o disposto na parte final do caput, do art. 69 do CP, deverá ser executada primeiro a pena de reclusão e, após será a pena de detenção. Primeiro será executada a pena mais grave (reclusão) e, depois, a pena menos grave (detenção).

O §1º, do art. 69, traz a hipótese de o juiz aplicar pena privativa de liberdade e não conceder o sursis (suspensão condicional da pena privativa de liberdade). Quando isso ocorrer, será incabível a concessão de pena restritiva de direitos para outros crimes. Apesar do dispositivo, havendo compatibilidade entre a pena privativa de liberdade não suspensa e a pena restritiva de direito, será possível aplicar ambas. Por exemplo, pena privativa de liberdade em regime fechado e prestação pecuniária; pena privativa de liberdade em regime aberto e prestação de serviço à comunidade.

Havendo compatibilidade, podem ser cumpridas simultaneamente ou de sucessivamente, nos termos do art. 69, §2º do CP.

CONCURSO FORMAL OU IDEAL

Concurso formal, ou ideal, é aquele em que o agente, mediante uma única conduta, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. Como dispõe o art. 70 do Código Penal:

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código.

Destacam-se dois requisitos: unidade de conduta e pluralidade de resultados.

Cleber Masson leciona da seguinte forma: ***“A unidade de conduta somente se concretiza quando os atos são realizados no mesmo contexto temporal e espacial. Com efeito, a unidade de conduta não importa, obrigatoriamente, em ato único, pois há condutas fracionáveis em diversos atos, como no caso daquele que mata alguém (conduta) mediante diversos golpes de punhal (atos)”.***



Observe o julgado do STF: **“Roubo qualificado consistente na subtração de dois aparelhos celulares, pertencentes a duas pessoas distintas, no mesmo instante. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de configurar-se concurso formal a ação única que tenha como resultado a lesão ao patrimônio de vítimas diversas, e não crime único”**. HC 91.615/RS, rel. Min. Cármen Lúcia, 1.ª Turma, j. 11.09.2007.

A parte final do julgado acima é muito importante e será estudado mais à frente, quando entendermos as diferenças entre concurso formal perfeito e imperfeito.

Em relação à natureza dos crimes, tem-se a seguinte classificação: **(i)** Concurso formal homogêneo: crimes da mesma espécie. Ex.: o sujeito em um acidente causa lesões corporais em várias pessoas; **(ii)** Concurso formal heterogêneo: crimes de espécies distintas. Ex.: o sujeito em um acidente mata várias pessoas e causa lesões corporais em várias outras.

CONCURSO FORMAL PERFEITO OU PRÓPRIO

Previsto na primeira parte do caput, do art. 70, foi criado para favorecer o réu. É aquele em que não há desígnios autônomos (dolo autônomo). Ou seja, a pluralidade de crimes não emana da vontade do agente.

Perceba que, aqui, o concurso será entre um crime um doloso e os demais culposos ou, então, entre crimes todos culposos, já que não há desígnios autônomos. Adota-se o sistema da exasperação. O juiz irá aplicar apenas uma das penas, qualquer delas, se idênticas ou a mais grave, se diversas, aumentada de 1/6 até metade. O aumento de 1/6 até metade utiliza, como único critério, o número de crimes praticados pelo agente. Este é o entendimento pacífico tanto no STJ quanto no STF.

Veja a tabela abaixo:

| NÚMERO DE CRIMES | AUMENTO DA PENA |
|------------------|-----------------|
| 2 | 1/6 |
| 3 | 1/5 |
| 4 | 1/4 |
| 5 | 1/3 |
| 6 ou mais | 1/2 |

É importante ressaltar que o concurso formal perfeito é causa de aumento de pena, portanto, o juiz irá utilizá-la na terceira fase da dosimetria da pena.

CONCURSO FORMAL IMPERFEITO OU IMPRÓPRIO

Previsto na parte final do caput do art. 70. Neste caso, a pluralidade de resultados emana de desígnios autônomos. Ou seja, existe dolo do agente na produção de todos os crimes. Exemplo: o sujeito, com o intuito de matar duas pessoas, coloca uma bomba no veículo no qual se encontram as vítimas. Ocorre uma conduta e dois crimes.

Vejamos jurisprudências do STJ:



“É assente neste Superior Tribunal de Justiça que a distinção entre o concurso formal próprio e o impróprio relaciona-se com o elemento subjetivo do agente, ou seja, a existência ou não de desígnios autônomos”. (STJ, 6ª Turma. AgRg no AREsp 1131742, j. 21/09/2017).

"Embora tenha sido única a conduta, atuou o agente com desígnios autônomos, ou seja, sua ação criminosa foi dirigida finalisticamente (dolosamente) à produção de todos os resultados, voltada individual e autonomamente contra cada vítima". (STJ, 5ª Turma. HC 139.592, j. 22/03/2011).

A aplicação da pena segue o sistema do cumulo material. Logo, o juiz irá somar as penas de todos os crimes praticados pelo agente.

OBS.: DESÍGNIOS AUTÔNOMOS – é o propósito de produzir, com uma única conduta, mais de um crime.

Agora, depois de conhecermos as diferenças entre concurso formal perfeito e imperfeito, iremos estudar a parte final do julgado do STF citado anteriormente. Para entendermos, a título de exemplo, imaginemos a seguinte situação: sujeito entra no ônibus e, com arma em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences. Nesse caso, como o agente responderá pelo crime?

O agente irá responder por oito roubos (art. 157, CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único. Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos.

Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Concurso formal PRÓPRIO. Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos.

TEORIAS SOBRE O CONCURSO FORMAL

São duas: **(i)** Subjetiva – o concurso formal depende da unidade de desígnio. Assim, o dolo será único do começo ao fim; **(ii)** Objetiva – o concurso formal depende da unidade de conduta e da pluralidade de resultados, pouco importa se há ou não unidade de desígnio. É a teoria adotada pelo Código Penal.

CONCURSO MATERIAL BENÉFICO OU FAVORÁVEL

Previsto no parágrafo único, do art. 70 do CP. Possui aplicação no tocante ao concurso formal próprio ou perfeito e no crime continuado, que adotam o sistema da exasperação. Tanto o concurso formal perfeito quanto o crime continuado foram criados para favorecer o réu. Por isso, quando o sistema da exasperação prejudica o réu, o juiz deve aplicar o cumulo material.

CRIME CONTINUADO

Finalizando as modalidades de concurso de crime, há o crime continuado, previsto no art. 71 do CP:

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras



semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.

É a espécie de concurso de crimes que se verifica quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pela condição do lugar, tempo e maneira de execução, os demais são havidos como continuação do primeiro. Nada mais é do que um concurso material acompanhado de requisitos específicos.

A natureza jurídica do crime continuado é a ficção jurídica, onde, na realidade, existem vários crimes. A lei é que resume, por uma ficção, a existência de um único delito. Por fim, salienta-se que a Teoria da Ficção Jurídica é utilizada apenas para fins de aplicação da pena. Para todas as demais finalidades, o direito reconhece os crimes parcelares.

A teoria adota para configurar o crime continuado é a teoria objetivo-subjetiva, a qual afirma que além dos requisitos objetivos, elencados pelo art. 71 do CP, o crime continuado depende de requisito subjetivo, qual seja: a unidade de desígnios. Esta teoria permite diferenciar o crime continuado da habitualidade criminosa.

REQUISITOS DO CRIME CONTINUADO

A) PLURALIDADE DE CONDUTAS: O agente deve praticar mais de uma ação ou de uma omissão.

B) PLURALIDADE DE CRIMES DA MESMA ESPÉCIE: O agente deve praticar mais de um crime da mesma espécie, aqueles que estão previstos no mesmo tipo penal e apresentam a mesma estrutura jurídica, ou seja, ofendem os mesmos bens jurídicos.

C) CONEXÃO TEMPORAL: É chamada pelo Código Penal de condições de tempo. A jurisprudência entende que, entre um crime parcelar e outro, não pode haver intervalo de tempo superior a 30 dias.

D) CONEXÃO ESPACIAL: Trata-se de condições de local. Os diversos crimes parcelares devem ser praticados na mesma cidade ou, no máximo, em cidades contíguas (próximas entre si). Destaca-se que o Código Penal não define as condições de local, foi a jurisprudência que definiu que os crimes devem ser praticados na mesma cidade ou em cidades contíguas. É utilizado um critério territorial, não importa o tempo de deslocamento entre um ponto e outro da cidade.

E) CONEXÃO MODAL: Refere-se ao modo/maneira de execução do crime. Os crimes parcelares devem ter modo de execução semelhantes, não necessariamente idênticos. Por exemplo, toda sexta-feira um caixa de banco retira determinada quantia do caixa do seu colega.

F) CONEXÃO OCASIONAL: Não está expressamente prevista no CP, mas como há a previsão de “outras condições semelhantes” o juiz está autorizado a exigir para caracterização do crime continuado, sempre com



fundamentação. Na conexão ocasional o crime posterior foi praticado em função da facilidade do crime anterior.

G) UNIDADE DE DESÍGNIOS.

ESPÉCIES DE CRIME CONTINUADO

(i) Simples – Previsto no art. 71, caput, do CP. Significa que as penas de todos os crimes são idênticas. Aqui, o juiz irá pegar qualquer uma das penas e aumentará de um sexto a dois terços (causa de aumento, incide na terceira fase de aplicação da pena); **(ii) Qualificado** – Previsto no art. 71, caput, do CP. As penas são distintas. Aqui, o juiz irá utilizar a pena mais grave e irá aumentá-la de um sexto a dois terços (causa de aumento, incide na terceira fase de aplicação da pena). O aumento de 1/6 até 2/3 utiliza, como único critério, o número de crimes praticados pelo agente; **(iii) Específico** – Previsto no parágrafo único do art. 71. Além dos requisitos comuns vistos acima, deve preencher certos requisitos específicos estabelecidos no p.ú. Quando preenchidos tais requisitos, a pena poderá ser aumentada de até o triplo.

ATENÇÃO: Súmula 605, STF: Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida. Esta súmula está superada, pois foi produzida antes da entrada em vigor do parágrafo único do art. 71 do CP. Portanto, admite-se crime contra a vida em continuidade delitiva.

O crime continuado adota o sistema da exasperação. Por isso, também pode incidir o chamado concurso material benéfico, sempre que a exasperação for prejudicial ao réu.

Para finalizarmos o assunto de concurso de crimes, tenha em mente o conceito de **DOLO GLOBAL/UNITÁRIO**: deve existir um dolo unitário ou global, que torne coesas todas as infrações cometidas, por meio da execução de um plano preconcebido (que dá unidade ao dolo). Esta homogeneidade é fundamental para a figura do crime continuado. Ou seja, é a vontade consciente do agente, no crime continuado, na pluralidade das condutas já desde o início estabelecida. Caso não tivesse esse dolo geral/unitário, não seria caso de crime continuado, mas, sim, de concurso material de crimes.

1.2.3 - Crime Impossível

Fala, futuro Delta! Aqui é o delegado de polícia Ivo Martins e sou seu professor no Estratégia Carreira Jurídica na disciplina de Direito Penal. Estamos na primeira Rodada de Reta Final para Delegado da Polícia Civil do Rio Grande do Norte. O tema de hoje é um assunto bastante interessante, pois existem diversos julgados das nossas cortes superiores: **O CRIME IMPOSSÍVEL**. Como este tema extremamente importante, as bancas adoram cobrar nas provas, então, existe uma grande possibilidade de o examinador explorar algo relacionado a esse assunto.

Preparado para esta rodada?

Vamos lá!?

--

CONCEITO



O instituto do crime impossível está positivado no art. 17, CP.

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Crime impossível é aquele no qual o comportamento do agente não tem condições de gerar o resultado delituoso objetivado, seja por total inadequação dos meios empregados, seja por absoluta impropriedade do objeto material (coisa ou pessoa sobre a qual recai a conduta criminosa).

Deve-se frisar que, no crime impossível, a consumação é completamente irrealizável.

Também chamado de quase crime, tentativa inidônea, tentativa inadequada, tentativa inútil, crime oco.

NATUREZA JURÍDICA

Trata-se de causa excludente de tipicidade. Não se trata de causa de isenção de pena, como parece sugerir a redação do art. 17 do Código Penal.

Miguel Reale Júnior observa a respeito: *“Enquanto no crime tentado a consumação deixa de ocorrer pela interferência de causa alheia à vontade do agente, no crime impossível a consumação jamais ocorrerá, e, assim sendo, a ação não se configura como tentativa de crime, que se pretendia cometer, por ausência de tipicidade. Dessa forma, equivocava-se o legislador ao editar: ‘não é punível a tentativa’ como se tratasse de causa de impunidade de um crime tentado configurado”*.

TEORIAS SOBRE O CRIME IMPOSSÍVEL

São consideradas 3 teorias.

A) TEORIA OBJETIVA: o agente não é punido porque objetivamente não houve perigo para a coletividade. Pode ser objetiva pura ou objetiva temperada. Para a teoria objetiva pura, é sempre crime impossível, sejam a ineficácia e a impropriedade absolutas ou relativas, em contrapartida, para a teoria objetiva temperada, só é crime impossível se forem absolutas. Quando relativas, há tentativa.

B) TEORIA SUBJETIVA: o agente deve ser punido porque revelou vontade de delinquir.

C) TEORIA SINTOMÁTICA: se o agente demonstrou periculosidade, deve ser punido.

A teoria adotada pelo nosso ordenamento jurídico foi a objetiva temperada, no qual, para configurar o crime impossível, e, por corolário, para o afastamento da tentativa, os meios empregados e o objeto do crime devem ser absolutamente inidôneos a produzir o resultado idealizado pelo agente.

Sendo assim, caso a impropriedade ou ineficácia forem somente relativas, haverá crime tentado (ex.: acionar o gatilho de arma de fogo sem que os projéteis).

ESPÉCIES DO CRIME IMPOSSÍVEL



A leitura do art. 17 do Código Penal revela a existência de duas espécies de crime impossível: por ineficácia absoluta do meio e por impropriedade absoluta do objeto.

A) INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO

Nas palavras de Cleber Masson: **“A palavra ‘meio’ se refere ao meio de execução do crime. Dá-se a ineficácia absoluta quando o meio de execução utilizado pelo agente é, por sua natureza ou essência, incapaz de produzir o resultado, por mais reiterado que seja seu emprego. É o caso daquele que decide matar seu desafeto com uma arma de brinquedo, ou então com munição de festim. A inidoneidade do meio deve ser analisada no caso concreto, e jamais em abstrato”**.

O meio empregado ou o instrumento utilizado para a execução do crime jamais o levarão à consumação.

B) IMPROPRIEDADE ABSOLUTA DO OBJETO

Mais uma vez, recorremos aos ensinamentos de Cleber Masson: **“Objeto, para o Código Penal, é o objeto material, compreendido como a pessoa ou a coisa sobre a qual recai a conduta do agente. O objeto material é absolutamente impróprio quando inexistente antes do início da prática da conduta ou ainda quando, nas circunstâncias em que se encontra, torna impossível a sua consumação, como nas situações em que se tenta matar pessoa já falecida, ou se procura abortar o feto de mulher que não está grávida”**.

A pessoa ou a coisa sobre que recai a conduta é absolutamente inidônea para a produção de algum resultado lesivo.

Fernando Capez faz uma observação importante em relação ao delito de roubo e o crime impossível: **“No delito de roubo, caso o bem não tenha valor econômico ou a vítima não esteja trazendo consigo qualquer quantia, haverá crime impossível ante a impropriedade absoluta do objeto material; no entanto, subsidiariamente, o agente responderá pelo delito de constrangimento ilegal, funcionando o tipo do art. 146 do Código Penal como soldado de reserva”**.

Veja um julgado do STJ sobre o tema:

O Código Penal adotou em seu art. 17 a teoria objetiva-temperada para fins de reconhecimento do crime impossível. Necessário para fins de reconhecimento da impropriedade absoluta do objeto que o bem jurídico não exista ou pelas circunstâncias do caso seja impossível ser atingido. A existência de qualquer bem com a vítima impede o reconhecimento da impropriedade absoluta do objeto. Nos termos da jurisprudência desta Corte, ainda que não exista nenhum bem com a vítima, o crime de roubo, por ser delito complexo, tem iniciada sua execução quando o agente, visando a subtração de coisa alheia móvel, realiza o núcleo da conduta meio (constrangimento ilegal/lesão corporal ou vias de fato), ainda que não consiga atingir o crime fim (subtração da coisa almejada). **REsp 1.340.747/RJ, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6.ª Turma, j. 13.05.2014.**

MOMENTO PARA AFERIÇÃO DA IDONEIDADE



A ineficácia absoluta do meio e a impropriedade absoluta do objeto devem ser analisadas depois da prática da conduta com a qual se deseja consumir o crime. Uma vez realizada a conduta, e só então, deve ser diferenciada a situação em que tal conduta caracteriza tentativa punível ou crime impossível.

CRIME IMPOSSÍVEL POR OBRA DO AGENTE PROVOCADOR

Dá-se tal figura quando alguém induz ou instiga o sujeito a praticar o crime e, ao mesmo tempo, se certifica de que será impossível consumir a infração. É como se o autor do delito caísse numa armadilha engendrada por terceiro (a vítima ou a polícia). Entende-se que, em tais casos, ocorre o crime impossível, devendo se aplicar o art. 17 do CP.

O Supremo Tribunal Federal sumulou esse entendimento:

Súmula 145 - Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

Fala-se, nesse caso, em delito putativo por obra do agente provocador, também denominado delito de ensaio ou delito de experiência. Exigem-se dois requisitos para a aplicação da súmula: (i) a preparação, ou induzimento, do flagrante pela polícia, somada à (ii) impossibilidade absoluta de consumação do crime.

A incidência do entendimento sumular trará o seguinte reflexo penal: a atipicidade do delito que se tentou praticar (o agente só responderá pelos atos anteriores). Processualmente, a consequência será: a nulidade do flagrante (salvo se existir delito precedente já consumado).

Cite-se, como exemplo, o policial que se infiltra em grupo de criminosos e os convence a roubar certo estabelecimento empresarial. Quando os ladrões anunciam o assalto, são presos por dezenas de policiais escondidos. Tal situação não se confunde com o flagrante esperado em que os policiais são meramente informados do local e hora de certo crime e aguardam sua concretização para efetuar a prisão.

QUESTÕES PROCESSUAIS

Um ponto a se analisar é que o reconhecimento do crime impossível ocasiona a ausência de tipicidade do fato. Em verdade, não há crime. Consequentemente, o Ministério Público deve requerer o arquivamento do inquérito policial. Se não o fizer, oferecendo denúncia, deve esta ser rejeitada, com fulcro no art. 395, III, do Código de Processo Penal, pois o fato evidentemente não constitui crime, faltando condição para o exercício da ação penal.

Se a denúncia for recebida, com a instauração do processo penal, o juiz deve ao final absolver o réu, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, pelo motivo de o fato não constituir infração penal.

Em se tratando de crime da competência do Tribunal do Júri, ao final da primeira fase (*judicium accusationis*), deverá o acusado ser absolvido sumariamente, em conformidade com o art. 415, inciso III, do Código de Processo Penal, em face de o fato não constituir infração penal.



Habeas corpus não é, em regra, o meio idôneo para objetivar-se o trancamento da ação penal que tenha por objeto a prática de crime impossível, pois este implica a análise de matéria fática que refoge ao âmbito do *habeas corpus*.

Finalizando a nossa aula, vamos analisar alguns casos práticos.

1. Caso o agente pratique uma conduta que é descrita na lei como crime, mas o meio que ele escolheu para praticar o delito é ineficaz, deverá responder pelo delito? Ex.: Fernando, pretendendo matar Ivo, pega uma arma que viu na gaveta e efetua disparos contra a vítima. O que Fernando não sabia é que a arma tinha balas de festim, razão pela qual Ivo não morreu. Responderá Fernando por tentativa de homicídio?

2. Caso o agente realize uma conduta que é descrita na lei como crime, mas o objeto material (a pessoa ou a coisa sobre a qual recai a conduta) é inexistente, deverá responder pelo delito? Ex.: Fernando pretende matar Ivo. Ele avista seu inimigo deitado no sofá e, pensando que este estivesse dormindo, dispara diversos tiros em Ivo. O que Fernando não sabia é que Ivo havia morrido 15 minutos antes de parada cardíaca. Fernando atirou, portanto, em um cadáver, em um corpo sem vida. Logo, não foram os tiros que mataram Ivo. O agente responderá por tentativa de homicídio?

Para responder a essas perguntas, temos que lembrar qual foi a teoria adotada pelo Código Penal sobre crime impossível. A teoria adotada é a objetiva temperada, na qual a ineficácia do meio e a impropriedade do objeto devem ser absolutas, pois se relativas, há tentativa. Em ambos os casos, Fernando não responde por crime nenhum, visto que, no primeiro caso, há ineficácia absoluta do meio, e, no segundo caso, há impropriedade absoluta do objeto.

3. Fernando ingressa em um supermercado e, na seção de eletrônicos, subtrai para si um celular que estava na prateleira. Ele não percebeu, contudo, que acima deste setor havia uma câmera por meio da qual o segurança do estabelecimento monitorava os consumidores, tendo este percebido a conduta de Fernando. Quando estava na saída do supermercado com o celular no bolso, Fernando foi parado pelo segurança do estabelecimento, que lhe deu voz de prisão e chamou a PM, que o levou até à Delegacia de Polícia. Fernando foi denunciado pela prática de tentativa de furto. A defesa alegou a tese do crime impossível por ineficácia absoluta do meio: como existia uma câmera acima da prateleira, não haveria nenhuma chance de o réu conseguir furtar o objeto sem ser visto. O cometimento do crime seria impossível porque o meio por ele escolhido (furtar um celular que era vigiado por uma câmera) foi absolutamente ineficaz.

A tese da defesa é aceita pela jurisprudência do STJ? O simples fato de o estabelecimento contar com sistema de segurança ou vigilância eletrônica (câmera) já é suficiente para caracterizar o crime impossível?

A resposta é não. A existência de sistema de segurança ou de vigilância eletrônica não torna impossível, por si só, o crime de furto cometido no interior de estabelecimento comercial. No caso de furto praticado no interior de estabelecimento comercial (por exemplo, supermercado) equipado com câmeras e segurança, o STJ entende que, embora esses mecanismos de vigilância tenham por objetivo evitar a ocorrência de furtos, sua eficiência apenas minimiza as perdas dos comerciantes, visto que não impedem, de modo absoluto, a ocorrência de furtos nestes locais.

Observem a súmula 567, do STJ:



Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

Existem muitas variáveis que podem fazer com que, mesmo havendo o equipamento, ainda assim o agente tenha êxito na conduta, como, por exemplo, o equipamento pode falhar, o vigilante pode estar desatento e não ter visto a câmera no momento da subtração, o agente pode sair rapidamente da loja sem que haja tempo de ser parado, entre outros. É certo que, na maioria dos casos, o agente não conseguirá consumir a subtração do produto por causa das câmeras. No entanto, sempre haverá o risco de que, mesmo com todos esses cuidados, o crime aconteça. Desse modo, concluindo: na hipótese analisada, não podemos falar em absoluta ineficácia do meio. O que se tem, no caso, é a inidoneidade relativa do meio. Em outras palavras, o meio escolhido pelo agente é relativamente ineficaz, visto que existe sim uma possibilidade (ainda que pequena) de o delito se consumir.

O STF compartilha do mesmo entendimento exposto na súmula:

A existência de sistema de vigilância em estabelecimento comercial não constitui óbice para a tipificação do crime de furto. STF 1ª Turma. HC 111278/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Luiz Roberto Barroso, julgado em 10/4/2018 (Info 897).

--

Espero ter contribuído, com mais “uma pedrinha” de conhecimento, nessa sua jornada rumo à aprovação.

Até mais!

1.3 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Oi pessoal! Hoje iniciaremos o nosso curso de rodadas de temas específicos e aprofundados de Direito Processual Penal para o cargo de Delegado da Polícia do Estado de Rio Grande do Norte. O nosso propósito é realizar rodadas semanais com conteúdos extraídos do edital (2020) e com assuntos específicos da carreira de delegado.

O Anexo I do edital (2020) traz o conteúdo programático para a prova do cargo de Delegado de Polícia. Na disciplina de Direito Processual Penal é possível encontrar os tópicos: “(...) *Aplicação da lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições preliminares do Código de Processo Penal. Aplicação e interpretação da lei processual (...)*”. Trataremos alguns temas sobre esses assuntos.

1.3.1 - Lei Processual Penal no Espaço

A lei processual penal no espaço possui um regramento específico que a distingue dos outros ramos do direito, inclusive do direito penal, vejamos o que diz o Código de Processo Penal a respeito:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:



I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF nº 130)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.



Pelo que se extrai do Art. 1º, *caput*, do Código de Processo Penal, podemos afirmar que o Brasil adotou como regra geral o princípio da **TERRITORIALIDADE (*locus regit actum*)**. Isso significa que é aplicada a lei processual penal brasileira a todo crime ocorrido em território nacional.

O princípio da territorialidade da lei processual penal brasileira foi adotado em respeito à soberania nacional, a lei brasileira deve ser aplicada dentro do país, como regra.

Qual é a diferença entre a lei penal e a lei processual penal no espaço?

A lei penal do espaço possui extraterritorialidade e é utilizada para dirimir casos envolvendo situações fora do território nacional (Art. 7º do Código Penal). Já a lei processual penal brasileira não possui extraterritorialidade salvo em 3 (três) exceções.

Quais são essas **exceções**?

1. Aplicação da lei processual penal brasileira em território *nullius*.
2. Se houver autorização de determinado país, para que o ato processual seja praticado em seu território de acordo com a lei processual penal brasileira.
3. Se houver território ocupado em tempo de guerra.



E os incisos e parágrafo único do Art. 1º do CPP, não são exceções à regra da territorialidade?

São situações em que não se aplica o Código de Processo Penal e sim outros diplomas normativos.



Vejamos as **situações em que não será aplicado o CPP (incisos e parágrafo único do Art. 1º do CPP)**:

I. Os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Via de regra, os tratados e convenções internacionais, no Brasil, possuem status de lei ordinária federal (salvo se versarem sobre Direitos Humanos).



Exemplo que costuma ser cobrado em concursos públicos são as **imunidades diplomáticas**. Caso algum diplomata venha a praticar crime no Brasil, não serão processados conforme a lei processual penal brasileira.

- a. Embaixadores e seus familiares (Convenção de Viena de 1961).
- b. Cônsul (Convenção de Viena de 1963) – desde que cometa infração no exercício de suas funções e no território do seu consulado.

Outros exemplos de aplicação desse inciso são em relação ao cumprimento de carta rogatória (STJ), homologação de sentença estrangeira (STJ) e extradição (STF).

Por fim, cumpre registrar que o Brasil se submete a jurisdição do TPI (Tribunal Penal Internacional). A doutrina entende que o TPI integra a própria jurisdição brasileira, em razão disso, é cabível a entrega de nacionais ou estrangeiros para julgamento no TPI.



Esse tópico já foi cobrado em provas de concursos públicos para o cargo de delegado de polícia. No ano de 2013, foi cobrado no concurso de Delegado de Polícia do Estado do Pará, pela banca UEPA. Mais recentemente, foi cobrado no concurso de Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul, vejamos a cobrança mais recente:

Ano: 2017 Banca: FAPEMS Órgão: PC-MS Prova: FAPEMS - 2017 - PC-MS - Delegado de Polícia

Com relação às regras da lei processual no espaço e no tempo, o Código de Processo Penal vigente adota, respectivamente, os princípios da *lex fori* e da aplicação imediata. Com base nessa informação, é correto afirmar que

A - as normas do Código de Processo Penal vigente são inaplicáveis, ainda que subsidiariamente, no âmbito da Justiça Militar e aos processos da competência do tribunal especial.

B - delegado de polícia estadual, que é informado, sobre a prática de crime cometido por promotor de justiça estadual, está autorizado expressamente por lei, a instaurar inquérito policial para a apuração dos fatos.

C - é possível a prisão em flagrante de magistrado estadual por delegado de polícia estadual, quando se tratar de crime inafiançável, sendo obrigatória apenas a comunicação ao presidente do tribunal de justiça a que estiver vinculado para evitar vício do ato.

D - a lei processual penal tem aplicação aos processos em trâmite no território brasileiro, contudo, uma hipótese de exclusão da jurisdição pátria é a imunidade dos agentes diplomáticos e seus familiares que com eles vivem.

E - a lei processual penal atende a regra do *tempus reígit actum*, porém a repetição de atos processuais anteriores é exigida por lei em observância da interpretação constitucional, além disso, não é possível alcançar os processos que apuram condutas delitivas consumadas antes da sua vigência.

A alternativa considerada correta foi a letra D, que traz o que acabamos de abordar, a imunidade dos agentes diplomáticos e seus familiares em relação às leis processuais penais brasileiras.

II. As prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos **crimes de responsabilidade** (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);



Nos crimes de responsabilidade não é o Judiciário que faz o julgamento e sim um órgão do Poder Legislativo. No âmbito federal, esse órgão é o Senado Federal:



Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

No âmbito federal e estadual os crimes de responsabilidade são regidos pela Lei nº 1.079/50 e no âmbito municipal pelo Decreto-Lei nº 201/67.

Atente-se também a Súmula Vinculante 46: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.”

III. Os processos da competência da **Justiça Militar**;

A Justiça militar possui regras próprias e nos casos envolvendo crimes militares aplica-se o Código de Processo Penal Militar.



Além disso, por também ser uma justiça especial, aos crimes eleitorais aplicam-se as regras processuais previstas no Código Eleitoral (o CPP só é aplicado subsidiariamente).

Esse dispositivo foi cobrado recentemente no concurso para o cargo de Delegado de Polícia do Estado da Bahia de 2018, feita pela VUNESP. Confira:

Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-BA Prova: VUNESP - 2018 - PC-BA - Delegado de Polícia

Aplicar-se-á a lei processual penal, nos estritos termos dos arts. 1o , 2o e 3o do CPP,

A - aos processos de competência da Justiça Militar.

B - ultrativamente, mas apenas quando favorecer o acusado.

C - retroativamente, mas apenas quando favorecer o acusado.



D - desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

E - com o suplemento dos princípios gerais de direito sem admitir, contudo, interpretação extensiva e aplicação analógica.

A alternativa correta é a letra D, que trata de assunto relacionado a lei processual penal no tempo. Mas a alternativa A trazia informação que seria descartada de pronto pelo candidato que tinha conhecimento a respeito da lei processual penal no espaço.

IV. Os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17);

Esse dispositivo faz alusão a Constituição de 1937 que instituiu o TSN (Tribunal de Segurança Nacional) responsável por julgar os crimes contra segurança nacional. Atualmente esses crimes são julgados pela Justiça Federal (Art. 109, IV, da CF/88).

V. Os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF nº 130)

Na ADPF nº 130 o STF se posicionou pela não recepção ou revogação da lei de imprensa. Dessa forma, deve-se aplicar diretamente o Código de Processo Penal.

VI. Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nºs. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

OS incisos IV e V, como vimos, estão prejudicados. Entretanto, esse dispositivo abre a possibilidade de aplicação de leis especiais que dispuserem de modo diverso. É o que ocorre, por exemplo, com a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06).



O que é território nacional?

Território nacional é o solo, subsolo, espaço aéreo correspondente do Brasil, além do mar territorial, da plataforma continental etc.

E o território por extensão?

O conceito de território por extensão é emprestado do Código Penal:

Art. 5º, § 1º, do CP:



§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vamos fazer um resumo do que foi visto no tema de hoje:

| LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO | |
|---|--|
| Segundo o Art. 1º, <i>caput</i> , do Código de Processo Penal, podemos afirmar que o Brasil adotou como regra geral o princípio da TERRITORIALIDADE (<i>locus regit actum</i>). | |
| A lei processual penal brasileira não possui extraterritorialidade salvo em 3 (três) exceções: | |
| <ol style="list-style-type: none">1. Aplicação da lei processual penal brasileira em território <i>nullius</i>.2. Se houver autorização de determinado país, para que o ato processual seja praticado em seu território de acordo com a lei processual penal brasileira.3. Se houver território ocupado em tempo de guerra. | |
| Os incisos e parágrafo único do Art. 1º do CPP trazem hipóteses em que não será aplicado o Código de Processo Penal. | |
| I. | Os tratados, as convenções e regras de direito internacional; Imunidades diplomáticas |
| II. | As prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100); Nos crimes de responsabilidade não é o Judiciário que faz o julgamento e sim um órgão do Poder Legislativo. No âmbito federal, esse órgão é o Senado Federal |
| III. | Os processos da competência da Justiça Militar; Além disso, por também ser uma justiça especial, aos crimes eleitorais aplica-se as regras processuais previstas no Código Eleitoral (o CPP só é aplicado subsidiariamente). |
| IV. | Os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17); O dispositivo fazia alusão ao TSN, que deixou de existir. |
| V. | Os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF nº 130) A lei de imprensa não foi recepcionada pela CF/88. |
| VI. | Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nºs. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso. Esse dispositivo abre a possibilidade de aplicação de leis especiais que dispuserem de modo diverso. É o que ocorre, por exemplo, com a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06). Território Nacional: solo, subsolo, espaço aéreo correspondente do Brasil, além do mar territorial, da plataforma continental etc. O conceito de território nacional por extensão é emprestado do Código Penal. |

1.3.2 - Lei Processual Penal no Tempo

É comum os tribunais superiores discutirem se determinado dispositivo processual penal entra em vigor conforme as regras do direito processual (instrumental) ou conforme as regras do direito penal (material). A depender do conteúdo da lei, a regra de vigência poderá ser outra, admitindo-se, inclusive, retroatividade da lei mais benéfica.

REGRA da Lei Processual Penal no Tempo:





A lei processual penal, via de regra, é aplicada de imediato. O Processo Penal Brasileiro, adotou o **princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata (*tempus regit actum*) e sistema do isolamento dos atos processuais**. Essa afirmação é extraída do Art. 2º do Código de Processo Penal:

Art. 2º: A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.



Dessa forma, os atos processuais praticados na vigência da lei anterior são válidos e os próximos atos processuais a serem praticados serão realizados em conformidade com a lei nova. A norma processual penal entra em vigor imediatamente, não importando se beneficia ou não o réu.

Existem 3 (três) grandes sistemas de sucessão de leis processuais no tempo, vejamos cada um deles:

1. Sistema da unidade processual:

O processo é visto como uma unidade e deve ser regulamentado por uma única lei, a lei em vigor no início do processo.

2. Sistema das fases processuais:

O processo é visto por fases (postulatória, ordinária, instrutória, decisória e recursal). Cada uma dessas fases pode ser regulada por leis diferentes.

3. Sistema de isolamento dos atos processuais:

A lei nova é aplicável de imediato aos próximos atos processuais sem atingir os atos já praticados no curso do processo. É o sistema **ADOTADO NO BRASIL**.

Assim, no Brasil, como regra, adota-se o princípio do tempus regit actum / efeito imediato / aplicação imediata e o sistema processual de sucessão de leis processuais no tempo é o sistema de isolamento dos atos processuais.



Em matéria de competência, por exemplo, a nova norma processual penal deve ser aplicada aos processos em curso. Desse modo, uma nova norma processual que venha a modificar composição dos tribunais, deve ser aplicada de imediato, em respeito ao princípio do tempus regit actum (aplicação imediata).

Vejamos como essa regra já foi cobrada em concursos para o cargo de Delegado de Polícia:

Ano: 2012 Banca: PC-SP Órgão: PC-SP Prova: PC-SP - 2011 - PC-SP - Delegado de Polícia

De acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que a nova norma processual

A - valerá após sua publicação, independentemente de prazo de vacância.

B - valerá após sua entrada em vigor, ainda que o processo não tenha sido concluído.

C - poderá ser aplicada a processos já encerrados, pois não existe direito processual adquirido

D - vigorará no processo, desde que não crie obrigação ou ônus para a defesa.

E - valerá para o processo que já tenha sentença transitada em julgado e expedição de carta de guia (ou guia de execução).

Gabarito: a alternativa correta é a letra B. A questão segue a regra geral para aplicação da lei processual penal no tempo. Assim, segue a regra do princípio da aplicação imediata.

EXCEÇÃO da Lei Processual Penal no Tempo:

O princípio da aplicação imediata, todavia, comporta exceções. Vejamos:

1. A Lei de Introdução do Código de Processo Penal (decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941), em seu art. 3º, prevê que se determinado prazo já estiver em curso, valerá o prazo da lei anterior (de quando se iniciou a contagem do prazo). Vejamos o que diz o dispositivo do art. 3º da LICPP:

Art. 3º O prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no Código de Processo Penal.

Logo, se o prazo da lei anterior era maior do que o prazo da nova lei que entrou em vigor durante o curso do prazo processual penal, valerá o prazo da lei anterior se este for maior. Por exemplo, a norma processual penal antiga previa o prazo de 15 dias para interposição de recurso, na lei nova, o prazo passou para 5 dias. Nesse exemplo, o prazo que será aplicado é o prazo de 15 dias (maior em relação ao novo prazo).



2. Heterotopia (normas heterotópicas) / normas mistas / normas híbridas

As normas processuais penais materiais / mistas / híbridas são aquelas que apesar de versarem sobre conteúdo de direito processual penal (instrumental), possuem também forte conteúdo de direito penal (material). Nesses casos, não se aplicará o princípio da aplicação imediata das normas processuais penais, em razão de seu forte aspecto material.

Para estas normas, vale a regra aplicada para as normas de direito penal (material), assim, segue a regra do Direito Penal quanto ao princípio da retroatividade da lei mais benéfica prevista no art. 5º, XL, da CF/88, no art. 2º do CP e no art. 2º da LICPP:

Art. 5º, da CF/88: XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Art. 2º, do Código Penal: Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 2º da LICPP (Lei de Introdução ao Código de Processo Penal): Art. 2º À prisão preventiva e à fiança aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis.

Para as normas que possuem forte conteúdo de direito material, ainda que sejam normas processuais penais, aplica-se a regra da retroatividade da lei mais benéfica ao réu.



E quais são os conteúdos que tornam as normas processuais penais com caráter material, misto ou híbrido?

São conteúdos capazes de interferir substancialmente na situação do réu, envolvem conteúdo relacionado a sua liberdade, a regras de direito material que podem prejudicar substancialmente a situação do réu no processo.

Exemplos: normas que tratam de prisões (liberdade ambulatorial do réu); de perdão, decadência (extinguem a punibilidade); necessidade de representação por parte do ofendido; possibilidade de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional etc.

Perceba que são normas que não estão limitadas a condução do processo penal, mas são capazes de influenciar substancialmente na situação do réu/investigado.



Nesses casos (norma processual penal mista) haverá cisão da norma?

Segundo entendimento da doutrina majoritária, **não haverá cisão da norma**. Em vista disso, a norma será aplicada em sua integralidade (tanto o conteúdo de direito penal quanto o conteúdo de direito processual penal) seguindo a sistemática de direito penal, podendo, portanto, retroagir para beneficiar o réu.

Obs.: Há autores que diferencia normas heterotópicas de normas mistas ou híbridas.

Como saber se uma norma é puramente processual ou processual material?



Não estava muito bem delineado na doutrina qual era o critério a ser utilizado para classificar uma norma como puramente processual ou processual material. Cada doutrinador apontava um parâmetro, de forma resumida, considerava-se norma processual material ou mista as normas capazes de influenciar na situação de liberdade do indivíduo. Ocorre que, a I Jornada de Direito Penal e Processo Penal do CJF/STJ foi realizada nos dias 10 a 14 de agosto de 2020 aprovou um enunciado importante para esse tema:

Enunciado 1: A norma puramente processual tem eficácia a partir da data de sua vigência, conservando-se os efeitos dos atos já praticados. Entende-se por norma puramente processual aquela que regulamente procedimento sem interferir na pretensão punitiva do Estado. A norma procedimental que modifica a pretensão punitiva do Estado deve ser considerada norma de direito material, que pode retroagir se for mais benéfica ao acusado.

Dessa forma, será considerada norma puramente processual se a norma não interferir na pretensão punitiva do Estado. Por outro lado, será considerada norma processual material (portanto, poderá retroagir para beneficiar o réu) a norma que modifica a pretensão punitiva do Estado.

Vejamos como o assunto foi cobrado em provas de concursos:

Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: PJC-MT Prova: CESPE - 2017 - PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto

Quando da entrada em vigor da Lei n.º 9.099/1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, foi imposta como condição de procedibilidade a representação do ofendido nos casos de lesão corporal leve ou culposa. Nas ações em andamento à época, as vítimas foram notificadas a se manifestar quanto ao prosseguimento ou não dos feitos. Nesse caso, o critério adotado no que se refere às leis processuais no tempo foi o da

A - interpretação extensiva.

B - retroatividade.

C - territorialidade.

D - extraterritorialidade.

E - irretroatividade.

Gabarito: A alternativa correta foi a letra B. Além disso, a questão exigiu que o candidato conhecesse o que ocorreu quando da publicação da lei de juizados especiais. Nessa época, as pessoas (vítimas) foram notificadas para se manifestar se tinham interesse na manutenção da persecução penal atendendo ao requisito da representação para os crimes de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

VIGÊNCIA da Lei Processual Penal:

É o marco a partir do qual a lei processual penal já pode ser aplicada no país. A própria lei poderá estabelecer o prazo de vigência, em regra, esse prazo (*vacatio legis*) deve obedecer a um lapso temporal suficiente para que os brasileiros tomem conhecimento da norma.



Caso não haja previsão expressa de prazo de *vacatio legis*, será aplicado o prazo padrão de 45 dias para vigência no Brasil e 3 meses para aplicação nos Estados estrangeiros, conforme LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



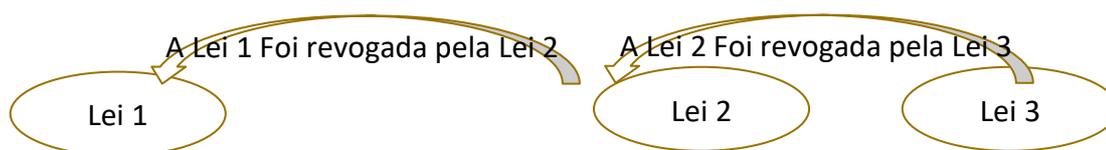
§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

A lei terá sua vigência até que venha a ser revogada. Cumpre registrar que a revogação poderá ocorrer ainda durante o período de *vacatio legis*. A **revogação** poderá ser:

- Expressa – a revogação é declarada na lei revogadora.
- Tácita – lei posterior regulamenta de modo diverso.
- Parcial – é também chamada de derrogação.
- Total – é também chamada de ab-rogação.
- Auto-revogação – quando cessa a situação de emergência ou acaba o prazo de vigência de uma lei temporária.



Por fim, cumpre registrar que não é cabível a repristinação tácita. Dessa forma, só ocorrerá a repristinação se houver previsão expressa na nova lei. A repristinação consiste no retorno da lei revogada quando a lei revogadora perder a vigência:



A Lei 3 revogou a Lei 2, que, por sua vez, havia revogado a Lei 1. Como a Lei 2 deixou de existir (lei revogadora da lei 1) e a Lei 1 retornará a sua vigência automaticamente? Não. O nome desse efeito é repristinação e a sua ocorrência depende de previsão expressa na nova lei (no exemplo, na Lei 3).

Vejamos como o assunto foi cobrado em concurso para o cargo de Delegado de Polícia:

Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: PC-MA Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil

Na esfera da legislação processual penal, a repristinação

A - somente se aplicará por força de decisão judicial fundamentada.

B - é aplicável somente nos processos de competência originária dos tribunais.

C - somente se aplicará se houver expressa determinação legal.



D - é inaplicável, por suas características.

E - somente se aplicará se apresentar manifesta vantagem para o réu.

Gabarito: A alternativa correta é a letra C. A reprimenda só se aplica se houver previsão expressa em lei, não é cabível reprimenda automática.

Vamos fazer um resumo do que foi visto hoje:

Quadro resumo:

REGRA da Lei Processual Penal no Tempo: **princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata (*tempus regit actum*)**.

Existem 3 (três) grandes sistemas de sucessão de leis processuais no tempo:

1. Sistema da unidade processual: processo é visto como uma unidade e deve ser regulamentado por uma única lei.
2. Sistema das fases processuais: o processo é visto por fases, cada uma dessas fases pode ser regulada por leis diferentes.
3. Sistema de isolamento dos atos processuais: A lei nova é aplicável de imediato aos próximos atos processuais sem atingir os atos já praticados no curso do processo. É o sistema **ADOTADO NO BRASIL**.

EXCEÇÃO da Lei Processual Penal no Tempo:

1. A Lei de Introdução do Código de Processo Penal (decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941), em seu art. 3º, prevê que se determinado prazo já estiver em curso, valerá o prazo da lei anterior.
2. **Normas processuais penais materiais / mistas / híbridas (heterotópicas)**: apesar de versarem sobre conteúdo de direito processual penal (instrumental), possuem forte conteúdo de direito penal (material). Vale a regra aplicada para as normas de direito penal (material), podendo retroagir para beneficiar o réu.
 - Exemplos: normas que tratam de prisões (liberdade ambulatorial do réu); de perdão, decadência (extinguem a punibilidade); necessidade de representação por parte do ofendido; possibilidade de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional etc.
 - Segundo entendimento da doutrina majoritária, não haverá cisão da norma. Em vista disso, a norma será aplicada em sua integralidade (tanto o conteúdo de direito penal quanto o conteúdo de direito processual penal).

VIGÊNCIA da Lei Processual Penal:

1. O marco inicial de vigência será determinado pela própria lei. Caso não haja previsão expressa de prazo de *vacatio legis*, será aplicado o prazo padrão de 45 dias para vigência no Brasil e 3 meses para aplicação nos Estados estrangeiros.
2. A lei terá sua vigência até que venha a ser revogada. Cumpre registrar que a revogação poderá ocorrer ainda durante o período de *vacatio legis*. A **revogação** poderá ser:
 - a. **Expressa** – a revogação é declarada na lei revogadora.
 - b. **Tácita** – lei posterior regulamenta de modo diverso.
 - c. **Parcial** – é também chamada de derrogação.
 - d. **Total** – é também chamada de ab-rogação.
 - e. **Auto-revogação** – quando cessa a situação de emergência ou acaba o prazo de vigência de uma lei temporária.
3. **Não é cabível a reprimenda tácita**. Dessa forma, só ocorrerá a reprimenda se houver previsão expressa na nova lei. A reprimenda consiste no retorno da lei revogada quando a lei revogadora perder a vigência.

Conhecimentos sobre leis processuais penais no tempo costumam ter grande incidência em provas de concurso público para os cargos de Delegado de Polícia envolvendo, principalmente, as bancas CESPE (2018



PC-MA, 2017 PC-MT, 2017 PC-GO, 2016 PC-PE) e VUNESP (2018 PC-SP, 2018 PC-BA, 2014 PC-SP). Em relação ao concurso de Delegado de Polícia de São Paulo, nos últimos anos, praticamente em todos os concursos foi cobrado (2018 banca VUNESP, 2014 banca VUNESP, 2012 foram cobradas duas questões sobre o assunto).

1.3.3 - Interpretação da lei processual penal

A interpretação da lei processual penal, de modo geral, segue as mesmas regras de interpretação dos demais ramos do direito.



O que difere a interpretação da lei processual penal dos demais ramos do direito é apontado pelo próprio CPP.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Do art. 3º do CPP é possível constatar a diferença da interpretação da lei processual penal da lei penal. Conforme o dispositivo supracitado, a lei processual penal admite a interpretação extensiva e a aplicação analógica.



O Direito Penal, por exemplo, não admite a aplicação de analogia em prejuízo do réu (analogia *in malam partem*). Já no Direito Processual Penal, é permitido a interpretação extensiva, a analogia e o suplemento dos princípios gerais de direito.

Vejamos como o assunto foi cobrado em prova de Delegado de Polícia:

Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-BA Prova: VUNESP - 2018 - PC-BA - Delegado de Polícia

Aplicar-se-á a lei processual penal, nos estritos termos dos arts. 1o , 2o e 3o do CPP,

A - aos processos de competência da Justiça Militar.

B - ultrativamente, mas apenas quando favorecer o acusado.



C - retroativamente, mas apenas quando favorecer o acusado.

D - desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

E - com o suplemento dos princípios gerais de direito sem admitir, contudo, interpretação extensiva e aplicação analógica.

Gabarito: A alternativa correta é a letra D.

Sabendo que o CPP expressamente admite a interpretação extensiva e a analogia nas leis processuais penais, é preciso responder ao seguinte questionamento:

O que é a interpretação extensiva e a analogia? Qual a diferença entre elas?

1. Interpretação extensiva

A interpretação extensiva é uma forma de ampliação da abrangência de determinado dispositivo de lei. Nessa hipótese, a doutrina informa que a lei disse menos do que deveria dizer, em razão disso, compete ao intérprete a realização de uma interpretação extensiva.

Além da interpretação extensiva, existem outras formas de interpretação, cabe registrar a interpretação restritiva, com sentido antagônico ao da interpretação extensiva. Na interpretação restritiva, a lei disse mais do que deveria dizer, portanto, compete ao intérprete restringir seu campo de incidência.

As hipóteses de suspeição do juiz no CPP (que é um rol meramente exemplificativo), é um exemplo em que se permite a aplicação da interpretação extensiva.

2. Aplicação analógica (analogia)



A analogia é uma forma de **INTEGRAÇÃO** (e não de interpretação) da norma. Em caso de lacuna legislativa, pode o intérprete valer-se da integração da norma para aplicar outro dispositivo de lei semelhante.

3. Diferença entre analogia e interpretação extensiva

Na analogia, que é forma de integração da norma, a hipótese a ser aplicada ao caso não está prevista no próprio dispositivo (é emprestada de outro diploma legal). Já na interpretação extensiva, a própria atividade hermenêutica do intérprete permite encontrar outros significados.



Obs.: Analogia (forma de integração da norma) não se confunde com interpretação analógica (forma de interpretação da norma), nesta última o próprio legislador autoriza a utilização de outros exemplos semelhantes.

Na prova de concurso para o cargo de Delegado de Polícia do Rio Grande do Sul, foram cobrados conhecimentos sobre os três primeiros artigos do CPP:

Considerando a disciplina da aplicação de lei processual penal e os tratados e convenções internacionais, assinale a alternativa correta.

A - A lei processual penal aplica-se desde logo, conformando um complexo de princípios e regras processuais penais próprios, vedada a suplementação pelos princípios gerais de direito.

B - A superveniência de lei processual penal que modifique determinado procedimento determina a renovação dos atos já praticados.

C - A lei processual penal não admite interpretação extensiva, ainda que admita aplicação analógica.

D - Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo.

E - Em caso de superveniência de leis processuais penais híbridas, prevalece o aspecto instrumental da norma.

Gabarito: A alternativa correta é a letra D (previsão na Convenção Americana de Direitos Humanos). A letra A e C, portanto, foi considerada errada por estar em desacordo com o art. 3º do CPP.

Quadro resumo:

| |
|--|
| Interpretação da lei processual penal |
| Do art. 3º do CPP é possível constatar a diferença da interpretação da lei processual penal da lei penal. Conforme o dispositivo supracitado, a lei processual penal admite a interpretação extensiva e a aplicação analógica. |
| <i>Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.</i> |
| O Direito Penal, por exemplo, não admite a aplicação de analogia em prejuízo do réu (analogia <i>in malam partem</i>). Já no Direito Processual Penal, é permitido a interpretação extensiva, a analogia e o suplemento dos princípios gerais de direito. |
| 1. A interpretação extensiva é uma forma de ampliação da abrangência de determinado dispositivo de lei. Nessa hipótese, a doutrina informa que a lei disse menos do que deveria dizer, em razão disso, compete ao intérprete a realização de uma interpretação extensiva. |
| 2. A analogia é uma forma de INTEGRAÇÃO (e não de interpretação) da norma. Em caso de lacuna legislativa, pode o intérprete valer-se da integração da norma para aplicar outro dispositivo de lei semelhante. |
| 3. Diferença entre analogia e interpretação extensiva Na analogia, que é forma de integração da norma, a hipótese a ser aplicada ao caso não está prevista no próprio dispositivo (é emprestada de outro diploma legal). Já na interpretação extensiva, a própria atividade hermenêutica do intérprete permite encontrar outros significados. |



- **Obs.: Analogia (forma de integração da norma) não se confunde com interpretação analógica (forma de interpretação da norma), nesta última o próprio legislador autoriza a utilização de outros exemplos semelhantes.**

1.4 - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

1.4.1 - Distinção entre os conceitos de interceptação, escuta e gravação e o novo instituto da captação de sinais acústicos, ópticos e eletromagnéticos

Beleza pura, pessoal! Meu nome é Fernando Bezerra, sou professor do Estratégia Carreira Jurídica – cargo de Delegado de Polícia, e, na disciplina de Legislação Penal Extravagante, iremos discutir acerca da **distinção entre os conceitos de interceptação, escuta e gravação**, trazendo à baila, inclusive, **o novo regramento da captação ambiental de sinais acústicos, ópticos e eletromagnéticos**, assuntos que estão brilhando aos olhos do examinador por ser extremamente atuais e com certeza tem grandes probabilidades de vir na sua prova de Delegado de Polícia do Rio Grande do Norte!

Os temas são disciplinados pela Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica) em complemento aos ditames da Constituição Federal de 1988.

Vamos adiante!

--

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **art. 5.º, XII, da CF** consagrou como garantia fundamental do cidadão a inviolabilidade do sigilo de correspondência e das comunicações. O postulado em tela é corolário indubitável do direito à preservação da intimidade e da vida privada das pessoas. Vejamos o dispositivo em comento:

Art. 5º. XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por **ordem judicial**, nas hipóteses **e na forma que a lei estabelecer** para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**.

A vida em sociedade exige a proteção de interesses fundamentais, os quais em um estado democrático de direito devem ser agasalhados pela Constituição, como forma de assegurar a blindagem mais robusta disponível em um ordenamento jurídico.

Não obstante o caráter inviolável de tais direitos, não podem ser encarados como absolutos, manifestando algum grau de relativização como forma de equalizar a convivência entre as respectivas garantias. Assim, em muitas oportunidades, os próprios direitos fundamentais serão objeto de colisão, uma vez que estarão em coexistência simultaneamente os diversos interesses sociais, algumas vezes convergindo, outras divergindo.

Dessa forma, o próprio sigilo das comunicações poderia ser afastado quando, no caso concreto, um interesse fosse ponderado momentaneamente como mais relevante. Tal constatação desperta a atenção do direito para os eventuais mecanismos ou mesmo as excepcionais hipóteses que admitem o acesso e captação das



comunicações entre indivíduos. Estas formas de apreensão das comunicações são realizadas por intermédio de 03 (três) técnicas, quais sejam: interceptação, escuta e gravação.



DISTINÇÃO ENTRE INTERCEPTAÇÃO, ESCUTA E GRAVAÇÃO

Em virtude do alto índice de exigência nos concursos públicos, a distinção entre os três institutos passou a ser crucial, o que inspira a necessidade de uma análise detida e minuciosa dos três conceitos.

É de se considerar que se tratam de expressões correlatas e cujos significados assemelham-se bastante, existindo a necessidade de sabermos suas distinções de modo que não seja confusa a sua compreensão. Ademais, diferenciar tais institutos tem um propósito prático importante relacionado aos métodos de investigação encetados nas diligências policiais no Brasil. De acordo com doutrinas e jurisprudência dos nossos Tribunais, é possível distinguir tais conceitos, racionalizando, assim, os recursos de investigação à disposição da persecução penal.

A noção de **interceptação** fica adstrita às hipóteses relativas à captação de comunicação **desempenhada por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores**, dividindo-se em interceptação telefônica quando esta operação se der em face de conversas por meio de terminal telefônico e interceptação ambiental nos casos de coleta do diálogo desenvolvido em um determinado ambiente.

Já a ideia de **escuta** está relacionada à captação da comunicação por um **terceiro estranho aos interlocutores**, mas **anuída por, pelo menos, um destes últimos**, implicando em escuta ambiental esta apreensão da conversa realizada em um recinto enquanto escuta telefônica refere-se à coleta do diálogo estabelecido por meio telefônico. Em ambos os casos, **há consentimento por parte de um dos interlocutores**, o que, para parcela minoritária da doutrina, torna as ações legítimas no que tange à constituição da prova independente de autorização judicial. Entretanto, em contexto majoritário, **a licitude do manejo desta técnica só é viabilizada caso precedida de ordem judicial**.

Por seu turno, **gravação ambiental** e gravação telefônica ou clandestina apresentam um ponto de convergência quanto à captação da comunicação operada por um dos próprios interlocutores, diferenciando-se, respectivamente, quando apreendida a conversa desenvolvida em um determinado local ou por intermédio de terminal telefônico. As duas hipóteses são taxadas na doutrina e jurisprudência como meios lícitos diretos de obtenção de prova, **não sendo, portanto, necessária a prévia licença judicial**.



Em processo que apure a suposta prática de crime sexual contra adolescente absolutamente incapaz, **é admissível a utilização de prova extraída de gravação telefônica efetivada a pedido da genitora da vítima**, em seu terminal telefônico, mesmo que solicitado auxílio técnico de detetive particular para a captação das conversas.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.026.605-ES, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/5/2014 (Info 543).





DE NO ESQUEMA!

| INTERCEPTAÇÃO | ESCUA | GRAVAÇÃO |
|--|---|---|
| <p>É a captação de comunicação desempenhada por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores.</p> <p>Dividindo-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Interceptação telefônica: quando esta operação se der em face de conversas por meio de terminal telefônico. - Interceptação ambiental: coleta do diálogo desenvolvido em um determinado ambiente. | <p>É a captação da comunicação por um terceiro estranho aos interlocutores, mas anuída por, pelo menos, um destes últimos.</p> <p>Dividindo-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Escuta ambiental: apreensão da conversa realizada em um recinto. - Escuta telefônica: coleta do diálogo estabelecido por meio telefônico. | <p>É a captação da comunicação diretamente por um dos interlocutores.</p> <p>Dividindo-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gravação ambiental: apreensão da conversa realizada no recinto. - Gravação telefônica: apreensão da conversa realizada de terminal telefônico. |
| <p>Ex: Delegado de Polícia, com autorização judicial, grameia os telefones dos indiciados objetos de investigação e capta os diálogos mantidos entre eles.</p> | <p>Ex: Delegado de Polícia grava a conversa telefônica que a mãe mantém com o sequestrador de sua filha.</p> | <p>Ex: homem grava a conversa telefônica com o seu irmão que está o ameaçando de morte.</p> |
| <p>É necessário autorização judicial (entendimento pacífico).</p> | <p>É necessário autorização judicial (posição majoritária).</p> | <p>Não necessita de ordem judicial.</p> |



CAPTAÇÃO DE SINAIS ACÚSTICOS, ÓPTICOS E ELETROMAGNÉTICOS

Até 2019, essa técnica de investigação e obtenção de provas, não obstante prevista em lei, não se encontrava regulamentada por nenhum dispositivo que implicasse minuciosamente seu procedimento e requisitos legais.



Tal instituto, então, era classificado como meio de prova atípico, justamente por receber chancela legal, mas carente de sua regulação.

A previsão desse instituto não é, portanto, inédita no Brasil. Já havia tratamento dessa técnica investigativa desde a Lei nº 9.034/95 (antiga Lei do Crime Organizado). Esse foi o primeiro diploma legislativo a abordar o mencionado instrumento na ordem positiva. Não obstante a revogação da referida norma pela nova Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13), o legislador preservou o instituto previsto na lei, mas ainda não tratou de esmiuçar sua regulamentação.

Diante deste vácuo normativo, o legislador, com o advento da Lei nº 13.964/19, decidiu preencher a aludida lacuna trazendo no bojo da novel legislação a disciplina de tal instituto, com previsão de seus requisitos e procedimento específico para seu manejo mais adequado.



Com o pacote anticrime, então, o **legislador definiu no art. 8-A da Lei nº 9.296/96 o instituto da captação ambiental de sinais acústicos, ópticos e eletromagnéticos**, o qual pode ser designado também como interceptação ou escuta ambiental. A inclusão desta regulamentação na lei própria da interceptação telefônica tem obviamente um aspecto simbólico, haja vista a similitude de pressupostos (apesar de não serem os mesmos) e ainda a proximidade de técnica operacional para viabilização da sua consecução.

Assim, a nova legislação trouxe como **requisitos para a viabilidade da captação de sinais** em um determinado ambiente, as seguintes hipóteses cumulativas:

1. Autorização judicial;
2. Finalidade de investigação criminal ou instrução processual penal;
3. Requerimento do MP ou da autoridade policial (delegado de polícia);

FERNANDICA!!!



Utilização não técnica pelo legislador da nomenclatura requerimento quando se refere ao delegado de polícia, haja vista ao mesmo não há atributo de requerimento uma vez que tal expressão significaria pedido para o que o delegado não está autorizado por não compor o rol de partes. Melhor seria, portanto, a redação utilizar a expressão representação, pois esse é o termo mais tecnicamente adequado às intervenções necessárias levadas ao Poder Judiciário pela autoridade policial.

No entanto, importante atentar que se tal expressão constar em prova, deve-se assinalar como resposta correta a nomenclatura “requerimento” ainda que seja compreendida como inadequada.

4. Imprescindibilidade do meio de prova quando esta não puder ser feita por outro meio mesmo que disponível.
5. Justa causa de autoria ou participação em infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 04 anos ou infrações penais conexas;



Ademais, a lei exige que, na apresentação do requerimento que pleiteia a medida, deva haver **descrição circunstanciada do local e da forma de instalação do dispositivo**, o que nos impõe a dedução de que não seria lícita a execução da medida em ambientes não contemplados na decisão judicial originalmente delimitada pelo pedido.

O prazo de captação ambiental também foi estipulado pelo legislador inspirando-se na referência do próprio prazo para interceptação, de modo que a medida não poderia exceder o **prazo de 15 dias**. Foram autorizadas na lei renovações sucessivas, obviamente autorizadas pelo juiz, desde que demonstradas, cumulativamente, a indispensabilidade do meio de prova e a revelação da permanência, habitualidade ou continuidade delitiva.

Ademais, os eventuais casos omissos devem ser resolvidos a partir da aplicação subsidiária das regras da interceptação telefônica e telemática.

1.4.2 - Majorantes da transnacionalidade e interestadualidade do tráfico de drogas

Em nosso segundo tema, iremos discutir acerca das **majorantes da transnacionalidade e interestadualidade do tráfico de drogas**. O tema é disciplinado pela Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas). A questão tem sido o foco de diversas discussões travadas nos Tribunais Superiores, a perspectiva que justamente iremos abordar aqui.

Vamos adiante!

--

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os delitos previstos na Lei n. 11.343/06, conhecida como Lei de Drogas, apresentam 07 (sete) majorantes da pena, dentre as quais destacam-se duas relacionadas à circunstância de **tráfico de drogas cometido sob evidências de transnacionalidade ou interestadualidade do delito**. As referidas causas de aumento estão previstas, respectivamente, no art. 40, inciso I e V e impõem como consequência o acréscimo na pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Vejamos o dispositivo mencionado abaixo:

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - A natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

Os ditames prescritos nessas disposições são amoldáveis aos delitos compreendidos desde o art. 33, caput até o art. 37 da lei de regência dos crimes relativos às drogas. Relevante assinalar que a incidência dessas frações superlativas da pena prescinde da configuração equiparada a hedionda dos tipos penais citados. Dessa forma, abrange tanto os crimes contidos na classificação assemelhada à hediondez, tais como o art. 33, caput e §1º, quanto aqueles alijados desse elenco, por exemplo, associação para o tráfico (art. 35).



Essas majorantes tem sua razão de ser derivada do maior desvalor da ação quando praticadas condutas relacionadas ao tráfico de drogas entre soberanias distintas ou, ainda que dentro da mesma esfera de soberania, entre seus estados ou entre esses e o Distrito Federal. O maior rigor justifica-se na perspectiva de fragilidade das fronteiras tanto externas quanto internas, mexendo com um dos pontos de constituição do próprio território.

A audácia dos traficantes potencializa a disseminação da droga ampliando sua atuação com tentáculos em áreas cada vez mais extensas. Ademais, essa maior abrangência espacial cria transtornos à ordem jurídica e saúde coletiva de mais de uma localidade. Sem contar que já se tratam de ambientes a merecer maior atenção e preocupação do Poder Público por conta da vulnerabilidade peculiar, mormente no caso do Brasil, face sua extrema vastidão de área limítrofe.

Dessa forma, a prática desses crimes nestas circunstâncias especiais revela-se mais aviltante por completa afronta ao Estado. Exige-se, portanto, dilatação sancionatória, justificada pela forma que o Direito Penal dispõe para responder à demanda cívica, social e estatal de maior resguardo das fronteiras frente à maior gravidade da conduta. De outro modo, tornar-se-ia escancarado o descrédito gerado caso as práticas criminosas dessa natureza desenvolvidas nesses locais não enfrentassem uma intervenção mais qualificada do direito penal.

APLICAÇÃO DAS MAJORANTES DA TRANSNACIONALIDADE E INTERESTADUALIDADE

A primeira causa de aumento prevista no art. 40, inciso I, inclusive já destacado acima, versa sobre a **perpetração do tráfico de drogas envolvendo mais de um país**. Assim, a ideia é coibir com mais rigor a traficância que não se limita ao território de uma única soberania.

Nesta hipótese, como o tráfico envolve interesse de dois Estados soberanos, há incidência das circunstâncias que **delimitam a competência da Justiça Federal**, em consonância com os preceitos do art. 109 da CF-88. Além disso, a própria lei de drogas traz norma especial insculpida no seu art. 70, segundo o qual os crimes relacionados à traficância quando evidenciem transnacionalidade devem ser processados e julgados no âmbito da Justiça da União.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Evidenciada a competência em razão da matéria atinente à Justiça Federal, resta delimitar qual a comarca adequada para processo e julgamento do crime de tráfico de drogas transnacional. Como o crime é permanente, então cuja consumação se protraí enquanto não cessada a estabilidade delitiva, o critério geral estabelecido no art. 70 do CPP, segundo o qual define-se a competência em face do local onde se empreender a consumação, não servirá de parâmetro na presente situação.

A ausência de um dado objetivo que viabilize identificar instantaneidade ou pontualidade na conduta dificulta a definição da competência em razão do lugar. Dessa forma, em um caso concreto através do qual ensejou-se a remessa de drogas por via postal do exterior para o Brasil, mas acabaram apreendidas na



alfândega nacional, o **STJ optou em demarcar a competência pela localidade da apreensão**. Nesse sentido, o STJ editou a súmula nº 528:

Súmula 528, STJ. Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.

Podemos, no entanto, adotar essa linha de deliberação que a priori serve apenas para a referida hipótese concreta, como uma regra geral para estabelecimento de competência *ratione loci* nas condutas permanentes de tráfico de drogas. Este critério revela-se suficientemente racional para ser ampliado às demais hipóteses de apreensão flagrantial da substância entorpecente.

Quando houver remessa da droga do Brasil ao exterior, contudo, a perspectiva de competência sofre alteração. Razoável a mudança, uma vez que não necessariamente a apreensão pode ter se dado em território nacional. Assim, firmou entendimento o mesmo STJ que o juízo responsável pelo processo e julgamento do tráfico quando a droga é remetida do Brasil para o exterior **deve ficar cingido à Justiça Federal do local em que se cometeu o último ato de execução**, mitigando-se a aplicação da súmula 528 acima mencionada.



“I – A competência em tráfico transnacional é da Justiça Federal, com base no artigo 109, inciso V, da Constituição Federal. II – Nos termos do artigo 70, caput, do Código de Processo Penal, “a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumir a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução “. III – O crime de tráfico de drogas é considerado de ação múltipla ou tipo misto alternativo, em que a consumação ocorre com a incidência de qualquer dos

núcleos. **IV – Em caso de exportação ou remessa de droga do Brasil para o exterior via postal, a consumação do delito ocorre no momento do envio da droga, juízo competente para processar e julgar o processo, independentemente do local da apreensão. Inaplicabilidade da Súmula 528 desta Corte Superior, na espécie”.**

(CC 146.393/SP, Rel. Min. Félix Fischer, 3ª Seção, DJe 01/07/2016).

FERNANDICA!!!

Os verbos importar e exportar encontram-se umbilicalmente agregados à perpetração do delito de tráfico em circunstâncias, respectivamente, de ingresso ou remessa irregular de drogas ao exterior. A condição de execução transnacional do delito é elementar destes verbos nucleares. Por essa razão, instaurou-se o debate acerca da indevida incidência da majorante da transnacionalidade aos comportamentos consistentes em importar e exportar.



O receio, nestes casos, reflete-se na **eventual consideração de bis in idem**. Se a circunstância que assegura tratamento penal mais rígido toma como parâmetro exatamente a destinação ou origem internacional da substância entorpecente, quando, respectivamente, se exporta ou importa droga, intrinsecamente já se externaliza esta finalidade. De fato, essa circunstância de difusão das drogas além das divisas nacionais está essencialmente relacionada a essas duas expressões de conduta previstas no art. 33, caput.



Entretanto, o **caráter misto alternativo** do tipo penal de tráfico, haja vista consumir-se em modalidade única independente de quantos e quais verbos nucleares tenham sido cometidos, demonstra não serem incompatíveis com a mencionada causa de aumento. Destarte, se o tráfico já se consumou tão somente em ter a substância em depósito, adquirir ou trazer consigo, dentre outras condutas, a perspectiva de importar ou exportar reflete-se secundária, despontando-se muito mais a finalidade transnacional do que a formalidade verbal designada. Nesse sentido, é a posição do STJ:



"A jurisprudência desta Corte não reconhece a existência de bis in idem na aplicação da causa de aumento de pena pela transnacionalidade (art. 40, inciso I, da Lei n. 11.343/2006), em razão de o art. 33 da Lei n. 11.343/2006 prever as condutas de 'importar' e 'exportar', pois trata-se de tipo penal de ação múltipla, e o simples fato de o agente 'trazer consigo' a droga já conduz à configuração da tipicidade formal do crime de tráfico."

(HC n. 217.665/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª T., DJe 5/2/2015).

Já a majorante presente no art. 40, inciso V, também já oportunamente transcrita alhures, constitui-se no tráfico cometido entre os entes federativos. Nesse caso, a droga, distintamente da hipótese anteriormente comentada, não tinha pretensão de destino para o exterior. Aqui se **pretende reprimir com maior intensidade a finalidade de circulação interna no próprio Brasil, mas entre seus estados ou estes e o Distrito Federal.**

Como essa hipótese não encontra guarida dentre aquelas circunstanciadas no art. 109 da CF-88, não é apta a atrair a competência para a Justiça Federal. Assim, o processo e julgamento dos crimes relacionados ao tráfico de drogas em condições de interestadualidade **devem ser delineados no âmbito da Justiça Estadual** por conta do critério residual peculiar desta alçada jurisdicional.

Esse é o teor da súmula 522 do STF:

Súmula 522 do STF: Salvo ocorrência de tráfico para o Exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

BEZERREGRA!!!



Apesar da competência ser delimitada à Justiça estadual para processo e julgamento dos crimes de tráfico interestadual de drogas, a investigação pode ser conduzida tanto pela Polícia Civil quanto pela Polícia Federal. Nada impede, portanto, que o órgão federal possa encetar procedimentos inquisitórios destinados à apuração dessa modalidade de ilícito penal quando exigir repressão uniforme. É de se notar que tal prerrogativa encontra-se inclusive no rol de suas atribuições constitucionalmente dispostas, desde que presente a circunstância da intervenção policial homogênea, conforme depreende-se da leitura do art. 144, § 1º, inciso I da CF-88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:



§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

As duas situações inspiram, indubitavelmente, significativa reprovabilidade face à potencial dispersão das substâncias entorpecentes. A logística empreendida nesta especial operação de transação de drogas entre as diferentes zonas geográficas denota a necessidade de emprego de rigor maior na resposta criminal.

As duas causas de aumento objeto de nossa análise **consubstanciam-se independente do autor ultrapassar os limites territoriais**. Assim, a transnacionalidade pode ser verificada caso demonstrada a finalidade de destino para o exterior ou procedência internacional. No que concerne à interestadualidade, a mesma regra se impõe, **não sendo exigida a transposição efetiva das fronteiras**.

Este entendimento consolidou-se no âmbito dos Tribunais Superiores, firmando-se enquanto orientação jurisprudencial inclusive sumulada. Inicialmente, foi editado o enunciado de súmula nº 587 do STJ versando acerca da interestadualidade:

Súmula 587-STJ: Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

O próprio STF também coaduna da mesma perspectiva deliberativa. Desse modo, a jurisprudência da Corte Suprema inclinou-se no sentido de contentar-se com a aplicação da causa de aumento de pena da interestadualidade tão somente estando presentes elementos indicativos da destinação da droga para outro estado ou mesmo Distrito Federal.



A incidência da causa de aumento de pena prevista na Lei 11.343/2006 [“Art. 40. As penas previstas nos artigos 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: (...) V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal”] não demanda a efetiva transposição da fronteira da unidade da Federação. Seria suficiente a reunião dos elementos que identificassem o tráfico interestadual, que se consumaria instantaneamente, sem depender de um resultado externo naturalístico. Esse é o entendimento da Primeira Turma, que, em conclusão de julgamento e por maioria, denegou a ordem em “habeas corpus” no qual se sustentava a não incidência da mencionada majorante, porque o agente teria adquirido a substância entorpecente no mesmo Estado em que fora preso. Segundo o Colegiado, existiriam provas suficientes quanto à finalidade de consumir a ação típica, a saber: a) o paciente estava no interior de ônibus de transporte interestadual com bilhete cujo destino final seria outro Estado da Federação; e, b) a fase da intenção e a dos atos preparatórios teriam sido ultrapassadas no momento em que o agente ingressara no ônibus com a droga, a adentrar a fase de execução do crime

(HC 122.791/MS, rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, j. 17.11.2015, Informativo 808).



Posteriormente, quanto à transnacionalidade, restou também estabilizada a sua caracterização **tão somente pela evidência do destino da droga ou procedência do exterior**. Portanto, foi dispensado o real cruzamento dos limites territoriais com ultrapassagem para outra soberania.



Para a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no inciso I do art. 40 da Lei de Drogas, é irrelevante que haja a efetiva transposição das fronteiras nacionais, **sendo suficiente, para a configuração da transnacionalidade do delito, que haja a comprovação de que a substância tinha como destino/origem localidade em outro País**. (AgRg no AREsp 377.808/MS, DJe 22/09/2017).

Nesse sentido, o STJ editou a súmula 607 do STJ, confirmando a mesma razão de fundamentação que já adotava para as circunstâncias de interestadualidade:

Súmula 607 do STJ: “A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da lei 11.343/06) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras”.

Dessa forma, a incidência das referidas causas de aumento de pena dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, incidirá ainda que as fronteiras, internacionais ou internas, não tenham sido exitosamente atravessadas. É suficiente, entretanto, a consistente revelação dos fins do delito. Comprovados alternativamente o destino ou a origem da substância entorpecente, estará consubstanciada satisfatoriamente a majorante.

BEZERREGRA!!!



É possível a aplicação concomitante destas duas majorantes?

O STJ fixou entendimento no sentido da viabilidade de aplicação cumulativa das duas causas de aumento referentes à transnacionalidade e interestadualidade. No entanto, somente será possível essa majoração simultânea desde que reste demonstrado o propósito na importação da droga de distribuí-la em mais de uma unidade federativa.



No tráfico ilícito de entorpecentes, é inadmissível a aplicação simultânea das causas especiais de aumento de pena relativas à transnacionalidade e à interestadualidade do delito (art. 40, I e V, da Lei n. 11.343/2006), quando não comprovada a intenção do importador da droga de difundi-la em mais de um estado do território nacional, ainda que, para chegar ao destino final pretendido, imperativos de ordem geográfica façam com que o importador transporte a substância através de estados do país. De fato, sem a existência de elementos concretos acerca da intenção do importador dos entorpecentes de pulverizar a droga em outros estados do território nacional, não se vislumbra como subsistir a majorante prevista no inciso V do art. 40 da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas) em concomitância com a causa especial de aumento relativa à transnacionalidade do delito (art. 40, I, da Lei de Drogas), sob pena de bis in idem

(HC 214.942/MT, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 16.06.2016, Informativo 586).

A concomitância de causas de aumento deve servir de parâmetro para a definição do quantum de elevação da pena. Assim, o intervalo fracionário disponível ao aplicador da norma penal para tornar a sanção mais áspera poderia partir de uma quota maior do que a mínima cominada. Entretanto, tal exasperação não é obrigatória, devendo ser ponderada pelo magistrado no caso concreto, estimando a sua real necessidade.

1.4.3 - Disposições gerais sobre contravenções penais

Em nosso terceiro tema, iremos discutir acerca das **disposições gerais sobre contravenções penais**. O tema é disciplinado pela Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais). A questão tem sido o foco de diversas discussões travadas nos Tribunais Superiores, a perspectiva que justamente iremos abordar aqui.

Vamos adiante!

--

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil adotou o **modelo binário**, ou seja, dualista, para a classificação da infração penal quanto ao seu quantitativo de modalidades. **Destarte, segundo este modelo, a infração penal é o gênero que apresenta como espécies, de um lado, o crime ou delito e, de outro, a contravenção penal, também denominada crime anão, crime vagabundo ou crime liliputiano.** Importante, por outro lado, alertar, no que concerne aos elementos de composição da infração penal, foi manejado o **critério tripartite, segundo o qual a sua estrutura é constituída por 03 (três) ingredientes: tipicidade, ilicitude e culpabilidade.** Para a discussão travada aqui nesse tema da rodada, somente nos interessa o sistema binário de caracterização das hipóteses de infração penal.

Logo, não existe uma diferença de natureza ontológica, ou seja, substancial, entre crimes (ou delitos) e contravenções penais, porque na prática ambos são a mesma coisa: espécies do gênero infração penal. Contudo, a distinção entre ambas modalidades é meramente de natureza axiológica, ou seja, valorativa, referindo-se à importância que o legislador dá a cada uma das condutas penalmente relevantes em um determinado momento histórico. **Desse modo, conforme a vontade do legislador, um comportamento pode ser chancelado como crime ou contravenção, a depender da política criminal vigente.**

Basta constatar, por exemplo, algumas condutas atualmente consideradas como crimes, até bem pouco tempo atrás não ostentavam qualidade delituosa, pois lhes eram tão somente conferidas a rubrica de contravenção penal. Observa-se, assim, que entre crime e contravenção não há diversidade essencial, pois a mesma conduta pode flutuar entre o conceito de crime ou de contravenção de acordo com a aspiração contemporânea social refletida nas disposições elegidas pelo legislador penal.

Muito do que originalmente era estabelecido como contravenção penal, com o passar do tempo, foi conferido como crime. Logo, cabe ao legislador ponderar as condutas a ser classificadas enquanto delito e aquelas merecedoras da designação de contravenção penal. Esse escrutínio legislativo é concebido na experiência temporal do Direito Penal. Se, então, a política criminal vigente considerar determinada conduta como grave, ela poderá ser definida como crime. Todavia, caso compreendida a sua gravidade de ordem bem reduzida, o comportamento em questão acabará sendo asseverado como contravenção penal.



DISTINÇÃO ENTRE CRIME E CONTRAÇÃO

Como dito, as infrações penais podem ser divididas em crimes (ou delitos) e contravenções penais. Adotou-se, por conseguinte, a teoria bipartida sobre as espécies de condutas ilícitas penais. Portanto, crime e contravenção penal são modalidades da categoria universal da infração penal. Dessa forma, ainda na senda do que alhures mencionado, **não há diferença ontológica entre elas**, uma vez que ambas protegem bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal e cominam sanções caso transgredidas suas respectivas estruturas legais.

No entanto, **crucial distinguir de alguma forma essas concepções**, pois senão não seria vislumbrável relevância para o legislador estabelecer regramentos diversos para as duas espécies de infração penal. Para tanto, serão traçadas as peculiaridades de tratamento penal dispensado para cada qual delas, a partir do que será possível sintetizar o quadro de regência das contravenções penais no Brasil, haja vista abrangente de uma lei penal extravagante (Lei 3.688/41) dirigida exclusivamente para esse modelo típico.

Então, pode se afirmar que a diferença existente entre essas espécies é de **natureza quantitativa**, pois o **crime e suas correlatas penas são mais graves do que a contravenção penal e suas sanções cominadas**. Assim, aos delitos foram atribuídas penas de reclusão ou detenção, isoladamente consideradas ou combinadas alternativa ou cumulativamente com a multa. Já para as contravenções penais, foi designada a seguinte conformação sancionatória: isoladamente prisão simples ou multa ou, ainda, ambas conjugadas ora alternadamente, ora cumulativamente. Isso está previsto no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal, podendo-se apreender, de imediato, uma conclusão relevante: **ao contrário do que é admitido ocorrer nas contravenções penais, a pena de multa, nos crimes, nunca poderá figurar de forma exclusiva, devendo sempre estar acompanhada por outra modalidade privativa da liberdade**.

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Assim, aos crimes foram destinadas as penas privativas de liberdade do tipo reclusão ou detenção, as quais podem ser aplicadas isoladamente, cumulativamente ou alternativamente com pena de multa. Verifica-se que é possível cominar pena de multa ao delito, **entretanto nunca prescrita isoladamente**, portanto sempre de alguma forma combinada com a privação de liberdade. Por outro lado, em relação às contravenções penais, a lei viabilizou a determinação isolada da sanção de multa, sem, contudo, vetar sua eventual combinação com a pena privativa da liberdade da qualidade de prisão simples.



Há um crime que não tem cominação de pena privativa de liberdade, qual seja a conduta prevista no art. 28 da Lei de Drogas. Ao invés da previsão de privação da liberdade, tem-se aplicação de medidas alternativas apenas. Não obstante o atrofimento da consequência penal de tal delito, o comportamento de porte de drogas para consumo pessoal foi tão somente despenalizado sem que tenha sido operada a descriminalização, a ponto de não ensejar o instituto da abolitio criminis. Isso significa que quando da edição dos contornos da nova figura típica do art. 28 da Lei nº 11.343/06, o legislador não estabeleceu como sanção nenhum mecanismo de

privação da liberdade, exclusivamente impondo como medidas sancionatórias a advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

Essa posição ainda é convergente tanto no STF quanto no STJ, em que pese a pendência de deliberação acerca da constitucionalidade de tal conduta. Portanto, é o entendimento ainda vigente, segundo o qual o porte de droga para consumo próprio é crime sim, mas não implica em pena privativa de liberdade nem multa. Atualmente, a questão envolvendo a constitucionalidade da conduta prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06 tem sido acirradamente debatida no âmbito dos tribunais superiores. Não é novidade que no STF está pendente o julgamento do RE 635.659 para momento breve, o qual pode provocar a desconsideração típica do porte de drogas para consumo pessoal.

BEZERREGRA!!!



A Lei 3.688/41, regente das contravenções penais, em sede do seu art. 5º, institui, em clara convergência com aquilo já prescrito no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal, como alhures mencionado, que as penas principais atribuídas para esta modalidade de infração penal são prisão simples e multa. Por conseguinte, o art. 6º do mesmo diploma legal estabelece o cumprimento da pena de prisão simples sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, aplicando-se o regime aberto ou semiaberto para tanto.

Essa última parte, entretanto, praticamente, perdeu sentido nos dias atuais, uma vez que diante dos ditames benéficos da Lei 9.099/95, aos quais as contravenções penais sujeitam-se, pode-se afirmar, então, a impossibilidade de redundar, como consequência para tais infrações penais, a privação da liberdade em qualquer de suas hipóteses. Há, contudo, no decreto-lei nº 6259/44, que dispõe sobre o serviço de loterias, especificamente no art. 53 e no art. 54, previsão de duas contravenções penais com pena máxima maior que 04 (quatro) anos. Isso se deve ao fato de seus preceitos secundários corresponderem, de forma remissiva, por imperativo legal, às penas cominadas, respectivamente, ao estelionato (art. 171 do Código Penal) e à falsificação de documento particular (art. 298 do Código Penal). Nestes dois casos, portanto, a regra do supracitado art. 6º ainda ostenta eventual incidência.

QUADRO GERAL DE REGÊNCIA DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS NO BRASIL

As contravenções penais no Brasil são regidas, em regra, pela Lei 3.688/41. Nesse diploma, são traçadas as regras principais e específicas para tratamento dessa modalidade de infração penal. **Todavia, a especificidade das suas normas não exclui a incidência subsidiária e suplementar do Código Penal, principalmente no que tange àqueles pontos não abordados pela Lei especial.** Dessa forma, os ditames genéricos do Código Penal podem ser aplicados a tudo aquilo que a Lei de Contravenções Penais for omissa ou não dispuser de modo diverso. Inclusive, esse é o teor do próprio art. 1º da Lei 3.688/41.

Art. 1º Aplicam-se as contravenções às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

As contravenções penais sujeitam-se ao **princípio da territorialidade pura**, de modo que somente será aplicada, conforme ditame do art. 2º da referida legislação, quando a contravenção penal for perpetrada no território nacional. **Portanto, a abrangência territorial das contravenções penais apenas permite uma**



incidência para fatos praticados nos limites territoriais do Estado brasileiro, não se permitindo alcance extraterritorial.

Nos crimes, a aplicação excepcional da lei brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro é perfeitamente admissível, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 7º do Código Penal, mormente nos casos de extraterritorialidade condicionada e hipercondicionada. Destarte, em tais casos, o princípio regente é a **territorialidade temperada**, pois assegura eventual aplicação da lei penal mesmo para crimes cometidos fora do Brasil. Em contrapartida, como antes asseverado, nas contravenções penais não se admite a extraterritorialidade por conta da expressa dicção legislativa impositiva de sua aplicação exclusiva aos fatos perpetrados em território nacional.



Além disso, outro relevante detalhe que não se pode perder de vista quando se aborda a temática das contravenções penais, e adora ser cobrado nas provas para Delegado de Polícia por sinal, é a previsão segundo a qual não se pune a sua tentativa. Conforme o art. 4º da lei de contravenções penais, é expressamente disposto que a tentativa de contravenção penal não enseja consequência punível. Contudo, esse ditame merece muito cuidado, uma vez que não significa, em momento algum, que não possa existir a tentativa de contravenção penal. Na verdade, ela pode até existir no mundo fático, mas não repercutirá responsabilidade penal no âmbito jurídico.

De mais a mais, circunstância peculiar quanto ao tratamento legal das contravenções penais diz respeito à possibilidade de configuração da reincidência caso o autor seja condenado por sentença transitada em julgado. Não é uma temática fácil, ainda mais quando cotejada com as previsões acerca da matéria constantes do Código Penal. Assim, verifica-se a reincidência, no âmbito das contravenções penais, quando o agente a pratica novamente depois de ter passado em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção. Essa é a regra insculpida no art. 7º da Lei 3.688/41.

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

Então, se o indivíduo praticou algum crime, tendo sua condenação transitado em julgado e, em seguida, cometeu uma contravenção penal será considerado reincidente. Da mesma forma, se o agente perpetrou alguma contravenção penal anterior, cuja consequência constituiu-se em condenação com trânsito em julgado, porém veio a praticar, posteriormente, nova contravenção penal, também haverá chancela da reincidência.

Por outro lado, o Código Penal apresenta uma outra hipótese de reincidência, prevista no seu art. 63. Se o indivíduo praticou um crime, ocasionando, subseqüentemente, sua condenação com trânsito em julgado, caso venha a perpetrar novo crime, deverá ser considerado reincidente. **Porém, não configura reincidência se o sujeito praticar uma contravenção penal, embora condenado por ela com trânsito em julgado e, em seguida, praticar um crime.** Como essa hipótese não foi prevista nem no art. 63 do Código Penal nem mesmo no art. 7º da Lei de Contravenção Penal, acaba por frustrar a perspectiva de consubstanciar a reincidência. **Nessa hipótese, contudo, pode se falar em maus antecedentes, porém nunca em reincidência.**



A Lei 3.688/41 ainda optou em estabelecer, em seu art. 8º, uma regra peculiar acerca do erro de direito. Assim, segundo o ditame indicado, no caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, nas hipóteses concretas envolvendo contravenções penais, a sanção pode deixar de ser aplicada pelo juiz. **Isso nada mais é do que hipótese de perdão judicial redundando na extinção de punibilidade do agente, em conformidade ao art. 117 do Código Penal.**

FERNANDICA!!!



Não se pode confundir esse erro de direito previsto no art. 8º da Lei de Contravenções Penais com o erro de proibição estabelecido no art. 21 do Código Penal, não obstante muitos acreditem na semelhança entre os institutos. Este último constitui-se como um erro sobre a ilicitude do fato, fazendo com que o agente acredite ser lícito aquilo que, em verdade, é ilícito. Sendo ele escusável, opera-se isenção de pena do agente. Caso contrário, apenas provoca a diminuição da pena. Ademais, o mencionado art. 21 já inicia vedando o socorro ao não conhecimento do disposto na Lei, tendo-se, portanto, norma expressa impondo que o desconhecimento da lei é inescusável.

Noutro giro, a Lei de Contravenções Penais trata, ainda, do limite máximo de execução da pena no Brasil de forma distinta do Código Penal. Quanto a esse ponto, os ditames são bastante diversos entre si, pois enquanto a Lei 3.688/41 regula a duração da prisão simples face às contravenções penais, em conformidade ao prescrito no seu art. 10, não admitindo que se supere a 05 (cinco) anos, o cumprimento de pena segundo as regras do Código Penal, especificamente o art. 75, não aceita que ultrapasse 40 (quarenta) anos, termo limite esse recém-inserido pelas novas normas advindas do Pacote Anticrime (Lei 13.964/19).

Outro detalhe acerca da regulamentação das contravenções penais que não se pode perder de vista refere-se à competência para seu processo e julgamento. As contravenções penais, em sua grande maioria, são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo, sobre as quais incidirá o art. 61 da Lei 9.099/95. Dessa forma, submetem-se ao procedimento sumaríssimo e são de competência do JECRIM (Juizado Especial Criminal). Comportam, por conseguinte, os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/95, quais sejam a transação penal e a suspensão condicional do processo.

BEZERREGRA!!!



Há 02 (duas) hipóteses nas quais o processo e julgamento da contravenção penal será afastado do perímetro de incidência dos Juizados Especiais Criminais. Uma das mitigações se refere à hipótese de perpetração da contravenção penal mediante circunstâncias ensejadoras de violência doméstica ou familiar contra a mulher. Nesse caso, a competência para processo e julgamento passa a ser do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Ademais, caso a contravenção cometida se enquadre em alguma daquelas que extrapolam a regulamentação da Lei 3.688/41 e sejam disciplinadas pelos art. 53 e art. 54 do decreto-lei nº 6259/44, não será legítima a manutenção da competência do procedimento sumaríssimo, haja vista a pena cominada a tais figuras típicas, embora a classificação de contravenção penal, ultrapassa o limite de sanção máxima de 02 (dois) anos. No que tange ao manejo da composição civil dos danos em relação às contravenções penais, é preciso compreender que, em regra, não será admissível, haja vista somente pode ser aplicado tal instituto em face das infrações penais apuradas mediante ação penal privada ou ação penal pública condicionada. Como as contravenções penais são perseguidas por intermédio de ação penal pública incondicionada, conforme



ditame dispostos pelo art. 17 da Lei 3.688/41. **Assim, doutrinariamente, prevalece o posicionamento acerca da impossibilidade de se viabilizar a composição civil em sede de processos versando acerca de contravenção penal, já que se trata de comportamento cuja persecução é oficiosa.**



Não se pode negar, contudo, que a práxis processual no âmbito dos Juizados Especiais Criminais tem admitido que, mesmo em se tratando de contravenções penais, seja possível a aplicação da composição civil dos danos. **Por outro lado, é necessário manter aceso o alerta quanto a esse emprego prático dissociado da diretriz regente da matéria**, pois a prova à qual você, candidato estratégico, irá se submeter formulará indagações conforme os ditames normativos positivados e esperará que sejam assinaladas as respostas assim coincidentes com a regra legal posta.

Não obstante a competência, em regra, adstrita aos Juizados Especiais criminais, as contravenções penais apenas serão perseguidas no âmbito da Justiça estadual, uma vez que o art. 109 da Constituição Federal de 1988 deixa expressa a incompetência da Justiça Federal para o processo e julgamento dessas espécies. Vale a pena conferir, exatamente nesse mesmo viés, o teor do enunciado de súmula 38 do Superior Tribunal de Justiça, cuja regra de exclusividade de competência da Justiça Estadual fica claramente delineada.

Súmula 38 STJ. Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da CF/88, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

Os crimes, por sua vez, tanto podem figurar abrangidos pela competência da Justiça Federal como da Justiça Estadual. Já no que concerne às contravenções penais, estas sempre serão julgadas pela Justiça Estadual, de modo que, mesmo atingindo bem jurídico da União ou de suas entidades da administração indireta, não deverão ser processadas no âmbito da Justiça Federal em virtude das disposições expressas na Carta Magna já alhures indicadas. **Todavia, vislumbra-se uma exceção possível na qual a contravenção penal será objeto de processo e deliberação por alguma das unidades da Justiça Federal.** É a hipótese de o sujeito ativo da contravenção penal, portanto responsável pela sua perpetração, ostentar foro por prerrogativa de função no âmbito de algum órgão da Justiça Federal, como por exemplo as autoridades que gozam da distinção de julgamento perante o Tribunal Regional Federal.

Uma relevante discussão travada pelos operadores do Direito envolve a natureza da ação penal no bojo da contravenção penal de vias de fato prevista no art. 21 da Lei 3.688/41. Esta conduta é mais branda do que o comportamento plotado no art. 129 do Código Penal denominado lesão corporal leve. As vias de fato apresentam-se subsumidas, assim, às situações tais como empurrões, pisões no pé, tapas no rosto. A lesão leve circunscreve sua apuração mediante ação penal pública condicionada à representação, conforme estipulado pelo art. 88 da Lei 9.099/95, enquanto as vias de fato, por se tratarem de contravenção penal acatam atuação oficiosa dos órgãos de persecução penal.

Contudo, a divergência decorre exatamente dessa distinção de mecanismos de processamento, pois uma vez que a lesão leve é modalidade típica mais grave, primeiro por ser crime e depois por ostentar pena pouco menos suave, não se justificaria que somente se proceda sua apuração mediante condição de procedibilidade enquanto as vias de fato admitem instauração de ofício dos instrumentos investigativos e da própria ação penal. Segundo se defende na doutrina, é contraditório que o comportamento mais grave fique sujeito à manifestação de admissibilidade da vítima, ao passo que a conduta de mais leve violação ao bem jurídico possa ser submetida ao processo penal diretamente sem qualquer consideração das partes envolvidas.



Impende salientar que o próprio Supremo Tribunal Federal espelha entendimento cuja linha de argumentação pressupõe a própria reserva legal, de modo que na ausência de alteração legislativa deve prevalecer o ditame prescrito taxativamente.



A doutrina considera que tanto o art. 9º quanto os arts. 12, 13, 14 e 15 encontram-se revogados. O art. 9º perdeu vigor uma vez que não é mais autorizada a conversão da sanção de multa em pena de prisão. Por sua vez, a disposição do art. 12 restaria invalidada após a eliminação de pena acessória a partir da reforma da nova Parte Geral do Código Penal operada em 1984. Em relação aos arts. 13, 14 e 15, foram suplantados por conta da adoção pelo Direito Penal Brasileiro do sistema vicariante após a mesma reformulação das regras penais supracitada.

Esses dispositivos nitidamente regulam situação envolvendo o sistema do duplo binário, ao permitir a cumulação da pena com medida de segurança, o que já foi afastado nos ditames preceituais mais hodiernos.

BEZERREGRA!!!



O prazo da suspensão condicional da pena na Lei de Contravenção Penal é também um aspecto de regulamentação especial, distinto do que é tratado pelo Código Penal. Conforme o art. 11

da Lei 3.688/41, nas contravenções penais, desde que reunidos os requisitos legais exigidos, o juiz pode suspender por tempo não inferior a 01 (um) ano nem superior a 03 (três) anos, a execução da pena de prisão simples. Para o Código Penal, a duração da suspensão do cumprimento da pena estabelece-se entre 02 (dois) a 04 (quatro) anos. Os pressupostos para usufruto do benefício penal, entretanto, são os mesmos independente se crime ou contravenção penal, sendo estipulados nos incisos do art. 77 do Código Penal.

--

Encerramos aqui mais um tema de muita relevância e que certamente virá no seu concurso de Delegado de Polícia do Rio Grande do Norte! Abordamos as legislações correlatas e estipulamos Fernandicas e Bezerregras como pontos relevantes para nosso certame.

Qualquer dúvida contem comigo, podem mandar direct no meu instagram (@deltafernandobezerra) que eu respondo tudo!

Estarei sempre à disposição!

1.5 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Olá pessoal! Aqui é Akhenaton Nobre, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Direito Administrativo, vamos discutir o tema Agentes Públicos, que poderá ser cobrado no concurso de Delegado de Polícia do Rio Grande do Norte.

Vamos lá!

--



1.5.1 - Agentes Públicos

CONCEITO: agente público é a expressão mais ampla utilizada para se referir a qualquer Pessoa Física que exerça função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração.

As legislações especiais trazem conceitos de agentes públicos apenas para as finalidades por elas reguladas, de modo que, muitas vezes, os conceitos por elas trazidos são insuficientes para abarcar todas as categorias de agentes públicos.

Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Lei 13.460/17 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.)

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

Classificação:

Agentes Políticos: são agentes políticos aqueles que tem o seu cargo previsto na Constituição Federal e que exercem função política (= função de governo)

Enquanto os que ocupam funções de governo estão ocupados em dirigir o Estado, aqueles que compõe a Administração são incumbidos de dar fiel execução as ordens. Da mesma forma, enquanto o governo define qual o fim do Estado, a Administração aplica a lei ao caso concreto para realizar o fim do Estado. Por exemplo O Governado enquanto agente político define políticas públicas afeta a política criminal, sendo que os órgãos de segurança pública, como a Policia Civil, por meio de seus servidores, a executam.

Juízes e Promotores de Justiça não são agentes políticos, dado que não exercem qualquer função de governo. Importante lembrar tal ponto para eventualmente, provas discursiva de Delegado de Polícia.

Servidores Públicos: é aquele que mantém com o Estado ou com as Pessoas Jurídicas da Administração Indireta relação profissional, não eventual, tendo vínculo estável de dependência e remuneração paga pelos cofres públicos.

- **Servidor público estatutário** - CARGO - aplica-se o ESTATUTO, é o chamado servidor estatutário.
- **Empregado público** - EMPREGO - aplica-se a CLT, é o chamado empregado público.
- **Servidor temporário** - FUNÇÃO - aplica-se o Regime Especial de Direito Administrativo



Militares: Militar é aquele que integra as forças armadas e tem por missão a defesa da pátria e soberania nacional e, no plano estadual, aquele que integra a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Os militares se submetem a regras constitucionais e legais próprias. No entanto, como os militares são Pessoas Físicas e exercem função pública, podemos considerá-los como agentes público.

Importante saber que não é em todos os estados que os Bombeiros integram a Polícia Militar. Em alguns estados da Federação a Brigada Militar de incêndio é instituição diversa da polícia militar.

Particular em colaboração: é aquele que exerce função pública sem perder a sua qualidade de particular.
Ex: mesário

Honoríficos: Os agentes honoríficos não se ligam ao Estado por vínculo profissional, mas pela qualidade de cidadãos, embora não ocupem cargos políticos. São livremente designados para compor comissões em razão de elevada reputação e conhecimentos técnicos em certas matérias. Para Celso Antônio Bandeira de Mello,¹ servem de exemplo como agentes honoríficos os providos como membros do Conselho da República (art. 89, VI, da Constituição Federal). Citando Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, o autor diz que os cargos honoríficos não exigem que seus titulares se consagrem especialmente a eles, visto que os serviços se dão de intervalo a intervalos de tempo, em certas e determinadas ocasiões, por horas restritas de atividades. Por isso, os cargos honoríficos são gratuitos, percebendo apenas o agente público em alguns casos por sessão realizada certa importância a título de indenização, como o chamado “jeton”.

Agentes de fato: denomina-se agentes de fato o particular que mesmo sem ter uma investidura regular executam função pública.

Dividem-se em duas categorias: a) agentes necessários; e b) agentes putativos.

- Agentes necessários são aqueles que praticam atos e executam atividades em situações excepcionais, como, por exemplo, as de emergência, em colaboração com o Poder Público e como se fossem agentes e direito.
- Agentes putativos são os que desempenham uma atividade pública na presunção de que há legitimidade, embora não tenha havido a investidura dentro do procedimento legalmente exigido. É o caso, por exemplo, do servidor que pratica inúmeros atos de administração, tendo sido admitido sem aprovação em concurso público.”

Verificada a existência de agentes de fato, sejam eles necessários ou putativos, quais as consequências para a Administração Pública, para o agente de fato e para o particular afetado por sua atuação?

Se o agente exerceu de fato funções na Administração, independentemente da legitimidade de investidura, ele tem direito à remuneração. Caso contrário, implicaria enriquecimento ilícito da Administração Pública. Verificada, porém, a situação anormal, não tem o agente direito a permanecer na continuidade do exercício

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p. 258.



da função, sob pena de usurpar a competência dos verdadeiros agentes públicos, crime previsto no art. 328 do Código Penal.

Em relação a terceiros, os atos dos agentes de fato são confirmados pelo poder público, em razão da excepcionalidade da situação, a segurança jurídica, a boa-fé de terceiros e o próprio interesse público. Esses quatro critérios têm legitimidade para suprir os requisitos de direito e convalidar os atos praticados pelos agentes de fato.

É isso, encerramos análise de um dos principais temas de Direito Administrativo. Passamos pela legislação e verificamos a incidência do tema na jurisprudência.

Qualquer dúvida, fico à disposição!

1.5.2 - Regras de Prescrição na Improbidade Administrativa

Olá pessoal! Aqui é Akhenaton Nobre, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Direito Administrativo, vamos discutir um assunto que certamente será explorado em provas objetivas e dissertativas nos concursos de Delegado de Polícia, a **Improbidade Administrativa**, que certamente será cobrada em no mínimo uma questão objetiva e por ventura em provas dissertativas.

Vale salientar que em provas dissertativas sempre importante o relance direto ou indireto do tema improbidade administrativa.

Vamos lá!

--

Improbidade administrativa, também chamada de imoralidade qualificada, é ao ato do agente público que atente contra os princípios da administração pública, causem prejuízo ao erário ou ensejam enriquecimento ilícito.

Responsabilidade pelo ato de improbidade administrativa

SUJEITO ATIVO: pessoa física ou pessoa jurídica que pratica o ato de improbidade administrativa, como também aquela que concorre para a sua prática ou dele se beneficia.

Pode ser de duas espécies:

- 1) agentes públicos
- 2) terceiros.

- **Agentes Públicos:** Adota-se aqui um conceito amplo visando abranger todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.



- Terceiro: é a pessoa física ou jurídica que, mesmo não sendo agente público, induziu ou concorreu para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiou direta ou indiretamente. Terceiro, portanto, é o particular que participa do ato de improbidade administrativa juntamente com o agente público.

Prescrição

Se um direito é violado, o titular deste direito passa a ter a pretensão de buscar judicialmente a reparação do dano. Essa pretensão, contudo, deve ser exercida dentro de um prazo previsto na lei. Esgotado esse prazo, extingue-se a pretensão. A extinção dessa pretensão pelo decurso do prazo é chamada de prescrição.

A prescrição tem como fundamentos a pacificação social e a segurança jurídica. Se não existisse prazo para o titular do direito exercer a sua pretensão, todas as relações jurídicas seriam sempre marcadas pela incerteza e instabilidade, considerando que um fato ocorrido há anos ou mesmo décadas poderia ser questionado. A prescrição está presente nos diversos ramos do Direito, como in casu no Direito Administrativo.

Os atos de improbidade administrativa, assim como ocorre com as infrações penais, também prescrevem, sendo que caso os legitimados ativos demorem para ajuizar a ação de improbidade administrativa contra o responsável pelo ato ímprobo, haverá a prescrição e a consequente perda da pretensão punitiva.

Interessante lembrar o velho brocardo jurídico: O Direito não socorre a quem dorme.

Como regra, 5 anos. Isso está previsto no art. 23 da Lei nº 8.429/92:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. III- até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1o desta Lei.

SE O ATO DE IMPROBIDADE FOR PRATICADO CONTRA:

Agente público com vínculo TEMPORÁRIO (mandato, cargo em comissão ou de função de confiança: o prazo para ajuizar a ação será de 5 anos, tendo o termo inicial o primeiro dia após o fim do vínculo.

Agente público com vínculo permanente: O prazo e o início da contagem serão os mesmos que são previstos no estatuto do servidor para prescrição de faltas disciplinares puníveis com demissão.

Em caso de atos de improbidade praticados contra o patrimônio das entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, o prazo prescricional será de 5 anos, contado de sua prestação de contas final à Administração Pública.



Terceiros: O art. 23 da Lei nº 8.429/92 não prevê expressamente regras de prescrição para o terceiro que participa do ato de improbidade administrativa em conjunto com o agente público. Diante disso, a doutrina majoritária defende que o prazo deverá ser o mesmo previsto para o agente público que praticou, em conjunto, o ato de improbidade administrativa.

Assim, as regras de prescrição em improbidade administrativa aplicáveis aos particulares que participam do ato ímprobo são as mesmas do agente público também envolvido.

Entendimento do STJ

(...) II - A teor do art. 3º da LIA, “As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”. Portanto, as regras da Lei de Improbidade, por força do preceituado nos seus arts. 2º e 3º, alcançam também os particulares que, de qualquer forma, tenham concorrido para o ato acoimado de ímprobo. III - Logo, não têm os particulares que concorreram, “em tese”, para a prática do ato ímprobo o direito à contagem individualizada dos prazos prescricionais, aplicando-se a eles os prazos e termos iniciais previstos na LIA. (...)

STJ. 2ª Turma. REsp 1789492/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 16/05/2019.

Aplica-se aos particulares, réus em ação de improbidade, a mesma sistemática cabível aos agentes públicos, prevista no art. 23, I e II, da Lei nº 8.429/92, para fins de fixação do termo inicial da prescrição.

STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1159035 MG, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 21/11/2013.

Súmula 634-STJ: Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.

Hipóteses de Imprescritibilidade

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUPOSTA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO NÃO EVIDENCIADA. PRETENSÃO REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORA PÚBLICA. 1º APELO: PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. NO



MÉRITO: PRESCRIÇÃO AFASTADA. APLICAÇÃO DO INCISO I, ART. 23 DA LEI N.º 8.429/92. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CAUSA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO NA LEI ORGÂNICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL. ANÁLISE PREJUDICADA, EIS QUE NO CASO EM COMENTO **A PRESCRIÇÃO SANCIONATÓRIA OCORRERÁ EM CINCO ANOS.** ACUMULAÇÃO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR VEDA A ACUMULAÇÃO COM DEMAIS CARGOS, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. COMPROVADA MÁ-FÉ DA DEMANDADA. OPORTUNIZADO A ESCOLHA ENTRE OS CARGOS, MAS A SERVIDORA PERMANECEU EXERCENDO OS CARGOS EM ACUMULAÇÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. EXCLUSÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E REDUÇÃO DA MULTA CIVIL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 2º APELO: IMPOSIÇÃO DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. REJEIÇÃO. MEDIDA EXTREMADA QUE NÃO SE ADEQUA AO CASO EM ANÁLISE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (TJ-RN - ED: 20130112714000100 RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro., Data de Julgamento: 15/10/2019, 3ª Câmara Cível

Qualquer dúvida, fico à disposição!

1.6 - DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

1.6.1 - Contribuições para o RGPS após a Emenda Constitucional nº 103/2019

São duas as contribuições que são destinadas **exclusivamente** ao custeio do **regime geral da previdência social**: A contribuição prevista pela alínea *a* do inciso I do artigo 195, e a contribuição prevista pelo inciso II do artigo 195.

Começemos pela primeira.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Podem ser sujeitos passivos dessa contribuição (inciso I) o empregador, a empresa e a entidade ela equiparada na forma da lei.

Quanto à alínea *a*, a sua atual redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que ampliou as bases econômicas possíveis de serem tributadas. Na redação original, constava autorização apenas para instituição de contribuição sobre a folha de salários, o que restringia a incidência da exação aos pagamentos realizados



unicamente aos empregados. A partir da nova redação, autorizou-se a instituição de contribuição sobre qualquer rendimento do trabalho pago ou creditado, a qualquer título, a pessoa física que preste serviço à empresa ou a ela equiparada, mesmo que não haja vínculo empregatício. Assim, nada impede a cobrança de contribuição, por exemplo, sobre os rendimentos pagos pela empresa a profissional liberal que lhe preste serviço ou sobre o pró-labore destinado ao sócio-administrador.

Merece menção o fato de a Constituição Federal ter autorizado a contribuição sobre os **rendimentos do trabalho**, o que significa afirmar que não são todas as verbas que podem ser tributadas, mas tão somente aquelas que sejam remuneratórias ou contraprestacionais. Assim, verbas **indenizatórias** não podem ensejar a cobrança de contribuição previdenciária.

A segunda fonte de custeio que deve ser exclusivamente utilizada no pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social tem como regra de competência o inciso II do artigo 195 da Constituição Federal, que dispõe da seguinte forma:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Esse dispositivo autoriza a União a cobrar contribuição não apenas dos empregados, mas de todos os segurados da previdência social, numa regra da qual decorre o caráter contributivo do sistema. Assim, quer se trate de empregado, empregado doméstico, contribuinte individual ou trabalhador avulso, existe regra constitucional que autoriza a cobrança de contribuição para o custeio do regime previdenciário.

Por outro lado, essa mesma regra trouxe hipótese de imunidade, que impede a instituição de contribuição sobre aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral da previdência social. É importante atentar para o conteúdo dessa imunidade, que coloca a salvo da tributação exclusivamente os valores recebidos a título de aposentadoria ou pensão, e não todos os rendimentos recebidos pelos aposentados ou pensionistas. Assim, por exemplo, se um aposentado voltar ao mercado de trabalho como empregado, sobre os valores recebidos por ele a título de salário deve incidir contribuição previdenciária².

A Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou a redação do inciso II do artigo 195, inseriu uma novidade: o dispositivo autorizou que sejam adotadas alíquotas progressivas, que oscilem de acordo com o salário de contribuição. Assim, tal qual ocorre no IRPF, o contribuinte que obtiver um salário de contribuição mais elevado pode ser compelido a pagar uma alíquota maior, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

² RE 430418 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 18/03/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 05-05-2014 PUBLIC 06-05-2014



Antes mesmo dessa autorização expressa, já havia a previsão da progressividade de alíquotas no RGPS. O artigo 20 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.032/95, prevê que o segurado empregado, o segurado empregado doméstico e o segurado trabalhador avulso estão sujeitos a três alíquotas distintas (8, 9 e 11%), que variam conforme o salário de contribuição do período de apuração.

A constitucionalidade do artigo 20 da Lei 8.212/91 é objeto de discussão no RE 852.796, em que Corte reconheceu a existência de Repercussão Geral.

1.7 - DIREITO AMBIENTAL

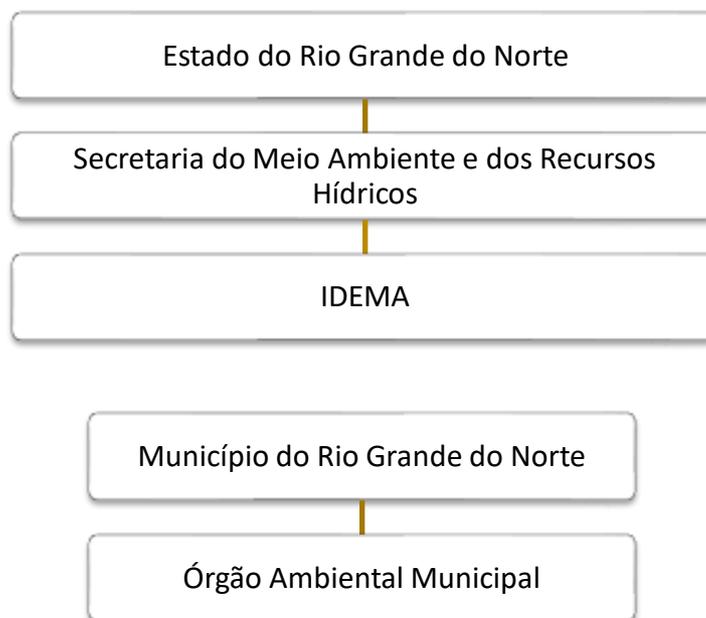
1.7.1 - Responsabilidade Administrativa. Infrações ao Meio Ambiente. Sanção de multa no Estado do Rio Grande do Norte.

Quando um agente causa uma conduta lesiva ao meio ambiente seja natural, artificial ou mesmo cultural, incidirá sobre ele uma sanção de cunho administrativo, consistente, dentre outras, em multa, advertência, apreensão de equipamentos e veículos utilizados na infração, bem como suspensão de atividades cuja conduta venha a provocar danos ao meio ambiente. Esse é o campo de amplitude da infração administrativa. Cabe ao órgão ambiental competente promover o regular exercício do poder de polícia para aplicação da referida responsabilidade administrativa. Não cabe à Polícia Judiciária, à Polícia Militar³, ao Ministério Público ou mesmo ao Poder Judiciário o exercício desse mister. A aplicação das sanções administrativas é atribuição privativa dos entes integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, legalmente incumbidos dessa missão.

No Estado do Rio Grande do Norte, essa atribuição é do **Instituto de Desenvolvimento do Meio Ambiente – IDEMA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN, que tem como atribuições essenciais: promoção de educação ambiental; concessão de licenciamento e revisão de atividades potencialmente poluidoras; elaboração de zoneamento ambiental; aplicação de penalidades disciplinares e compensatórias; implantação de unidades de conservação; controle ambiental e florestal. Mas essas atribuições poderão ser exercidas pelos órgãos municipais, no âmbito de suas competências. Exemplo disso ocorre na cidade de Natal, em que o Poder de Polícia Ambiental é exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Dessa forma, no Estado do Rio Grande do Norte são órgãos integrantes do Sisnama:

³ Pode existir convênio para o exercício do poder de polícia ambiental pela polícia militar, mas não é a regra.





Isso não exclui a atuação das entidades federais, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, tendo em vista que a competência material para proteger o meio ambiente e controlar a poluição é comum, nos termos do art. 23, VI da CF, sendo o exercício dessa atribuição disciplinado na Lei Complementar 140/2011.

A Lei Complementar estadual 272/2004 é o principal normativo que regulamenta a política ambiental no Estado do Rio Grande do Norte. Embora não cobrado diretamente no edital deste concurso é fundamental conhecermos, no mínimo, os fundamentos necessários para a correta interpretação das questões de nossa prova.

A Lei Complementar estadual 272/2004 dispôs sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as **infrações e sanções administrativas ambientais**, as unidades estaduais de conservação da natureza, bem como institui medidas compensatórias ambientais. Nesse sentido, disciplinou no CAPÍTULO V o regime jurídico das infrações e sanções administrativas ambientais, definindo, em seu art. 59, o conceito de infração administrativa ambiental como sendo toda conduta que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Esse conceito está em consonância com o estabelecido na Lei de Crimes Ambientais (art. 70, da Lei 9.605/98).

A Lei Complementar previu as sanções que devem ser impostas ao infrator que infringir as normas ambientais, embora não tenha tipificado as infrações. São elas:

- advertência;
- multa simples;
- multa diária;
- apreensão, destruição ou inutilização de instrumento ou produto de infração ambiental;
- destruição ou inutilização do produto ou instrumento;
- embargo de obra ou atividade;
- suspensão ou interdição de atividades ou empreendimentos;
- demolição de obra; e
- restrição de direitos.



Todas essas sanções também foram previstas na Lei 9.605/98, em seu art. 72.

Adverte a norma estadual que as penalidades pecuniárias **poderão ser convertidas em obrigações de fazer**, mediante assinatura de **Termo de Compromisso**, a ser formalizado mediante instrumento próprio, assinado pelo empreendedor, autoridade ambiental competente e, quando for o caso, executor dos serviços, com condição expressa de sua execução judicial, no caso de descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais, devidamente precedido de decisão motivada, em conformidade com os seguintes parâmetros a gravidade da infração; e a condição econômica do infrator.

Inovação legislativa importante foi a classificação **quanto à gravidade** das infrações administrativas previstas no art. 61, da LCE 272/2004: São elas:

| GRAVIDADE | HIPÓTESES |
|-------------|--|
| Leve | <ul style="list-style-type: none"> - das características da água, do ar ou do solo sem acarretar a necessidade de processos de tratamento para a sua autodepuração; - da flora ou da fauna de um determinado ecossistema sem comprometer uma ou outra; <ul style="list-style-type: none"> - das características do solo ou subsolo sem torná-las nocivas ao seu uso mais adequado; e - das características ambientais sem provocar danos significativos ao meio ambiente, à saúde ou ao bem-estar da população ou de um grupo populacional. |
| Graves | <ul style="list-style-type: none"> - prejudiquem o uso das águas, exigindo processos especiais de tratamento ou grande espaço de tempo para autodepuração; - tornem o solo ou subsolo inadequado aos seus usos peculiares; - danifiquem significativamente a flora ou a fauna; - modifiquem as características do ar, tornando-o impróprio ou nocivo à saúde da população ou de um grupo populacional; - criem, por qualquer outro meio, risco à saúde ou segurança da população ou de um grupo populacional; - importem na abstenção, no prazo e nas condições estabelecidos pela autoridade competente, da prática de medidas ou uso de equipamentos antipoluentes ou de segurança; - consistam em fornecer à Entidade Executora integrante do SISEMA dados falsos ou deliberadamente imprecisos; - venham a implantar, manter em funcionamento ou ampliar fontes de poluição ou degradação, sem o devido licenciamento da Administração Pública Ambiental ou em desacordo com as exigências nele estabelecidas; e - criem embaraço à fiscalização da entidade executora, quer seja por causar dano a seus equipamentos, desrespeito ou desacato de seus agentes, impedimento de seu acesso às instalações fiscalizadas ou qualquer outro meio. |
| Gravíssimas | <ul style="list-style-type: none"> - atentem diretamente contra a saúde humana, de forma gravíssima; - prejudiquem a flora ou a fauna em níveis de comprometimento universal da espécie ou do ecossistema afetados; - causem calamidade ou favoreçam sua ocorrência nos ecossistemas; e - tornem o ar, o solo, o subsolo ou as águas imprestáveis para o uso humano, pelo risco de lesões graves e irreversíveis. |

A Lei de Crimes Ambientais e o Decreto 6.514/2008 **não previram essa possibilidade de gradação em leve, grave e gravíssima**, como critério de mensuração da multa e demais sanções. Mas como é competência do



Estado/DF legislar concorrentemente sobre o tema, não há qualquer inconstitucionalidade nas regras previstas na referida Lei Complementar, sendo importante conhecer o modelo estabelecido na Lei Complementar 272/2004 que difere do modelo federal.

Por outro lado, quanto aos valores máximos e mínimos das multas a serem aplicadas como sanção, as normas estadual e federal são similares. Nesse sentido, o art. 62, da LCE 272/2004, definiu que as multas terão o seu valor corrigido, periodicamente, consoante os índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a tabela 12, do Anexo Único, prevista na LCE 272/2004, de acordo com o potencial poluidor/degradador e o porte, segundo os parâmetros e critérios aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONEMA. Vejamos a tabela para melhor compreender a fixação da multa:

| COM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS DE <u>PEQUENO</u> POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| INFRAÇÕES | PORTE | | | | |
| | Micro | Pequeno | Médio | Grande | Excepcional |
| Leves | R\$50,00 | R\$500,00 | R\$1.000,00 | R\$1.500,00 | R\$2.000,00 |
| Graves | R\$2.001,00 | R\$6.000,00 | R\$10.000,00 | R\$15.000,00 | R\$20.000,00 |
| Gravíssimas | R\$20.001,00 | R\$22.500,00 | R\$25.000,00 | R\$37.500,00 | R\$50.000,00 |

| COM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS DE <u>MÉDIO</u> POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR | | | | | |
|---|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| INFRAÇÕES | PORTE | | | | |
| | Micro | Pequeno | Médio | Grande | Excepcional |
| Leves | R\$2.500,00 | R\$5.000,00 | R\$7.500,00 | R\$11.250,00 | R\$15.000,00 |
| Graves | R\$15.001,00 | R\$26.250,00 | R\$37.500,00 | R\$56.250,00 | R\$75.000,00 |
| Gravíssimas | R\$75.001,00 | R\$100.000,00 | R\$125.000,00 | R\$187.500,00 | R\$250.000,00 |

| COM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS DE <u>GRANDE</u> POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR | | | | | |
|--|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| INFRAÇÕES | PORTE | | | | |
| | Micro | Pequeno | Médio | Grande | Excepcional |
| Leves | R\$10.000,00 | R\$25.000,00 | R\$50.000,00 | R\$75.000,00 | R\$100.000,00 |
| Graves | R\$100.001,00 | R\$300.000,00 | R\$500.000,00 | R\$750.000,00 | R\$1.000.000,00 |
| Gravíssimas | R\$1.000.001,00 | R\$13.000.000,00 | R\$25.000.000,00 | R\$37.500.000,00 | R\$50.000.000,00 |

Não se preocupem com os valores. O importante é entender a lógica do **sistema de aplicação da multa**. Verifica-se primeiro se a infração foi cometida por pessoa física ou jurídica. Sendo jurídica, analisa-se o porte



da empresa, fixando-se a multa. No caso de pessoa física, as sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os parâmetros estabelecidos para aqueles de pequeno potencial poluidor/degradador.

Cumpra lembrar que quando se tratar de infrações de **natureza grave ou gravíssima**, além da multa aplicada, podem ser impostas **até 2 (duas) ou até 3 (três) sanções restritivas de direitos**, respectivamente. São penas **restritivas de direito**: suspensão ou cassação de licença para empreendimento; suspensão parcial ou total das atividades, bem como a redução destas, com base no art. 10, § 3º, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente; suspensão, restrição e cancelamento de incentivos e benefícios fiscais, como também de participação em linhas de financiamento disponibilizadas por estabelecimentos oficiais de crédito; e proibição de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de **até 5 (cinco) anos**.

A norma estadual previu também a possibilidade de **redução da multa aplicada**, caso o infrator proceda à regularização do dano ambiental perpetrado. Assim, nos termos do 63-A, o valor da multa aplicada será reduzida, quando comprovada a **correção ambiental da situação apurada**, em:

| REDUÇÃO DA MULTA | CONDIÇÃO |
|------------------|---|
| 70% | Após decisão de 1º grau. |
| 50% | Se for paga antes da inscrição na Dívida Ativa do Estado. |
| 35% | Se for paga antes do ajuizamento da execução do crédito não tributário. |

Os valores das multas podem ser alterados se o agente **é um contumaz infrator**. É o caso da **reincidência**. O art. 65, definiu reincidência como a prática de nova infração ambiental pelo mesmo agente, no **período de 5 (cinco) anos**, classificam-se **como: específica**, a prática de infração ambiental contra objeto de mesma natureza; e **genérica**, a prática de infração ambiental contra objeto de natureza diversa. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa e a sanção restritiva de direitos, a serem aplicadas pela prática da nova infração, **terão seu valor e prazo majorado**. A pena de multa será **triplicada** e a restritiva de direitos será **dobrada**, respeitados os limites legais.

A norma federal, Decreto 6.514/2008, previu o sistema da reincidência como causa de majoração da pena de multa, sendo sua aplicação em **triplo**, no caso de cometimento da **mesma infração**; ou em **dobro**, no caso de cometimento de infração **distinta**. Assim, há diferença de majoração para a forma genérica e específica. Vejamos resumidamente essas diferenças no quadro abaixo:

| REINCIDÊNCIA: MAJORAÇÃO DA MULTA | | |
|----------------------------------|-------------------------|--------|
| LCE 272/2004 | Reincidência geral | Triplo |
| | Reincidência específica | Triplo |
| Decreto 6.514/2008 | Reincidência geral | Dobro |
| | Reincidência específica | Triplo |

Pessoal! É isso. Cumpra advertir que essa aula serve apenas de norte para as próximas em que abordaremos diversos temas.

Forte abraço!

1.8 - MEDICINA LEGAL

Olá, guerreiros! Aqui é o Paulo Bilynskyj, professor do Estratégia Carreiras Jurídicas e, desta vez, na disciplina de Medicina Legal discutiremos um assunto que é amplamente explorado em provas para o cargo de



Delegado de Polícia, o que não será diferente na sua prova da Polícia Civil do Rio Grande do Norte: as **lesões contusas**.

Assim, trataremos de maneira técnica e do ponto de vista da Medicina Legal o que ocorre quando uma pessoa é atingida por instrumentos com ação contundente, vamos lá!

1.10.1 - Ação Contundente - Lesão Contusa

A ação contundente é um dos tipos de ações e suas respectivas lesões produzidas por agentes mecânicos.

A primeira coisa que você deve decorar: agente contundente **NÃO** é aquele que contunde, é aquele que **SÓ** contunde. Assim, agente contundente será, geralmente, um objeto rombo capaz de agir de forma traumática sobre o organismo. Ex.: paus, pedras, barra de ferro, chutes, socos, cabeçadas, parede, chão.

A ação contundente resulta da transferência da energia cinética para o corpo por meio de uma superfície. Essa ação poderá ser por pressão, por deslizamento ou ambas.

Pode ocorrer de modo ativo (o corpo é atingido pela superfície do objeto, p. ex.: pedaço de pau) ou de modo passivo (o corpo é lançado contra a superfície, p. ex.: contra a parede).

Curiosidade! Excepcionalmente a água e o ar podem causar lesões contundentes.

As lesões contusas poderão ser:

❖ **Fechadas** (a pele da região atingida se mantém íntegra, há resistência da pele):

1. **Rubefação – trauma leve sem extravasamento de sangue;** é aquele vermelhão que aparece no local atingido. Esse vermelhão aparece em razão da dilatação dos vasos pequenos e desaparece em cerca de 10 (dez) minutos a 24 (vinte e quatro) horas dependendo da área que foi atingida, da irrigação sanguínea e da intensidade da ação contundente. A rubefação, por óbvio, somente é possível em pessoa viva. Ex. tapa de mão aberta. Não configura lesão corporal, mas pode configurar vias de fato.



2. **Tumefação –** é aquela palidez com elevação da pele (inchaço) no local atingido com hiperemia ao redor; é um trauma mais intenso que a rubefação.
3. **Equimose –** é a infiltração hemorrágica nas malhas do tecido de sangue que extravasou de pequenos vasos que se romperam, com preservação da elasticidade e integridade da pele. A pele não se arrebenta, mas sim os vasos abaixo dela e em razão disso é dada coloração à pele. Só



aparece se a lesão foi feita com a pessoa viva. Elas podem ser superficiais ou profundas (estas podem demorar de 4 a 5 dias para aparecer). De acordo com a forma recebe diferentes nomes:

- ↪ **Petéquias:** equimoses puntiformes, pontos de sangue do tamanho da cabeça de um alfinete, frequentes nas mortes rápidas, asfixias e coqueluche. Decorrem do aumento da permeabilidade dos vasos capilares por hipóxia (diminuição de oxigênio) e/ou aumento da pressão nestes vasos (hipertensão capilar).
- ↪ **Sugilação:** é o agrupamento desses pontos (petéquias).
- ↪ **Sulfusão:** é uma mancha roxa formada em razão de um sangramento mais intenso; um exemplo é a mancha negra de Sommer.
- ↪ **Manchas equimóticas lenticulares de Tardieu:** possuem o tamanho de uma lentilha e são características de asfixia mecânica do tipo sufocação direta.
- ↪ **Manchas subpleurais de Paltauf:** comum nos casos de afogamento e insuficiência respiratória aguda; caracterizam-se por serem extensas e com contornos irregulares.
- ↪ **Cianose cérvico-facial ou máscara equimótica de Morestin:** característica nos casos de compressão do tórax (sufocação indireta). A pressão exercida no tórax mantém os vasos cervicais e faciais cheios de sangue, causando a equimose.
- ↪ **Equimoses perianais ou vulvo-vaginais:** são decorrentes de parasitoses locais ou alterações dermatológicas provenientes de coceira.
- ↪ **Mobilidade equimótica:** são as equimoses que se deslocam do ponto de contusão para regiões mais afastadas e as equimoses profundas que somente se tornam visíveis após cerca de 4 a 5 dias.
- ↪ **Equimose retrofaringeana de Brouardel:** comum em situações de constrição do pescoço (constrição da faringe contra a coluna vertebral).
- ↪ **Equimose nos tecidos moles subjacentes à pele do pescoço:** indica estrangulamento, enforcamento, esganadura ou contusão local.
- ↪ **Equimose de etiologia não mecânica:** equimoses não traumáticas, chamadas de púrpura e decorrem de entidades mórbidas que evoluem deixando manchas arroxeadas pelo corpo.

Obs.: Existem equimoses causadas pela emoção (equimoses emotivas).

4. **Hematoma – o sangue extravasado dos vasos, em razão de terem um maior volume, comprime (afasta) os tecidos e ocupam o espaço, formando uma cavidade e infiltrando-se nos tecidos ao redor da lesão, formando equimose periférica (bolsas de sangue).** Os hematomas são coleções sanguíneas produzidas pelo sangue derramado. Poderá ser fatal dependendo de onde ocorrer, como, por exemplo, na cabeça.



5. **Sufusão** – é uma equimose extensa, que se espalha pela superfície do corpo. Aparece quando a vítima é atingida por uma superfície plana e larga.
6. **Bossa** – aparecem nos locais em que há osso embaixo do local da lesão, o qual impossibilita o extravasamento do sangue em razão da compressão. O hematoma faz protrusão na pele. São os famosos “galos”.

A bossa pode ser:

- **Sanguínea** – arroxeadada (contém sangue)
- **Linfática** – incolor ou amarela (contém linfa)

7. **Entorse** – estiramento da cápsula de uma articulação, com ou sem rupturas dos ligamentos.
8. **Luxação** – desarticulação total ou parcial (sub-luxação) do osso.

Obs.: A luxação sempre vem acompanhada do entorse, mas o entorse nem sempre vem acompanhado da luxação.

9. **Fratura** – É a ruptura dos ossos causada por ação direta (o trauma atinge o local fraturado) ou indireta do agente contundente. Pode ser aberta (a ferida permite ver o foco da fratura) ou fechada (não se comunica com a parte externa do corpo) ou fragmentadas. As fraturas podem ocorrer por compressão, flexão ou torção.

Obs.: Fratura exposta é aquela em que os fragmentos ósseos extrapolam os limites do corpo da vítima; já fratura cominutiva é aquela em que fragmentos ósseos ficam isolados do osso fraturado.

10. **Rupturas (roturas) Viscerais** – o trauma aqui atinge as vísceras, ocorre a ruptura dos órgãos internos em razão de impacto ou por compressão forte e progressiva. Pode ocorrer em decorrência da ação de expansão gasosa e onda de vácuo (sucção), causadas, sequencialmente por explosão (blast). É possível que haja rotura parcial e que os sinais apareçam após algumas horas.

Ao longo dos dias as equimoses mudam de cor até finalmente desaparecerem, momento em que o sangue extravasado dos vasos sanguíneos é reabsorvido (decomposição do sangue). Essa mudança nos dá indícios sobre a recenticidade (nexo temporal) da lesão. Este fenômeno só ocorre nos vivos.

Assim, de acordo com o “Espectro equimótico de Legrand du Saulle”:

Vermelha: 1º dia;

Violácea: 2º - 3º dia;

Azulada: 4º - 6º dia;

Esverdeada: 7º - 10º dia;



Amarelada: 10º - 15º dia

Normal: de 15º - 20º dia.

***Exceções:**

- **Equimoses conjuntivais** (olhos) – permanecem vermelhas até desaparecerem em razão da densa vascularização.

Obs.: No globo ocular a lesão aparece vermelha, se desenvolve vermelha e até a cura permanece vermelha devido à grande oxigenação no olho que mantém viva a hemoglobina.

- **Bolsa escrotal** – permanecem vermelhas até desaparecerem em razão da densa vascularização.
- **Couro cabeludo** – quando recentes são de cor vermelho escuro e quando antigas possuem contorno amarelado.

Obs.: se a morte ocorrer após os golpes as equimoses terão a cor vermelho escura.

O que as equimoses nos trazem de informação?

- ✓ Que havia vida no momento da agressão já que o extravasamento depende de haver circulação;
- ✓ Quando tomam o formato do agente causador acabam por 86rranchame-lo;
- ✓ Em razão do local em que se localizam podem sugerir o tipo de agressão, p. ex. crime sexual, lesão de defesa etc.;
- ✓ Pelo exame da coloração nos dá indícios de quando a agressão foi causada.

Obs.: Lesão por contragolpe ou equimose à distância: são aquelas que não aparecem no local da lesão; por exemplo, uma lesão na cabeça que deixa o globo ocular arroxeadado. Isso acontece em razão da ação da gravidade sobre o sangue ou em razão do efeito sistêmico que o trauma exerce no organismo.

Sinal do Zorro ou do Guaxinim – os olhos ficam arroxeados, porém **a lesão não é nos olhos e sim na cabeça.**

Atenção! Víbice: é a equimose em forma de faixa. Cada duas faixas equivalem a uma pancada, isso porque a compressão brusca e superficial fecha os vasos do local atingido esvaziando o sangue para as regiões vizinhas de forma rápida e com aumento da pressão fazendo com que eles se rompam, formando-se duas faixas de petéquias e sugilações de cada lado. **Ocorre quando um objeto cilíndrico atinge a pele.** São comuns, por exemplo, quando o instrumento utilizado é um cassetete.

DIFERENÇA ENTRE EQUIMOSE E HEMATOMA

| EQUIMOSE | HEMATOMA |
|----------|----------|
|----------|----------|



O sangue se infiltra nas malhas do tecido subcutâneo.

O sangue se aglomera em determinado ponto, formando bolsas.

❖ **Abertas (há rompimento da pele):**

1. **Escoriação** – é o arrançamento da epiderme com exposição da derme, em razão do deslizamento do agente contundente que atua tangencialmente. A epiderme é a primeira camada da pele e a derme a segunda, entre uma e outra estão as cristas da papila onde estão localizados os vasos sanguíneos, linfáticos e as terminações nervosas.

Na pessoa viva forma-se uma **crosta avermelhada no local da lesão em razão da secreção** (exsudação), que ao **secar forma a crosta**. Após a primeira semana a crosta começa a se destacar pelas bordas e na segunda semana se destaca totalmente deixando uma cicatriz de cor rósea esbranquiçada (marca de escoriação) que desaparece com o tempo. Daí podemos concluir que pela análise da crosta é possível dizer aproximadamente quando se deu a lesão. **No cadáver, não haverá secreção e, não haverá crosta**, o local da lesão ficará com **aspecto apergaminhado** em razão da desidratação do local, já que o rompimento faz com que a água evapore mais rapidamente.

Obs.: Estigmas ungueais são as escoriações feitas pelas unhas.

2. **Ferida contusa** – **É o rompimento que atinge todas as camadas da pele, incluindo o tecido subcutâneo**. O agente agressor promove a perda da integralidade da pele ou vence sua elasticidade. Atinge a derme, camada abaixo da epiderme e possui várias graduações que vão variar de acordo com a profundidade atingida. Nesse caso não há cura e sim cicatrização e haverá consequências penais a depender da gravidade, poderá considerar-se lesão grave ou gravíssima, conforme o artigo 129 e parágrafos do Código Penal. **A ferida contusa se caracteriza por ter bordas irregulares com feridas escoriadas ou equimосadas. Os tecidos apresentam traves de tecido íntegro e de tecido ferido; o fundo da lesão é desigual (sujo)**. A pele próxima ao ferimento se descola e formam feridas de difícil cicatrização.
3. **Esmagamento** – **a lesão atinge todos os planos de um segmento do corpo pelo agente vulnerante incluindo ossos em razão de ter grande massa e grande energia cinética**. Consiste na compressão completa e destrutiva do corpo, resultando da grande pressão uma massa disforme.

Obs.1: Síndrome de Crush ou síndrome do esmagamento, em razão do esmagamento é liberada pelos tecidos substâncias nocivas que levam à insuficiência renal (entopem os túbulos renais). Assim, diante do esmagamento de extremidades, como braços ou pernas, se aplique imediatamente um garrote ou torniquete, impedindo que as substâncias nocivas cheguem à corrente sanguínea e ocorram as consequências letais.

Curiosidade! Mioglobina é uma proteína presente nos músculos dos vertebrados. Ela é responsável pelo transporte de oxigênio molecular. Quando há o esmagamento do tecido muscular essa proteína se espalha pela corrente sanguínea e provoca a necrose tubular aguda nos rins. Daí a necessidade do uso de torniquete quando há esmagamento do membro.

Obs.2: Blast Injury ou síndrome explosiva, uma onda de choque que se desloca de forma rápida e brusca que atinge a vítima provocando lesões em diversos órgãos. Ocorre na água, mas é mais grave em ambientes fechados.



4. **Encravamento** – penetração, com permanência, de objeto afiado em qualquer parte do corpo.
5. **Empalamento** – penetração de objeto no ânus ou no períneo.



Encravamento



Empalamento

Obs.: Lesões com assinatura são aquelas lesões que tomam a forma do agente. Porém, o mais comum é não ser possível a identificação do instrumento com base na lesão e por isso o mais correto é dizer ação contundente e não instrumento contundente.

Dissemos acima que a ação contundente resulta da transferência de energia. Essa transferência pode se dar por compressão, descompressão, tração, deslizamento, percussão, explosão e torção.

A ação poderá ser **direta** (a lesão será no ponto de contato entre o objeto e o corpo) ou **indireta** (a lesão será no lado oposto ao ponto de contato).

- **Precipitação:** é o nome dado à lesão de queda de lugar alto.
- **Defenestração:** é o nome dado quando a queda é da janela.

1.9 - CRIMINALÍSTICA

Olá, guerreiros! Aqui é o Paulo Bilynskyj, professor do Estratégia Carreiras Jurídicas e, desta vez, na disciplina de Criminalística discutiremos um assunto que poderá ser explorado na sua prova da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

--

1.9.1 - Técnica Clássica de Investigação Policial

A origem latina da palavra técnica diz respeito a um conjunto de procedimentos necessários para que seja possível obter conhecimento acerca de um determinado assunto. No mesmo sentido, tecnologia é o estudo de um conjunto de técnicas.

A investigação policial é uma ciência aplicada voltada à obtenção da verdade fática acerca de uma ação que pode, ou não, dependendo da legislação aplicada, configurar um ato criminoso.

Com o objetivo de conferir à investigação policial o status de ciência, é necessário estudar a fundo as



ferramentas utilizadas na obtenção e análise dos dados e vestígios que são objeto de investigação.

Como uma das técnicas clássicas de investigação policial temos a reconhecimento visuográfica de local de crime.

Reconhecimento visuográfica de local de crime

A investigação ocupa-se da busca pelos vestígios, demonstrando como a coleta e análise desses vestígios leva à identificação do fenômeno que o produziu.

Nem todo ato praticado por um ser humano altera a estrutura física da realidade, no entanto, quando isso ocorre, a análise dessas alterações pode ser objeto de uma investigação.

Na esfera dos atos definidos como crimes, aqueles que produzem um resultado materialístico, ou seja, produzem uma alteração física no meio ambiente, são denominados pela doutrina como crimes materiais. Nesse sentido a lição de Mirabete e Fabbrini (2011, p. 134):

No crime material, há a necessidade de um resultado externo à ação, descrito na lei, e que se destaca lógica e cronologicamente da conduta.

No crime formal, não há necessidade de realização daquilo que é pretendido pelo agente, e o resultado jurídico previsto no tipo ocorre ao mesmo tempo em que se desenrola a conduta, havendo separação lógica e não cronológica entre conduta e resultado. Nos crimes de mera conduta, a lei não exige qualquer resultado naturalístico, contentando-se com a ação ou omissão do agente.

Esse resultado materialístico, necessário para a existência dos crimes materiais, permite ao investigador uma análise do que é denominado pela doutrina como corpo de delito.

O exame do corpo de delito não se restringe ao exame das lesões provocadas por agressões ao corpo humano, mas consiste sim no exame “do conjunto de todos os vestígios materiais diretamente relacionados com o fato delituoso, e seu exame compreende o próprio levantamento do local de crime” (CORPO..., 2011).





Foi por entender que o levantamento do local do crime é importante técnica de investigação policial que o Excelentíssimo Doutor Marco Antônio Desgualdo publicou a obra *Reconhecimento Visuográfica e a Lógica na Investigação*, que, explicada pelo autor,

É a semente da futura investigação, depois de formalizada, levando-se em consideração o seu dinamismo e praticidade. Traz em seu bojo desde o local, hora, dia do fato e da semana como também condições climáticas então existentes, além de acrescentar subsídios coletados junto às testemunhas e pessoas que tenham ciência dos acontecimentos. Traz ainda à colação minuciosa observação sobre o cadáver, identidade, possíveis hábitos, características comportamentais sustentadas pela vitimologia, além de croqui descritivo, resguardados os preceitos estabelecidos no artigo 6º, I, do Código de Processo Penal. (2006, p. 24).

A importância da realização da reconção visuográfica como técnica de investigação é amplamente reconhecida no país, tendo sido adotada pelas polícias civis de diversos estados da federação, além de ser objeto do Projeto de Lei nº 6.650 de 2009, que visava alterar o Código de Processo Penal para tornar obrigatória a realização da reconção visuográfica do local do crime pelo delegado de polícia.

No voto do relator consta:

É inegável que o método de investigação criminal, desenvolvido pela Polícia Judiciária Paulista, denominado reconção visuográfica do local do crime, representa um importante instrumento de defesa e proteção da sociedade em geral, na medida em que ajuda a elucidar graves delitos. 4. Os índices de esclarecimento de crime de homicídios dolosos obtidos pela Polícia Civil de São Paulo são bastante expressivos e demonstram a eficácia deste inovador método de investigação (BRASIL, 2009a).

Estruturalmente, a reconção é composta por uma descrição, contendo a narração do responsável pela investigação, bem como por fotografias ou filmagens do local, dos elementos do crime, sejam eles armas ou instrumentos, do cadáver ou das lesões da vítima ou das alterações físicas dos objetos que ali se encontram.



Também devem ser observadas as testemunhas do crime, não pelo conteúdo das informações que podem fornecer, mas pelo contexto em que estão inseridas:

As testemunhas devem ser observadas, não só pelas condições culturais, formação escolar, profissão, como também pela forma com que se manifestam: tiques nervosos, ademanes, empostações de voz, formas de trajar e de vestir. Aqui não se cogita a forma legal do testigo, mas sim do suporte das informações prestadas e que serão investigadas. (DESGUALDO, 2006, p. 31)

Por fim, há de se alertar que a reconhecimento visuográfica de local de crime não tem por condão afastar a realização de exame pericial no local do crime, haja vista a indispensabilidade do exame pericial para a caracterização das infrações que deixam vestígios, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941a).



1.10 - CRIMINOLOGIA

Olá pessoal! Aqui é o prof. Diego Pureza, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Criminologia, nestas rodadas reta final para Delegado de Polícia da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, vamos discutir um assunto que, apesar de introdutório ao estudo da disciplina, tem sido cada vez mais cobrado em concursos públicos (especialmente se considerarmos os últimos quatro anos) e possivelmente será explorado na prova objetiva no concurso de Delegado da PC/RN. Trabalharemos as **Diferenças entre as ciências criminais (Criminologia, Política Criminal e Direito Penal)**.

Vamos lá!

--

1.10.1 - Diferenças entre as Ciências Criminais

As três principais ciências criminais são: Direito Penal, Criminologia e a Política Criminal. Para não cair em “pegadinhas” na hora da prova, é importante destacarmos as seguintes premissas comuns às três ciências:

- São ciências independentes, ou seja, uma não se resume a mero sub-ramo da outra;
- Apesar da independência de cada uma diante de métodos e objetos próprios, uma ciência acaba fornecendo resultados para a outra.

O quadro abaixo resume bem as principais características de cada ciência:

| | Ciências Criminais | | |
|-----------------|---|---|---|
| | Direito Penal | Criminologia | Política Criminal |
| Características | <ul style="list-style-type: none">- Ciência jurídica;- Ciência do “dever-ser”;- Tipifica crimes e comina penas;- Se vale do método dedutivo. | <ul style="list-style-type: none">- Ciência empírica;- Ciência do “ser”- Analisa casos concretos visando identificar as causas da criminalidade;- Se vale do método indutivo | <ul style="list-style-type: none">- Ciência política, pragmática e teleológica;- visa criar estratégias e meios de controle social da criminalidade. |

| | | | |
|----------------|---|--|--|
| Objeto | O crime enquanto norma , na medida em que é responsável, por meio do processo legislativo, da criação de crimes (ou descriminalização) e cominação de penas. | O crime enquanto fato , na medida em que, por meio do empirismo e método indutivo, analisa fatos concretos objetivando identificar as causas do crime | O crime enquanto valor , na medida em que avalia a gravidade de cada caso criminoso, visando trabalhar em estratégias eficazes na posterior prevenção de crimes análogos. |
| Exemplo | O Direito Penal define o crime de homicídio. | A Criminologia estuda o fenômeno do homicídio, o agente homicida, a vítima e o comportamento da sociedade. | A Política Criminal estuda formas de diminuir o homicídio. |

Assim sendo, considerando que a **Criminologia** analisa casos concretos por meio do empirismo, será possível produzir resultados seguros sobre as causas do crime.

A título de exemplo, a Criminologia poderá investigar os motivos de um determinado bairro registrar índices alarmantes de crimes patrimoniais violentos a partir da análise de cada caso concreto levantando informações como: horário do crime, modus operandi, comportamento das vítimas, perfil dos criminosos, etc.

Esses resultados poderão servir de norte para a **Política Criminal** pensar e aplicar instrumentos e mecanismos de políticas públicas, visando prevenir a prática de novos delitos da mesma natureza.

Também podem servir de fonte de informação para orientar o **Direito Penal** sobre eventual necessidade de criação de causa de aumento/diminuição, atenuante/agravante, qualificadora/privilegiadora, ou mesmo a criação de crimes (ou revogação), como medidas capazes de reduzir comportamentos desviados e antissociais.

Posteriormente, com o devido tempo de maturação, os resultados alcançados a partir da aplicação do Direito Penal serão estudados pela Criminologia (impactos na sociedade; prevenção criminal; estigmatização do delincente; etc.).

Tendo segurança nos conceitos e características acima destacados será possível acertar qualquer questão cobrada em sua prova sobre os respectivos temas, valendo tomar cuidado e ter muita atenção apenas na linguagem da banca, isso porque não raras as vezes a banca costuma se valer de linguagem erudita e rebuscada visando confundir os candidatos (a interpretação de texto ajudará muito!).

2 - QUESTÕES OBJETIVAS

Encerrados os temas da aula de hoje, agora entra em campo nosso time de professores com 51 questões distribuídas do seguinte modo:

| Disciplina | Professor | Q. Objetivas |
|------------------------|----------------------|--------------|
| Direito Constitucional | Oto Andrade Teixeira | 7 |
| Direito Penal | Ivo Martins | 7 |



| | | |
|--|----------------------|---|
| Direito Processual Penal | Oto Andrade Teixeira | 7 |
| Legislação Penal e Processual Penal Extravagante | Fernando Bezerra | 7 |
| Direito Administrativo | Akhenaton Nobre | 7 |
| Direito Financeiro e Tributário | Mateus Pontalti | 3 |
| Direito Ambiental | Luis Carlos | 3 |
| Medicina Legal | Paulo Bilynskyj | 3 |
| Criminalística | Paulo Bilynskyj | 3 |
| Criminologia | Diego Pureza | 3 |

Vamos lá!

2.1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão 1. Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a Constituição Federal de 1988 a respeito da administração pública e do nepotismo, assinale a alternativa verdadeira:

- a) No Brasil, o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) não viola a Constituição Federal se os cargos envolvidos forem em comissão para exercício de atividade de assessoramento.
- b) A administração pode revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.
- c) É constitucional o diploma legal que excepciona da vedação ao nepotismo os servidores que estejam no exercício do cargo no momento de sua edição.
- d) A iniciativa de lei para tratar sobre nepotismo na administração pública é privativa do chefe do Poder Executivo.
- e) A vedação da prática de nepotismo em quaisquer dos Poderes da República independe da edição de lei formal, uma vez que tal proibição decorre diretamente de princípios constitucionais que regem a administração pública.

Comentários

- a) Falsa. O nepotismo cruzado viola a Constituição Federal de 1988 em quaisquer cargos em comissão, seja para exercício de atividade de direção, chefia ou assessoramento.

Súmula Vinculante 13:

A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF.

- b) Falsa. Quando eivados de vícios que os tornem ilegais, a administração pública deverá declarar a NULIDADE de seus próprios atos.



Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

c) Falsa. É inconstitucional o diploma legal que estabelece exceção à vedação ao nepotismo dos servidores que já estejam em exercício do cargo no momento de sua edição.

A vedação ao nepotismo na Administração Pública decorre diretamente da Constituição Federal e sua aplicação deve ser imediata e verticalizada. Viola os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia diploma legal que excepciona da vedação ao nepotismo os servidores que estivessem no exercício do cargo no momento de sua edição.

[ADI 3.094, rel. min. Edson Fachin, j. 27-9-2019, P, DJE de 15-10-2019.]

d) Falsa. NÃO é privativa do chefe do Poder Executivo.

Não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. Precedentes. Súmula Vinculante 13.

[RE 570.392, rel. min. Cármen Lúcia, j. 11-12-2014, P, DJE de 19-2-2015, Tema 29.]

e) VERDADEIRA. A proibição da prática de nepotismo independe da edição de lei infraconstitucional para ter aplicabilidade. A vedação do nepotismo decorre diretamente dos princípios constitucionais da administração pública (art. 37, *caput*, da CF/88).

Embora restrita ao âmbito do Judiciário, a Resolução 7/2005 do CNJ, a prática do nepotismo nos demais Poderes é ilícita. A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática. Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF. (...) Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido para anular a nomeação do servidor, aparentado com agente político, ocupante de cargo em comissão.

[RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 20-8-2008, P, DJE de 24-10-2008, Tema 66.]

= ADI 3.745, rel. min. Dias Toffoli, j. 15-5-2013, P, DJE de 1º-8-2013

Questão 2. A respeito dos direitos sociais, assinale a alternativa verdadeira:

a) A Constituição Federal de 1988 prevê um rol taxativo de direitos sociais.

b) De acordo com o posicionamento do STF, é inconstitucional a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical.



- c) É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.
- d) A Constituição prevê a necessidade de participação das entidades sindicais representativas de servidores públicos na reformulação de planos de cargos e remuneração que atinjam as categorias representadas.
- e) A contribuição confederativa é exigível a todos os trabalhadores, independentemente de filiação ao sindicato.

Comentários

- a) Falsa. O rol de direitos sociais não é taxativo. [ADI 639, voto do rel. min. Joaquim Barbosa, j. 2-6-2005, P, DJ de 21-10-2005.]
- b) Falsa. É constitucional a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical.

A Carta Magna não contém qualquer comando impondo a compulsoriedade da contribuição sindical, na medida em que o art. 8º, IV, da Constituição remete à lei a tarefa de dispor sobre a referida contribuição e o art. 149 da Lei Maior, por sua vez, limita-se a conferir à União o poder de criar contribuições sociais, o que, evidentemente, inclui a prerrogativa de extinguir ou modificar a natureza de contribuições existentes. A supressão do caráter compulsório das contribuições sindicais não vulnera o princípio constitucional da autonomia da organização sindical, previsto no art. 8º, I, da Carta Magna, nem configura retrocesso social e violação aos direitos básicos de proteção ao trabalhador insculpidos nos artigos 1º, III e IV, 5º, XXXV, LV e LXXIV, 6º e 7º da Constituição.

[ADI 5.794, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 29-6-2018, P, DJE de 23-4-2019.]

- c) VERDADEIRA. De acordo com a Constituição Federal de 1988, é vedada a criação de mais de uma organização sindical na mesma base territorial.

CF/88. Art. 8, II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

- d) Falsa. Pelo contrário, a Constituição não prevê a necessidade de participação dessas entidades sindicais representativas.

O art. 8º, III, da Constituição não trata da necessidade de participação das entidades sindicais representativas de servidores públicos na reformulação de planos de cargos e remuneração que atinjam as categorias representadas.

[ADI 4.461, rel. min. Roberto Barroso, j. 11-11-2019, P, DJE de 4-12-2019.]



e) Falsa. Mesmo antes da extinção da compulsoriedade da contribuição sindical, a contribuição CONFEDERATIVA só era exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Súmula Vinculante 40: A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da CF só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Questão 3. A respeito do Poder Constituinte Originário, assinale a alternativa verdadeira:

- a) É unanimidade da doutrina o fato de que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, não sofrendo limitações nem mesmo pelo direito natural ou por tratados e convenções internacionais.
- b) A promulgação de uma Constituição Estadual, em razão da manifestação de poder constituinte originário, sofrerá apenas limitações contidas na Constituição Federal, sendo-lhes permitido aquilo que não for vedado pela Constituição Federal.
- c) A jurisprudência do STF admite a tese das normas constitucionais inconstitucionais, ou seja, normas contraditórias advindas do próprio Poder Constituinte Originário.
- d) O Poder Constituinte Originário, em respeito ao princípio democrático, deve ser submetido a referendo popular.
- e) O Poder Constituinte Originário é um poder de fato que preexiste à ordem jurídica e é incondicionado.

Comentários

- a) Falsa. O poder constituinte, para grande parte da doutrina, sofre algumas limitações no que tange ao direito natural e a normas e convenções internacionais. Por exemplo, não poderia uma nova manifestação do poder constituinte abolir a dignidade da pessoa humana do ordenamento jurídico.
- b) Falsa. A promulgação das Cartas Estaduais é manifestação do poder constituinte derivado decorrente e não do poder constituinte originário como tratou a alternativa.
- c) Falsa. O STF não admite a tese das normas constitucionais inconstitucionais, não é cabível a realização de controle concentrado ou difuso de constitucionalidade de normas produzidas pelo poder constituinte originário (ADI 4097 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2008, DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-02 PP-00249 RTJ VOL-00207-02 PP-00605 RT v. 98, n. 880, 2009, p. 95-98 RF v. 105, n. 401, 2009, p. 401-404).
- d) Falsa. Não existe previsão de submissão do Poder Constituinte Originário a referendo popular. Em muitos casos, a promulgação de uma nova Constituição (manifestação do Poder Constituinte Originário).
- e) VERDADEIRA. O Poder Constituinte Originário é um poder de fato (e não de direito) pois não encontra seu fundamento em outra norma positivada. Também não se submete a condições de exercício. Além disso, é um poder que preexiste à ordem jurídica, ou seja, é um poder inaugural (que inaugura uma nova ordem jurídica).

Questão 4. Com base nos princípios de interpretação constitucional assinale a alternativa correta:



- a) O princípio da justeza tem por finalidade impedir que o intérprete-concretizador da Constituição modifique aquele sistema de repartição e divisão das funções constitucionais, para evitar que a interpretação constitucional chegue a resultados que perturbem o esquema organizatório-funcional nela estabelecido.
- b) Para o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, toda norma jurídica é dotada de presunção absoluta de constitucionalidade, podendo, eventualmente, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- c) Para o princípio do efeito integrador, o intérprete deve buscar o sentido da norma que lhe confira maior efetividade.
- d) Para o princípio da máxima efetividade, o intérprete deve buscar o sentido da norma que confira maior integração social e unidade política.
- e) O princípio da concordância subdivide-se em adequação (visa promover o fim almejado), necessidade (entre os meios adequados, é o menos restritivo de um direito fundamental) e proporcionalidade em sentido estrito (as vantagens superam as desvantagens)

Comentários

- a) CORRETA. O princípio da justeza, também chamado de princípio da conformidade funcional visa orientar ao intérprete para que não viole o sistema de repartição de funções constitucionalmente estabelecidas.
- b) Incorreta. O princípio da presunção de constitucionalidade das leis prevê que as normas jurídicas são dotadas de presunção RELATIVA de constitucionalidade. É justamente o fato dessa presunção ser relativa que permite o controle de constitucionalidade das leis.
- c) Incorreta. O princípio do efeito integrador direciona o intérprete para a realidade, assim, deve buscar o sentido da norma que confira maior integração social e unidade política.
- d) Incorreta. Os conceitos das alternativas “c” e “d” estão trocados. Assim, o princípio da máxima efetividade prevê que o intérprete deve buscar o sentido da norma que lhe confira maior efetividade. A alternativa “d” descreve o princípio do efeito integrador.
- e) Incorreta. A subdivisão que a alternativa “e” traz está relacionada com o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade.

Questão 5. Não é considerado parâmetro para o reconhecimento de inconstitucionalidade de uma norma:

- a) Normas que integram a parte dogmática da Constituição.
- b) O texto das Emendas Constitucionais e o ADCT.
- c) O preâmbulo da Constituição Federal, apesar de não ser de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, podem servir como parâmetro do controle de constitucionalidade, conforme entendimento do STF que adota o conceito de bloco de constitucionalidade.
- d) Os tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos e sejam aprovados nos mesmos moldes das emendas constitucionais, conforme Art. 5º, § 3º, da CF/88.
- e) Princípios implícitos constitucionais, a exemplo do princípio da proporcionalidade.

Comentários



- a) Verdadeira. As normas que integram o corpo da Constituição podem ser utilizadas como parâmetro para controle de constitucionalidade. O parâmetro do controle de constitucionalidade é o dispositivo da Constituição que foi violado pela norma (objeto).
- b) Verdadeira. O texto das Emendas Constitucionais, bem como ADCT podem servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- c) Falsa. De fato, o STF tem direcionado seu posicionamento para adoção do conceito de bloco de constitucionalidade. Também é correto afirmar que o preâmbulo da CF/88 não é de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais. Entretanto, a afirmativa é falsa ao informar que o preâmbulo da CF/88 pode ser utilizado como parâmetro do controle de constitucionalidade (essa parte da CF/88 não possui força normativa, serve apenas de vetor interpretativo).
- d) Verdadeira. Se forem aprovadas conforme Art. 5º, § 3º, da CF/88 assumirão status de emenda constitucional.

Conforme Art. 5º, da CF/88:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo: DLG nº 186, de 2008, DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015, DEC 9.522, de 2018)

- e) Verdadeira. O princípio da proporcionalidade é um exemplo de princípio implícito constitucional que já foi utilizado como parâmetro no controle de constitucionalidade.

Questão 6. A respeito do processo legislativo, assinale a alternativa verdadeira:

- a) O veto do Presidente da República é uma das manifestações de controle de constitucionalidade e não pode ser rejeitado pelo Congresso Nacional.
- b) Se o veto do Presidente da República for rejeitado, o projeto de lei será promulgado pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
- c) O processo legislativo não compreende a elaboração de resoluções.
- d) A votação e discussão sobre os projetos de lei de iniciativa do STF terá início no Senado Federal.
- e) O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa Iniciadora.

Comentários

- a) Falsa. O veto do Presidente da República poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Deputados e Senados:



Art. 66, CF/88, § 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

b) Falsa. Caso o veto do Presidente da República seja rejeitado, o projeto de lei será encaminhado ao próprio Presidente para que seja promulgado:

Art. 66, CF/88, § 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

Somente se o Presidente da República não promulgar a lei é que o Presidente do Senado Federal promulgará:

Art. 66, CF/88, § 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

c) Falsa. O processo legislativo, nos termos da CF/88, compreende a elaboração de resoluções:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

d) Falsa. Terão início na Câmara dos Deputados e não no Senado Federal como afirma a questão:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

e) VERDADEIRA. É o que consta expressamente no art. 65 da CF/88 sobre o processo legislativo dos projetos de lei:



Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Questão 7. A respeito das súmulas vinculantes, assinale a alternativa verdadeira:

- a) De acordo com a Constituição, a revisão, aprovação ou cancelamento de súmula poderá ser provocada pelos mesmos legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade.
- b) A súmula vinculante só poderá ser editada em situações que haja controvérsia de interpretação de normas entre órgãos do Poder Judiciário.
- c) Os efeitos das súmulas vinculantes alcançam o Poder Legislativo em qualquer função legiferante.
- d) Contra ato administrativo que contrariar súmula vinculante, caberá apenas reclamação ao STF.
- e) Em respeito ao princípio da inércia, a edição de súmula vinculante não pode ser editada de ofício pelo STF.

Comentários

- a) VERDADEIRA. De acordo com o art. 103-A, da CF/88:

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

- b) Falsa. A súmula vinculante também pode ser utilizada em situações que exista controvérsia entre órgão judicial e a administração pública.

Art. 103-A, § 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

- c) Falsa. O Poder Legislativo, em sua atividade típica, não se encontra vinculado ao teor das súmulas vinculantes.
- d) Falsa. São admissíveis outros recursos ou meios de impugnação.
- e) Falsa. O STF poderá editar súmula vinculante de ofício.

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 11.417, de 2006).



2.2 - DIREITO PENAL

Questão 1. Entende-se por culpabilidade:

- a) a relação de contrariedade formal entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico.
- b) a relação de contrariedade material entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico.
- c) a adequação formal e material de uma conduta dolosa e/ou culposa a uma norma legal incriminadora.
- d) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa;
- e) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e ilícito, tendo como requisitos a imputabilidade, a consciência plena da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.

Comentários

- a) INCORRETA. Antijuridicidade é a relação de contrariedade entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico.
- b) INCORRETA. Antijuridicidade é a relação de contrariedade entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico.
- c) INCORRETA. Tipicidade é a adequação formal e material entre uma conduta dolosa e/ou culposa frente a uma norma legal incriminadora.
- d) CORRETA. A culpabilidade o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa;
- e) INCORRETA. Culpabilidade é o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e ilícito, tendo como requisitos a imputabilidade, a consciência potencial (e não plena) da ilicitude e a exigibilidade (e não inexigibilidade) de conduta diversa.

Questão 2. Acerca da analogia no âmbito do Direito Penal brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) A regra é a proibição da aplicação da analogia no âmbito penal em virtude do princípio da reserva legal, todavia a doutrina admite quando for in bonam partem.
- b) A analogia in malam partem ocorre quando se aplica, ao caso omissis, uma lei considerada prejudicial ao réu que, segundo o Código Penal, exclusivamente, poderá ser acolhida quando se tratar de direito da coletividade.
- c) O Direito Penal brasileiro não aceita em hipótese alguma aplicação da analogia.
- d) segundo a doutrina, analogia legal, ou legis, é aquela em que se aplica ao caso omissis um princípio geral do Direito.



e) a analogia somente poderá ser aplicada aos réus que não sejam reincidentes.

Comentários

a) CORRETA. A analogia não pode criar crimes ou aumentar pena. O que se proíbe é a analogia que prejudique, ou seja, in malam partem. É permitida a analogia para o bem da parte, ou seja, in bonam partem.

b) INCORRETA. A analogia in malam partem ocorre quando se aplica, ao caso omissivo, uma lei considerada prejudicial ao réu que, mas isso não é permitido para o Código Penal Brasileiro.

c) INCORRETA. Como visto, é aceita a aplicação da analogia para o bem da parte.

d) INCORRETA. Segundo a doutrina, analogia legal, ou legis, é aquela em que se aplica ao caso omissivo uma lei (e não princípio geral do Direito). Já a analogia iuris é aquela em que se aplica ao caso omissivo um princípio geral do Direito.

e) INCORRETA. Não há tal previsão legal.

Questão 3. Assinale a alternativa correta no que diz respeito aos crimes contra a dignidade sexual:

a) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 16 (dezesesseis) anos diz respeito ao crime de estupro de vulnerável.

b) induzir alguém menor de 16 (dezesesseis) anos a satisfazer a lascívia de outrem tipifica o crime de corrupção de menores.

c) cometer, na presença de alguém menor de 16 (dezesesseis) anos, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer lascívia própria ou de outrem, tipifica o crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.

d) constranger alguém, mediante fraude, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, diz respeito ao crime de estupro.

e) seduzir à prostituição alguém menor de 18 (dezoito) anos tipifica o crime de favorecimento da prostituição.

Comentários

a) INCORRETA. A conduta descrita corresponde ao crime de estupro de vulnerável. Entretanto, limita-se a prática com menor de 14 anos. É o que dispõe o art. 217-A, do Código Penal: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

b) INCORRETA. Aqui a incorreção também diz respeito à idade do menor. O Art. 218 do Código Penal tipifica o crime de corrupção de menores quando se trata menor de 14 anos: Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

c) INCORRETA. Também se refere a idade diversa da tipificada para configuração do crime, conforme dispõe o art. 218-A do CP: Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

d) INCORRETA. As condutas correspondem ao tipo violação sexual mediante fraude, que é bastante diverso do estupro, que ocorre mediante violência ou grave ameaça. De acordo com o art. 215 do Código Penal: Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Já o estupro é tipificado no art. 213 do mesmo Código: Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

e) CORRETA. A conduta da assertiva E é tipificada no art. 218-B do Código Penal: Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Questão 4. São elementos do fato típico:

- a) conduta, resultado, relação de causalidade e tipicidade.
- b) conduta, resultado e culpabilidade.
- c) conduta, antijuridicidade e resultado.
- d) conduta, resultado, nexos de causalidade e punibilidade.
- e) conduta, relação de causalidade e antijuridicidade.

Comentários

a) CORRETA. Pela teoria tripartida, a caracterização de um CRIME depende a ocorrência de FATO TÍPICO, ANTIJURÍDICO e CULPÁVEL. A configuração do FATO TÍPICO depende de alguns elementos: CONDUTA (ação ou omissão), TIPICIDADE, RESULTADO e NEXO CAUSAL.

b) INCORRETA. A culpabilidade é elemento do CRIME.

c) INCORRETA. A antijuridicidade também é elemento do crime.

d) INCORRETA. Punibilidade não é elemento do crime, nem tão pouco do fato típico. É pressuposto de aplicação da pena.

e) INCORRETA. A antijuridicidade é elemento do crime.

Questão 5. É preceito do Código Penal Brasileiro que a:

- a) coação irresistível e obediência à ordem hierárquica sem manifestação de ilegalidade, eliminam a culpabilidade.
- b) forte emoção e embriaguez culposa pelo álcool excluem a imputabilidade.
- c) legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal excluem a imputabilidade.



d) pena prevista para o crime culposos é aplicada ao agente que quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

e) A superveniência de causa relativamente independente que, por si só, produza o resultado, faz com que o agente somente responda pelo resultado a título de culpa.

Comentários

a) CORRETA. A coação moral irresistível exclui a culpabilidade pois não é possível exigir uma conduta diversa. Assim, embora a conduta seja típica, o coagido não é punido. Veja o respectivo dispositivo do Código Penal: Coação irresistível e obediência hierárquica Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. Na coação moral irresistível há exclusão da culpabilidade em razão de não exigibilidade de conduta diversa. Assim, a coação irresistível e obediência à ordem hierárquica, sem manifestação de ilegalidade, excluem a culpabilidade do agente.

b) INCORRETA. A emoção e a paixão não excluem a imputabilidade penal. Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão; (...) Da mesma forma, embriaguez culposa, pelo álcool ou por substância de efeitos análogos, não exclui a imputabilidade penal. Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: (...) II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

c) INCORRETA. Legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal excluem a ILICITUDE (e não a imputabilidade).

d) INCORRETA. A pena prevista para o crime DOLOSO é aplicada ao agente que carrega sobre si a culpa por querer o resultado ou assumir o risco de produzi-lo. Art. 18 – Diz-se o crime: I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

e) INCORRETA. A superveniência de causa relativamente independente que, por si só, produza o resultado, EXCLUI A IMPUTAÇÃO. Veja o que diz o Código Penal: Art. 13 (...) Superveniência de causa independente § 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Questão 6. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, é considerado crime de:

a) advocacia administrativa.

b) Condescendência criminosa.

c) Prevaricação.

d) Corrupção ativa.

e) Corrupção passiva.

Comentários



a) INCORRETA. Advocacia administrativa está no Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

b) CORRETA. Veja o que diz o Código Penal: Condescendência Criminosa Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

c) INCORRETA. Prevaricação está no Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

d) INCORRETA. Corrupção ativa está no Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

e) INCORRETA. Corrupção passiva está no Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Questão 7. Frederico estava na fila do supermercado, quando, por desleixo, esbarrou em Zé Estrela que estava na sua frente, fazendo com que a forma de ovos que estava em suas mãos caísse. Frederico pediu desculpas pelo ocorrido, porém, Zé Estrela super enfurecido foi até o carro e pegou uma arma. Voltou então ao supermercado, e desferiu 4 disparos em Frederico pelas costas, o qual morreu imediatamente. Zé Estrela cometeu crime de:

a) homicídio simples;

b) homicídio qualificado pelo motivo torpe;

c) homicídio duplamente qualificado pelo motivo torpe e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) homicídio duplamente qualificado pelo motivo fútil e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

e) homicídio triplamente qualificado pelo motivo torpe, emprego de arma de fogo e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido.

Comentários

a) INCORRETA. Cometeu homicídio qualificado. Conforme o § 2º, I a V, do artigo 121 do CP, que trata do homicídio qualificado: "Se o homicídio é cometido: mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; por motivo fútil; com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos".

b) INCORRETA. Não houve motivo torpe (é aquele considerado como imoral, vergonhoso, repudiado moral e socialmente, algo desprezível, não se confundindo com o motivo fútil, que é o que de fato foi praticado por Zé Estrela).



c) INCORRETA. Vide comentário assertiva anterior.

d) CORRETA. O motivo do homicídio foi banal (motivo fútil) e os tiros foram dados pelas costas. Homicídio duplamente qualificado pelo motivo fútil e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido.

e) INCORRETA. Uso de arma de fogo não qualifica o homicídio. E não há de se falar em torpe.

2.3 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão 1. A respeito da competência no processo penal, assinale a alternativa verdadeira:

a) O crime de tráfico de drogas será julgado pela Justiça Estadual, salvo se restar caracterizado a ocorrência de tráfico transnacional ou interestadual, ocasião em que será julgado pela Justiça Federal.

b) Os crimes de lavagem de dinheiro devem ser julgados pela Justiça Federal.

c) Os crimes previstos na lei 7492/86 (crimes contra o sistema financeiro nacional) e os crimes contra a economia popular serão julgados pela Justiça Federal.

d) Compete à Justiça Federal o julgamento dos crimes de contrabando e de descaminho, ainda que inexistentes indícios de transnacionalidade na conduta.

e) Compete a Justiça Federal processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

Comentários

a) Falsa. O tráfico de drogas interestadual não é julgado pela Justiça Federal e sim pela Justiça Estadual. A Justiça Federal será competente para processar e julgar os crimes de tráfico de drogas transnacionais.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

b) Falsa. Os crimes de lavagem de dinheiro só serão julgados pela Justiça federal quando atendidos os requisitos da lei 9.613/98:

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

(...)

III - são da competência da Justiça Federal:



a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

c) Falsa. De acordo com o Art. 109 da CF/88:

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

Portanto, os crimes contra o sistema financeiro e contra a ordem econômico-financeira só serão julgados pela Justiça Federal se houver previsão expressa em lei.

A lei 7492/86 traz expressamente a competência da Justiça Federal para julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional:

Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.

Entretanto, os crimes contra a economia popular, por ausência de previsão legal, não serão julgados pela Justiça Federal:

Súmula 498 do STF: Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

d) VERDADEIRA. Compete a Justiça Federal o julgamento dos crimes de contrabando e de descaminho, independentemente da existência de indícios da transnacionalidade da conduta.

Informativo 635 do STJ:

Compete à Justiça Federal o julgamento dos crimes de contrabando e de descaminho, ainda que inexistentes indícios de transnacionalidade na conduta.

CC 160.748-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 26/09/2018, DJe 04/10/2018

e) Falsa. A competência será da Justiça Estadual:

Súmula 140 do STJ - Compete a justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

Questão 2. A respeito da confissão no processo penal, assinale a alternativa verdadeira:

a) Se a confissão for feita somente na delegacia da polícia, não será considerada válida.



- b) A confissão no processo penal possui como característica a indivisibilidade.
- c) A confissão no processo penal será sempre irretratável, em respeito ao princípio do livre convencimento motivado.
- d) A confissão do acusado supre a realização de exame de corpo de delito quando o crime deixar vestígios.
- e) A confissão qualificada, se utilizada como elemento de convicção do julgador, atenuará a pena.

Comentários

a) Falsa. A confissão continua sendo válida. O que não pode ocorrer é a condenação do acusado com base em elementos de informação colhidos exclusivamente na fase de investigação criminal.

b) Falsa. A confissão no processo penal é divisível e retratável.

Art. 200. A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.

c) Falsa. A confissão é retratável, mas o juiz, com base no livre convencimento, poderá valorar essa prova.

d) Falsa. A confissão não supre a realização de exame de corpo de delito quando os crimes deixarem vestígios.

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

e) VERDADEIRA. A confissão qualificada (quando o réu confessa a prática do crime, mas alega em sua defesa alguma causa que lhe beneficie) não afasta a incidência da atenuante de pena pela confissão, quando utilizada como elemento de convicção pelo magistrado.

Súmula 545 do STJ - Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal. (Súmula 545, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 19/10/2015)

Questão 3. A respeito da representação, assinale a alternativa verdadeira:

- a) A retratação da representação poderá ser feita a qualquer tempo até o trânsito em julgado da sentença penal.
- b) A ação penal nos crimes de lesão corporal envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher é pública condicionada a representação.
- c) A ausência de representação impede o início da ação penal, mas permite a instauração de inquérito policial.
- d) Nos processos regidos pela Lei 9099/95, em caso de crime de ação penal pública condicionada à representação, o acordo de homologação da composição dos danos civis acarreta renúncia ao direito de representação.
- e) Caso o advogado da mulher vítima de violência doméstica e familiar protocole pedido de renúncia ao direito de representação, é desnecessária a designação de audiência especial para confirmação da renúncia.



Comentários

a) Falsa. A retratação da representação só poderá ser realizada até o OFERECIMENTO da denúncia.

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

b) Falsa. A ação penal é pública incondicionada.

Súmula 542 - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

c) Falsa. A ausência de representação impede também a instauração de inquérito policial.

Art. 5º, § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

d) VERDADEIRA. É o que consta na lei 9099/95:

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

e) Falsa. É necessária designação de audiência especial para confirmação da renúncia. O protocolo do pedido de renúncia por meio da defesa técnica (advogado) não supre a necessidade de audiência especial.

Lei 11.340 (Lei Maria da Penha):

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Questão 4. A respeito das nulidades no processo penal, assinale a alternativa verdadeira:

a) A falta de assinatura das testemunhas no auto de busca e apreensão realizado pela polícia constitui causa de nulidade absoluta.

b) A nulidade por ilegitimidade do representante da parte é considerada absoluta e insanável.

c) A falta de citação poderá ser sanada, entretanto, a citação nula será insanável.

d) As nulidades relativas devem ser arguidas nas razões de recursos se verificadas após decisão da primeira instância.

e) No processo penal, admite-se que as partes aleguem nulidade a que tenha dado causa.

Comentários



a) Falsa. Trata-se de mera irregularidade formal.

"BUSCA E APREENSÃO DE DVDs. FALTA DE ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS E AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS APREENDIDOS NO LAUDO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. MERA IRREGULARIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A ausência de formalidades do auto de apreensão configura simples vício formal, não impedindo o reconhecimento da materialidade do delito do artigo 184, § 2º, do CP. 2. A alegada nulidade do auto de apreensão não tem o condão de contaminar a perícia realizada, que constatou a materialidade delitiva. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RHC n. 77.687/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Leopoldo Arruda Tavares (Desembargador convocado do TJ/PE), DJe de 1/9/2015.

b) Falsa. Poderá ser sanada, nos termos do art. 568 do CPP:

Art. 568. A nulidade por ilegitimidade do representante da parte poderá ser a todo tempo sanada, mediante ratificação dos atos processuais.

c) Falsa. A falta ou nulidade da citação poderá ser sanada, desde que o interessado compareça, antes do ato se consumir.

Art. 570. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumir-se, embora declare que o faz para o único fim de argüi-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

d) VERDADEIRA. Conforme Código de Processo Penal:

Art. 571. As nulidades deverão ser argüidas:

(...)

VII - se verificadas após a decisão da primeira instância, nas razões de recurso ou logo depois de anunciado o julgamento do recurso e apregoadas as partes;

e) Falsa. No Processo Penal não se admite que a parte alegue nulidade a que tenha dado causa.

Art. 565. Nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Questão 5. A respeito da peça acusatória no processo penal, assinale a alternativa verdadeira:

a) A falta de justa causa para o exercício da ação penal, por si só, não é causa de rejeição da denúncia.

b) Na denúncia deve prevalecer o princípio do in dubio pro reo.

c) Em razão da aplicação do princípio do in dubio pro societate, admite-se denúncia sem descrição da conduta de cada um dos réus, uma vez os fatos serão futuramente instruídos.

d) Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia deve descrever minimamente a conduta de cada um dos réus.



e) O recurso cabível em caso de recebimento da denúncia é o recurso em sentido estrito.

Comentários

a) Falsa. A falta de justa causa é uma das hipóteses de rejeição da denúncia, nos termos do CPP:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

b) Falsa. Na denúncia não prevalece o princípio do in dubio pro reo e sim o princípio do in dubio pro societate.

c) Falsa. A aplicação do princípio do in dubio pro societate não possibilita a denúncia sem a descrição da conduta de cada um dos réus.

d) VERDADEIRA. Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia deve descrever, ainda que minimamente, a conduta dos réus. (PExtDe no HC 214.861/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 30/04/2012).

e) Falsa. O CPP não prevê recurso específico para o recebimento da denúncia, podendo ser utilizado o habeas corpus ou o mandado de segurança.

Questão 6. Na citação por edital:

a) Em caso de não comparecimento do acusado, a suspensão do prazo prescricional por prazo indeterminado.

b) Em caso de não comparecimento do acusado, a suspensão do prazo prescricional pela pena mínima cominada.

c) Haverá revelia com a consequente confissão ficta do réu e nomeação de defensor dativo.

d) É permitido a indicação do dispositivo da lei penal, embora não transcreva denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

e) Se o acusado não comparecer nem constituir advogado, o processo prosseguirá o seu curso normal, desde que seja nomeado defensor dativo.

Comentários

a) Falsa. A suspensão do prazo prescricional não será por prazo indeterminado. De acordo com a Súmula 415 do STJ, a suspensão do prazo prescricional é regulada pelo prazo máxima da pena cominada.

b) Falsa. O prazo prescricional não ficará suspenso pelo prazo da pena mínima cominada.

c) Falsa. A citação por edital não gera a confissão ficta do réu.



d) VERDADEIRA. Conforme posicionamento sumulado pelo STF:

Súmula 366 do STF: Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

e) Falsa. O processo não prosseguirá, pelo contrário, ficará suspenso.

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Questão 7. A respeito da Lei Maria da Penha e dos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, assinale a alternativa verdadeira:

- a) A Lei Maria da Penha não abrange a violência patrimonial.
- b) Ao crime de ameaça praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra mulher pode ser aplicado o instituto da transação penal.
- c) É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.
- d) A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher no contexto de aplicação da Lei Maria da Penha não impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- e) Realizado o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial deverá, no prazo de 72 horas, remeter expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para concessão de medidas protetivas de urgência.

Comentários

a) Falsa. A Lei Maria da Penha abrange a violência patrimonial.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

(...)

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

b) Falsa. Não se admite a aplicação de transação penal nos crimes de ameaça praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Súmula 536 - A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Súmula 536, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)



c) VERDADEIRA. Previsão da Súmula 589 do STJ:

Súmula 589 do STJ: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. (Súmula 589, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017)

d) Falsa. Pelo contrário, de acordo com o entendimento sumulado do STJ IMPOSSIBILITA a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Súmula 588 do STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (Súmula 588, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017)

e) Falsa. A autoridade policial deverá remeter o expediente no prazo de 48 horas, conforme art. 12, III, da Lei Maria da Penha:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

(...)

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

2.4 - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

Questão 1. Em relação ao instituto da saída temporária, previsto na Lei de Execução Penal, julgue os itens subsequentes.

1. É o direito de deixar o estabelecimento penal por um período curto de tempo, sendo fiscalizado através de escolta.
2. Não poderá ultrapassar 07 dias.
3. Sua concessão exige apenas que o interno contemple os seguintes requisitos: bom comportamento e cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente.
4. A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária.

Assinale a afirmativa correta:

- a) Somente os itens 2, 3 e 4 estão corretos.
- b) Somente os itens 1, 2 e 3 estão corretos.
- c) Somente os itens 3 e 4 estão corretos.



d) Somente os itens 2 e 4 estão corretos.

e) Todos os itens estão corretos.

Comentários

1. Errado – A saída temporária, em regra, não exige vigilância direta enquanto o executado permanecer fora do estabelecimento penal. O instituto que exige a saída fiscalizada chama-se permissão de saída.

2. Certo – Nos termos do art. 124 da LEP, a saída temporária não poderá exceder mais de 07 dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.

Art. 124. A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.

3. Errado – Nos termos do art. 123 da LEP, além dos requisitos mencionados na assertiva, para que haja a concessão da saída temporária é necessário ainda um terceiro requisito, qual seja a compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Art. 123. A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I - comportamento adequado;

II - cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente;

III - compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

4. Certo – Assertiva de acordo com o caput do art. 123 da LEP.

Gabarito: D

Questão 2. Em relação ao tema inquérito policial e a suspensão condicional do processo prevista na Lei 9.099/95, tendo em vista os entendimentos jurisprudenciais, julgue os itens subsequentes.

I) Os Tribunais Superiores tem entendido que procedimentos investigatórios em curso obstam a concessão do benefício de suspensão condicional do processo.

II) É admitida a utilização de inquéritos policiais para agravar a pena-base.

III) Quanto a existência de inquéritos policiais em curso prevalece o entendimento da inexistência de óbice ao oferecimento da suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei 9.099/95.

Assinale a alternativa que apresenta os itens corretos.

a) I, II e III.

b) I e III.



- c) I e II.
- d) II e III.
- e) Somente o III.

Comentários

I) ERRADO. A existência de inquéritos policiais em curso não é circunstância idônea a obstar o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. (RHC 79.751/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/04/2017, DJe 26/04/2017)

II) ERRADO. De acordo com a Súmula 444 do STJ, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

III) CORRETO. Conforme a tese do STJ:

1. A existência de inquéritos policiais em curso não é circunstância idônea a obstar o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Inteligência do art. 89 da Lei 9.099/95. 2. Recurso provido.

(RHC 79.751/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/04/2017, DJe 26/04/2017)

Gabarito: E

Questão 3. Acerca da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa incorreta.

- a) A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.
- b) A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- c) É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.
- d) Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.
- e) Nenhuma das assertivas anteriores está correta.

Comentários

a) CORRETA. A questão trouxe a literalidade da Súmula 536 do STJ.

Súmula 536 STJ A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.



b) CORRETA. A questão trouxe a literalidade da Súmula 588 do STJ.

Súmula 588 do STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

c) CORRETA. A questão trouxe a literalidade da Súmula 598 do STJ.

Súmula 598-STJ: É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do Imposto de Renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.

d) CORRETA. A questão trouxe a literalidade da Súmula 600 do STJ.

Súmula 600-STJ: Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.

e) ALTERNATIVA GABARITO, haja vista todas as alternativas anteriores estão corretas.

Gabarito: E

Questão 4. Em relação às contravenções penais (Lei 3.688/41), julgue os itens subsequentes.

1. Admite a responsabilização pela modalidade tentada.
2. Estará praticando contravenção penal quem perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios, provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.
3. As contravenções penais admitem serem apuradas mediante ação penal privada.

Assinale a sequência correta.

- a) V, F, V.
- b) F, V, F.
- c) F, F, V.
- d) F, F, F.
- e) V, F, F.

Comentários

1. FALSO - A tentativa de contravenção não é punida, conforme se depreende do art. 4º da Lei 3.688/41.

Súmula Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

2. VERDADEIRO. Contravenção Penal prevista no art. 42, IV da Lei 3.688/41.

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:



IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda

3. FALSO - Admitem apenas a ação penal pública, conforme se depreende do art. 17 da Lei 3.688/41.

Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

Gabarito: B

Questão 5. Quanto às regras previstas na Lei 8.072/90 e Lei 13.964/19, assinale a alternativa correta.

- a) O crime de roubo é hediondo em todas as suas modalidades;
- b) O crime de roubo só admite hediondez quando perpetrado na modalidade latrocínio;
- c) O pacote anticrime (Lei 13.964/19) não operou modificações quanto à incidência de hediondez às modalidades do crime de roubo;
- d) O crime de roubo somente será considerado hediondo quando qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte;
- e) Nenhuma das alternativas anteriores.

Comentários

a) INCORRETA. Nos termos do art. 1º, II da Lei 8.072/90, o roubo será hediondo somente em 3 hipóteses, quais sejam:

1. Roubo circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima;
2. Roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito; e
3. Roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte.

Art. 1º, II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

- a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) INCORRETA. Antes das alterações advindas pelo pacote anticrime (Lei 13.964/19), o roubo só admitia a hediondez quando perpetrado na modalidade latrocínio. Mas, após as modificações trazidas pelo Pacote Anticrime, foi ampliado sensivelmente o leque de opções de execução do delito de roubo na modalidade



hedionda. De modo que além da qualificadora do latrocínio, outras circunstâncias também passaram a figurar como modalidades hediondas de roubo.

c) INCORRETA. Conforme dito na alternativa anterior, o pacote anticrime ampliou o leque de opções de execução do delito de roubo, incluindo outras modalidades do tipo penal em comento no rol de crimes hediondos, em seu art. 1º, II da Lei 8.072/90.

d) INCORRETA. O crime de roubo é hediondo tanto quando qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte, como também quando circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima e circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, conforme se depreende do art. 1º, II da Lei 8.072/90.

e) CORRETA, pois nenhuma das alternativas anteriores está correta.

Gabarito: E

Questão 6. A respeito da Lei 9.099/95, assinale a alternativa correta.

a) A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer infração penal lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, independente da presença do autor do fato e da vítima, providenciando-se apenas as requisições dos exames periciais necessários.

b) A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi consumada a infração penal.

c) O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, formalidade, economia processual e celeridade, objetivando sempre a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

d) Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos da Lei 9099/95, os atos infracionais, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena mínima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

e) Nenhuma das alternativas anteriores.

Comentários

a) INCORRETO. Não se trata de qualquer infração penal, a autoridade policial só lavrará termo circunstanciado e encaminhará imediatamente ao Juizado as ocorrências que comportam infrações de menor potencial ofensivo, COM A PRESENÇA DO AUTOR do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários, conforme o art. 69 da Lei 9.099/95.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

b) INCORRETO. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi PRATICADA a infração penal, nos termos do art. 63 da Lei 9.099/95.



Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

c) INCORRETO. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á por todos os critérios citados na assertiva, exceto a formalidade, pois o correto seria informalidade. Outro erro presente na alternativa é afirmar que o processo diante do Juizado Especial objetivará sempre a reparação dos danos sofridos pela vítima, quando na verdade esses danos serão reparados SEMPRE QUE POSSÍVEL, conforme se depreende do art. 62 da Lei 9.099/95.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

d) INCORRETO. O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo não abarca o ato infracional que seria o comportamento praticado por inimputável análogo às figuras típicas. Além do mais, a pena cominada não é mínima, e sim pena MÁXIMA não superior a 2 (dois) anos.

Art. 61 da Lei 9.099/95. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

e) CORRETA, haja vista todas as alternativas estarem incorretas.

Gabarito: E

Questão 7. De acordo com a Lei de Organização Criminosa – Lei n. 12.850/13, a infiltração de agentes:

a) se trata de uma técnica de investigação preliminar onde o agente infiltrado se torna imune à responsabilidade criminal.

b) será autorizada pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

c) terá seu pedido de infiltração sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

d) será decidida pelo juiz competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

e) Nenhuma das alternativas anteriores.

Comentários

a) INCORRETA. O agente infiltrado responderá por excessos praticados.



Art. 13 da Lei 12.850/13. O agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, RESPONDERÁ PELOS EXCESSOS PRATICADOS.

Parágrafo único. Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

b) INCORRETA. A infiltração será autorizada pelo prazo MÁXIMO de 6 (seis) meses:

Art. 10, § 3º da Lei 12.850/13. A infiltração será autorizada pelo prazo de ATÉ 6 (SEIS) MESES, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

c) CORRETA. Conforme o Art. 12 da Lei 12.850/13.

Art. 12 da Lei 12.850/13. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

d) INCORRETA. O prazo será de 24 horas, conforme o art. 12, § 1º da Lei 12.850/13

Art. 12, § 1º da Lei 12.850/13. As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

e) INCORRETA, uma vez que a letra C está correta.

GABARITO: C.

2.5 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão 1. Sobre a doutrina da discricionariedade administrativa e do controle jurisdicional, considere as seguintes assertivas:

I – A discricionariedade administrativa pode decorrer da hipótese da norma, no caso da ausência de indicação explícita do pressuposto de fato, ou no caso de o pressuposto de fato ter sido descrito através de termos ou expressões que ilustram conceitos vagos, fluidos ou imprecisos.

II – A noção de discricionariedade não se prende somente ao campo das opções administrativas disponíveis efetuadas com base em critérios de conveniência e oportunidade, no chamado campo do mérito do ato administrativo.

III – À hipótese de discricionariedade administrativa sempre corresponderá uma situação concreta em que se identifica que a decisão do administrador é tida como intangível, pois corresponderá a uma opção de mérito cuja escolha se sintoniza com o espectro de possibilidades antevisto pela norma jurídica aplicável.



IV – A abstrata liberdade de atuação conferida no âmbito textual da norma jurídica aplicável define de antemão o espaço da discricionariedade administrativa a ser concretizado pelo agente público.

São CORRETAS

- a) apenas a I, II e III.
- b) apenas a II, III e IV.
- c) apenas a I e II.
- d) apenas a I, III e IV.
- e) apenas a I e IV.

Comentários

I – Certo. A discricionariedade administrativa corresponde a situações em que o administrador público terá margem de escolha em sua atuação. Isto é, uma vez que a lei não previu todos os elementos do ato administrativo de maneira taxativa, concede-se um campo maior de liberdade ao administrador que, fundamentado em critérios de oportunidade e conveniência, poderá escolher entre as opções que estejam em conformidade com a lei e o direito.

II – Certo. O item traz lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem a atuação administrativa discricionária não ocorrerá somente quando o administrador, diante da pluralidade de opções fornecidas pela lei, escolher por uma a partir de critérios de oportunidade e conveniência. Defende que também haverá atuação discricionária quando o administrador estiver diante de leis com conceitos jurídicos vagos ou indeterminados, situação em que deverá definir a extensão do termo utilizado, para depois definir se irá atuar ou não.

III – Errado. Na atuação discricionária, a decisão do administrador não é intangível. Além de estar submetida a mecanismos de controle interno, como no caso do exercício da autotutela administrativa, também é passível de controle externo.

IV – Errado. Existem determinadas situações em que, apesar de a lei prever uma pluralidade de opções possíveis, concedendo ao administrador uma atuação discricionária de escolha, as circunstâncias fáticas, isto é, as características do caso concreto, imporão a ele uma única alternativa como a correta, de modo que a escolha de outra poderia ensejar a anulação do ato.

Gabarito: C

Questão 2. Considerando a natureza e o papel desempenhado pelas autarquias, o ordenamento jurídico lhes atribui algumas prerrogativas de direito público. Com relação às prerrogativas autárquicas, avalie as relacionadas a seguir, como Verdadeiras ou Falsas.

I – Imunidade tributária.

II – Prescrição decenal.

III – Goza de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, contado a partir da intimação pessoal.



IV – Estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição.

Logo, a sequência CORRETA, lida de cima para baixo, é a seguinte:

- a) V V V F.
- b) V V F F.
- c) F V V V.
- d) V F V V.

Comentários

I – Verdadeiro. As entidades autárquicas são beneficiadas pela imunidade tributária recíproca, de acordo com o art. 150, § 2º, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI – instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; [...] § 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

II – Falso. Inicialmente cite-se a redação do artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

A aplicação deste dispositivo às autarquias está pacificada na doutrina e na jurisprudência. Em relação ao prazo prescricional para ação de reparação civil, a prescrição ocorre em 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932 e no artigo 1º-C da Lei n. 9.494/1997.

III – Verdadeiro. O novo Código de Processo Civil define que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, a partir da sua vista dos autos.

IV – Verdadeiro. Além dos prazos dilatados para manifestação, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozam de garantia de duplo grau de jurisdição obrigatório, de modo que as decisões que lhe sejam contrárias só produzirão efeitos após a análise pelo Tribunal. Trata-se da chamada remessa necessária de decisões desfavoráveis ao Poder Público (art. 496 do NCPC).

Gabarito: D

Questão 3. No tocante às regras típicas do regime jurídico administrativo, é sabido que nem todas se aplicam às empresas estatais – assim consideradas as empresas públicas e as sociedades de economia mista –, em vista da natureza jurídica de direito privado que tais entidades ostentam. Todavia, toda empresa estatal deve observar:



- a) o regime de precatórios para pagamento de suas dívidas.
- b) a necessidade de autorização legislativa para alienação de bens imóveis de seu patrimônio.
- c) os limites constantes do art. 37, XI, da Constituição Federal, no pagamento da remuneração de seus empregados.
- d) a vedação constitucional à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.
- e) o regime de licitações da Lei nº 8.666/93.

Comentários

a) Errado. De acordo com a jurisprudência consolidada do STF, somente as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial poderão pagar as suas dívidas pelo regime de precatórios.

b) Errado. Por classificarem-se como pessoas jurídicas de direito privado, os bens das empresas estatais são considerados bens privados e, por isso, livremente penhoráveis e alienáveis. De acordo com parte da doutrina, a exceção ficaria por conta dos bens atrelados a prestação de serviços públicos, hipótese em que passariam a ser regidos pelas regras de direito público, necessitando de autorização legislativa para serem alienados.

c) Errado. Apenas as empresas estatais que recebem recursos financeiros do Poder Público para o pagamento de suas despesas de pessoal ou para custeio em geral submetem-se aos limites remuneratórios constantes do art. 37, XI, da Constituição Federal. Neste sentido o art. 37, § 9º, da CRFB/1988:

Art. 37, § 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

d) Certo. É previsto no art. 37, XVII, da CRFB/1988:

Art. 37, XVII – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

e) Errado. As licitações promovidas pelas empresas estatais são reguladas pela Lei n. 13.303/2016.

Gabarito: D

Questão 4. Assinale a alternativa correta a respeito das agências reguladoras.

- a) Possuem personalidade jurídica de direito privado.
- b) São entidades integrantes da Administração Pública Direta, vinculadas aos Ministérios Federais.
- c) Podem ser criadas em âmbitos Estadual e Federal, exceto Municipal.
- d) Seus dirigentes ocupam cargo em comissão por prazo indeterminado.



e) A elas é atribuído o poder de arbitragem para compor conflitos que ocorram na sua esfera de atuação.

Comentários

a) Errado. No Brasil, usualmente, as agências reguladoras são criadas sob a forma de autarquias em regime especial cuja finalidade é fiscalizar e controlar os serviços públicos transferidos pelo Estado à iniciativa privada, especialmente após a “reforma administrativa” presidida pela Emenda Constitucional n. 19 de 1998 e o Programa Nacional de Desestatização. Ainda que não fossem constituídas sob a forma de autarquias, é possível afirmar que as agências reguladoras deveriam, obrigatoriamente, ostentar personalidade jurídica de direito público, pois a função regulatória a elas atribuída relaciona-se ao poder de polícia e aos atos de império do Estado, já havendo no STF a compreensão de que as atividades que envolvam o exercício desse poder administrativo e a aplicação de sanções não podem ser atribuídas, nem mesmo pela lei, a pessoas jurídicas de direito privado (ADI n. 1.717/DF).

b) Errado. Sendo autarquias, as agências reguladoras compõem a estrutura da Administração Pública indireta, submetendo-se à tutela administrativa, ou supervisão ministerial, do ente da Administração Pública direta que a criou e ao qual está vinculada.

c) Errado. Não há na legislação constitucional ou infraconstitucional qualquer vedação quanto a criação de agências reguladoras pelos Municípios.

d) Errado. Ao contrário das autarquias comuns, em que os dirigentes ocupam cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, nas agências reguladoras os dirigentes exercerão mandato com prazo determinado, somente podendo ser desligados da função nas hipóteses expressamente previstas em lei. A Lei n. 9.986/2000, responsável pela regulamentação das agências reguladoras em âmbito federal, assim prevê:

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e dos Diretores terá o prazo fixado na lei de criação de cada Agência.

e) Certo. Conforme o art. 1º, § 2º, da Lei n. 9.307/1996 (Lei da Arbitragem):

Art. 1º [...] § 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015)

Conclui-se, portanto, que a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Gabarito: E

Questão 5. Sobre a Administração Pública direta e indireta, as entidades paraestatais e os entes com situação peculiar, assinale a alternativa correta:

a) As sociedades de economia mista e as empresas públicas podem revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.



- b) As organizações sociais formam uma nova categoria de pessoas jurídicas de direito privado, ao lado das fundações, associações e organizações religiosas.
- c) A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) está incluída na categoria de autarquias especiais, sujeitando-se aos ditames impostos à Administração direta e indireta.
- d) O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a Administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Comentários

- a) Errado. As sociedades de economia mista sempre serão constituídas sob a forma de sociedade anônima, sendo que as empresas públicas poderão ser estruturadas sob qualquer das formas admitidas em Direito. Cite-se o art. 5º, incisos II e III, do Decreto-Lei n. 200/1967:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...] II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

- b) Errado. As organizações sociais não são uma nova categoria de pessoa jurídica de direito privado, mas uma qualificação conferida pela Administração Pública a uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que receberá determinados benefícios do Poder Público para realizar atividades dirigidas "ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde", nos termos do art. 1º da Lei n. 9.637/1998.

- c) Errado. O STF possui o entendimento pacífico em sua jurisprudência de que a OAB, por ser um "serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro" (ADI n. 3026/ DF), não se classifica como autarquia e não integra a estrutura da Administração Pública direta ou indireta, não devendo, portanto, sujeitar-se aos ditames a ela impostos.

- d) Certo. Segundo o art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.107/2005:

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Gabarito: D

Questão 6. Em relação ao Estatuto Jurídico das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias:

- a) a sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.



- b) a exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e por meio de cooperativas.
- c) a constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista não depende de autorização legal prévia, pois o fato caracterizaria afronta aos princípios da livre iniciativa e do interesse social.
- d) sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.
- e) a sociedade de economia mista e as empresas públicas constituir-se-ão sob a forma de sociedades por responsabilidade limitada, a elas se aplicando subsidiariamente as normas do Código Civil.

Comentários

- a) Certo. Conforme o art. 12, parágrafo único, da Lei n. 13.303/2016:

Art. 12, parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

- b) Errado. A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Art. 2º da Lei n. 13.303/2016:

A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

- c) Errado. O art. 2º, § 1º, da Lei n. 13.303/2016 quanto o art. 37, inciso XIX, da CRFB/1988 são objetivos em determinar que a constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de autorização legal prévia.

Art. 2º, § 1º, Lei n. 13.303/2016:

A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.

Art. 37, XIX, CRFB/1988:

Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

- d) Errado. O erro está em afirmar que a sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sendo que a mesma é dotada de personalidade jurídica de direito privado. Conforme o art. 4º da Lei n. 13.303/2016:



Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

e) Errado. Cite-se os artigos 5º e 7º da Lei n. 13.303/2016:

Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão

Questão 7. De acordo com o atual regramento dado ao estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei.
- b) Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria, devendo todos eles terem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foram indicados.
- c) É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
- d) Considera-se empreitada por preço global, na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, a contratação por preço certo de unidades determinadas.

Comentários

a) Certo. Em seu art. 4º, a Lei n. 13.303/2016:

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

b) Certo. É o que se extrai do art. 16, parágrafo único, e do art. 17, II, da Lei n. 13.303/2016.

Art. 16. [...] Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.



c) Certo. A hipótese de licitação dispensável retratada na alternativa encontra previsão no art. 29, IV, da Lei n. 13.303/2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: [...] IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

d) Errado. O art. 42, II, da Lei n. 13.303/2006 define que será considerada empreitada por preço global, na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, a contratação por preço certo e total.

Gabarito: D

2.6 - DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Questão 1. Assinale a alternativa correta:

- a) É constitucional a edição de medidas provisórias para instituir ou majorar quaisquer dos tributos previstos pela Constituição.
- b) É inconstitucional a edição de medidas provisórias para instituir ou majorar tributos.
- c) É constitucional a edição de medidas provisórias para instituir ou majorar impostos, sendo vedada a sua utilização para majorar ou instituir outras espécies tributárias.
- d) É constitucional a edição de medidas provisórias para instituir ou majorar tributos, salvo com relação a aqueles cuja regulamentação seja reservada à lei complementar.
- e) Somente é constitucional a edição de medidas provisórias para instituir ou majorar taxas.

Comentários

A alternativa correta é a letra D.

A Constituição Federal autoriza ao Presidente da República editar medida provisória em caso de relevância e urgência, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

As disposições veiculadas por meio de medida provisória entram em vigor desde a sua edição, devendo o Congresso Nacional, no prazo de 60 dias prorrogável por uma vez, decidir sobre a sua aprovação ou rejeição. Se esse prazo transcorrer sem que a medida provisória seja apreciada, ou se ela for rejeitada pelo Congresso Nacional, a medida provisória perde sua eficácia, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas dela decorrentes. Caso a medida provisória seja aprovada, ocorre a sua conversão em lei ordinária.

Nada impede que, uma vez atendidos aos pressupostos constitucionais, seja utilizada a medida provisória também no âmbito do Direito Tributário. Essa situação é possível inclusive para instituição ou majoração de tributos, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.



Contudo, tratando-se de tributos cuja instituição deva ser realizada por meio de lei complementar, não é possível a utilização de medida provisória, em razão do disposto no artigo 62, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

Questão 2. Sobre legislação tributária, assinale a alternativa correta:

- a) A expressão "legislação tributária" compreende apenas as leis, os tratados e as convenções internacionais, bem como as demais fontes primárias.
- b) A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros. Os fatos geradores pendentes são regulados pela lei pretérita, se mais benéfica ao sujeito passivo.
- c) A lei interpretativa pode retroagir quando for interpretativa, desde que mais benéfica ao sujeito passivo.
- d) A lei aplica-se a ato pretérito quando deixe de defini-lo como infração, desde que ele não tenha sido definitivamente julgado.
- e) O Decreto do Presidente da República é fonte formal primária.

Comentários

a) Alternativa incorreta. O conceito de legislação tributário abrange fontes secundárias, conforme dispõe o artigo 96 do CTN:

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

b) Alternativa incorreta. O artigo 105 do CTN determina que a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.

c) Alternativa incorreta. O artigo 106, inciso I, do CTN, determina que a lei interpretativa pode retroagir em qualquer caso, independentemente de ser ou não mais benéfica ao sujeito passivo.

d) Alternativa correta. Trata-se de afirmativa que está de acordo com o artigo 106, inciso II, alínea a, do CTN.

e) Afirmativa incorreta. O decreto é fonte formal secundária.

Questão 3. De acordo com a jurisprudência do STF e do STJ, assinale a alternativa incorreta:

a) É inconstitucional a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no que estabeleceu a possibilidade de previsão legal de alíquotas progressivas para o IPTU de acordo com o valor do imóvel.

b) É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.



- c) A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária.
- d) Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.

Comentários

A afirmativa correta é a letra A. Todas as questões dependiam do conhecimento das teses de repercussão geral aprovadas pelo STF. Eis a redação de cada uma delas:

- a) Tema 94 de Repercussão Geral: É constitucional a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no que estabeleceu a possibilidade de previsão legal de alíquotas progressivas para o IPTU de acordo com o valor do imóvel.
- b) Tema 155 de Repercussão Geral: É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.
- c) Tema 211 de Repercussão Geral: A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária.
- d) Tema 437 de Repercussão Geral: Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.

2.7 - DIREITO AMBIENTAL

Questão 1. Um indivíduo foi autuado pela fiscalização do IDEMA por transportar espécime da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental, sendo lavrado o respectivo auto de infração. Constatou-se, após apuração em processo administrativo, que a conduta não comprometeu sensivelmente o ecossistema que vivia aquela espécie. Nesse sentido, nos termos da LCE 272/2004, é correto afirmar que:

- a) para a mensuração da multa aplicada é irrelevante o autuado ser pessoa física ou jurídica.
- b) se reincidente, a pena deve ser aplicada em dobro.
- c) a infração é classificada como gravíssima.
- d) a multa terá redução de 50% se paga antes da decisão de primeira instância.
- e) a multa não poderá, mesmo em caso de reincidência, ultrapassar R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

Comentários



A errada. Nos termos do art. 62, da LCE 242/2004, as sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Tabela 12 do Anexo Único, de acordo com o potencial poluidor/degradador e o porte, segundo os parâmetros e critérios aprovados pelo CONEMA.

B errada. A pena de multa deve ser aplicada de forma triplicada se ocorrer a reincidência genérica ou específica, nos termos do art. 65, parágrafo único, da LCE 242/2004.

C errada. A infração é classificada como leve, nos termos do art. 61, I, b, da LCE 242/2004.

D errada. A multa terá redução de 50% se paga antes da inscrição em dívida ativa e se comprovada a correção ambiental da situação apurada, nos termos do art. 63-A, II, da LCE 242/2004.

E correta. Nos termos do art. 62, da LCE 242/2004, as multas ambientais terão o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Questão 2. Um Agente de Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte aplicou pena de multa ambiental a uma pessoa jurídica de grande porte por ter provocado poluição no Rio Piranhas. No auto de infração, fixou-se a pena base de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Em relação às regras previstas na LCE 272/2004, é correto afirmar que:

- a) o porte da empresa não influencia na fixação da pena de multa.
- b) o valor fixado na pena base pode ser aumentado em caso de reincidência, sendo dobrado se for genérica.
- c) se constatada a reincidência genérica, a pena deve ser corrigida para 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- d) a multa pode ser diminuída em 50%, independentemente de recuperação do dano provocado, se paga antes da inscrição em dívida ativa.
- e) a multa pode ser reduzida abaixo de R\$ 50 (cinquenta reais).

Comentários

A errada. Nos termos do art. 63, da LCE 242/2004, as sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Tabela 12 do Anexo Único, de acordo com o potencial poluidor/degradador e o porte, segundo os parâmetros e critérios aprovados pelo CONEMA.

B errada. A pena será triplicada sendo genérica ou específica, nos termos do parágrafo único do art. 65, da LCE 242/2004.

C correta. A pena será triplicada, nos termos do parágrafo único, do art. 65, da LCE 242/2004, atingindo o valor de um milhão e quinhentos mil reais.

D errada. Para ter a pena de multa diminuída, deve recuperar o dano (ou comprometer em fazê-lo), nos termos do art. 63-A, da LCE 242/2004.

E errada. O limite mínimo é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 62, da LCE 242/2004.



Questão 3. Em relação às infrações administrativas ao meio ambiente e às regras estabelecidas na Lei Complementar estadual 272/2004, é correto afirmar que:

- a) as sanções administrativas às pessoas físicas serão aplicadas de acordo com os parâmetros estabelecidos para aqueles de pequeno potencial poluidor.
- b) é uma sanção restritiva de direito, a proibição de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de até 3 (três) anos.
- c) a pena de advertência não foi prevista na LCE 242/2004.
- d) se a infração administrativa causar calamidade em ecossistemas, será caracterizada como grave.
- e) as multas administrativas por infração ao meio ambiente podem ser fixadas, diferentemente da norma federal de regência (Lei 9.605/2008), acima de cinquenta milhões de reais.

Comentários

A correta. Nos termos do art. 63, §1º, da LCE 272/2004, as sanções administrativas às pessoas físicas serão aplicadas de acordo com os parâmetros estabelecidos para aqueles de pequeno potencial poluidor/degradador.

B errada. Nos termos do art. 60, § 8º, da LCE 272/2004, a pena restritiva de direito é de proibição de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de até 5 (cinco) anos.

C errada. A pena de advertência foi prevista expressamente no art. 60, I, da LCE 242/2004.

D errada. Nos termos do art. 61, III, c, são consideradas gravíssimas as infrações administrativas que causem calamidade ou favoreçam sua ocorrência nos ecossistemas.

E. errada. Nos termos do art. 62, da LCE 242/2004, as multas terão o seu valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

2.8 - MEDICINA LEGAL

Questão 1. A lesão com aspecto arboriforme decorrente da eletricidade natural é chamada de:

- a) Sinal de Jellinek.
- b) Efeito Joule.
- c) Sinal de Lichtenberg.
- d) Fulminação.
- e) Eletroplessão.

Comentários

Letra a) Errada. O Sinal de Jellinek é uma lesão circular de cor branca ou amarelada, podendo ter a forma do condutor que decorre da eletricidade **industrial**.



Letra b) Errada. Observamos o Efeito Joule quando há resistência à passagem da corrente a eletricidade se transforma em calor, produzindo queimaduras na pele, músculos, osso e vísceras. Quando nos pés são chamadas de lesão de saída.

Letra c) Certa. As lesões externas têm aspecto arboriformes (de árvore) e desaparecerão se o indivíduo sobreviver = **SINAL DE LICHTENBERG** (eletricidade natural) você verá o sinal na pele, porém a lesão será nos vasos sanguíneos.

Letra d) Errada. A fulminação é a ação letal da eletricidade natural.

Letra e) Errada. A síndrome da eletroplessão engloba todas as lesões, com morte ou sem, decorrentes da eletricidade industrial.

Gabarito: C

Questão 2. O fenômeno transformativo conservador que deixa o cadáver com aspecto de sabão:

- a) adipocera.
- b) mumificação.
- c) calcificação.
- d) maceração.
- e) corificação.

Comentários

Letra a) Correta. A saponificação ou **adipocera** é fenômeno transformativo conservador que transforma o cadáver em uma substância de consistência untuosa, mole e quebradiça, de tonalidade amarelo-escura, dando uma aparência de cera ou sabão.

Letra b) Errada. A mumificação é fenômeno transformativo conservador que pode se dar de três maneiras: natural, artificial e misto.

Letra c) Errada. É fenômeno transformativo conservador e se caracteriza pela **petrificação ou calcificação** do corpo.

Letra d) Errada. A maceração se dá em meio líquido. É também, assim como os já mencionados, um processo transformativo destrutivo. A maceração pode se dar em meio asséptico e em meio séptico, sendo o primeiro reservado aos fetos retirados do útero post mortem e o segundo aos afogados em geral.

Letra e) Errada. É fenômeno transformativo conservador quando o cadáver é colocado em urnas metálicas fechadas.

Gabarito: A

Questão 3. A lesão produzida por uma faca é chamada de:



- a) ferida punctória.
- b) ferida contusa.
- c) ferida corto-contusa.
- d) ferida perfuro-incisa.
- e) ferida incisa.

Comentários

Letra A: incorreta. Feridas punctórias são aquelas produzidas por instrumentos **perfurantes** de **fino** ou **grosso** calibre. Ex. agulha.

Letra B: incorreta. Feridas contusas são aquelas produzidas por instrumentos **contundentes**. Por uma energia cinética (em movimento), o instrumento transfere o impacto por um plano.

Letra C: incorreta. Feridas corto-contusas são aquelas produzidas por instrumentos **corto-cortundentes**, como machado e guilhotina.

Letra D: correta. Feridas perfuro-incisas são aquelas produzidas por instrumentos **perfuro-cortantes** como uma **faca** ou canivete.

Letra E: incorreta. Feridas incisas são aquelas produzidas por instrumentos **cortantes**, sejam eles: **típicos** ou **atípicos**. O instrumento se desliza por causa do **gume afiado**, como é o caso do bisturi.

Gabarito: D

2.9 - CRIMINALÍSTICA

Questão 1. Prova plena é aquela:

- a) produzida tecnicamente por um terceiro.
- b) que produz um juízo de probabilidade.
- c) que produz um juízo de certa.
- d) trazida documentalmente ao processo, mas que foi produzida em outro processo.
- e) que possui um momento única para produção.

Comentários

Letra a) Errada. Prova pericial é aquela produzida por um terceiro, especialista e que tem por escopo auxiliar o juízo na solução de questões que demandem conhecimento técnico daquele perito, que fogem ao conhecimento do julgador.

Letra b) Errada. Prova não plena: São os indícios, produzem um juízo de probabilidade.



Letra c) Certa. Prova plena é aquela que produz um juízo de certeza.

Letra d) Errada. Prova emprestada é a prova produzida nos autos de outro processo, que é trazida, documentalmente, ao processo. Nesse caso não se realiza nova perícia, usa-se a já realizada em outro processo.

Letra e) Errada. Prova não repetível é aquela que possui um momento único para produção. Ex.: exame toxicológico, de recenticidade de disparo de arma de fogo, exame residuográfico.

Gabarito: C

Questão 2. Quanto tempo após o óbito, pelo menos, a autópsia deve ser realizada?

- a) 8 horas.
- b) 12 horas.
- c) 3 horas.
- d) 6 horas.
- e) 24 horas.

Comentários

Letra a) Errada. São seis horas e não oito horas.

Letra b) Errada. São seis horas e não doze horas.

Letra c) Errada. São seis horas e não três horas.

Letra d. Correta. Art. 162. A autópsia será feita **pelo menos seis horas depois do óbito**, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Letra e) Errada. São seis horas e não vinte e quatro horas.

Gabarito: D

Questão 3. A parte do relatório médico-legal que consiste no relato sucinto dos fatos ocorridos chama-se:

- a) preâmbulo.
- b) descrição ou exposição.
- c) discussão.
- d) conclusão.
- e) histórico ou comemorativo.

Comentários



Letra A: incorreta. Preâmbulo: é onde é feita uma introdução, onde constará a qualificação da autoridade que requisitou a perícia, do (s) perito(s), e do examinado. Também estará no preâmbulo o local, a data e hora e o tipo de perícia.

Letra B: incorreta. Descrição ou exposição: Corresponde ao chamado visum et repertum (visto e relatado), parte do relatório onde o perito colocará a termo tudo que encontrou quando da realização da perícia, deve ser feita de forma minuciosa e técnica e é considerada a parte mais importante do relatório. Os itens dessa parte devem ser distribuídos da seguinte forma: elementos que permitem a identificação do examinado; descrição do estado geral do examinado e exame da lesão propriamente dita. Quando possível deve ser ilustrados com desenhos, gráficos, fotografias, filmagens, etc. que possibilitem a compreensão com clareza.

Letra C: incorreta. Discussão: as lesões eventualmente encontradas serão analisadas de forma científica e comparadas a dados históricos, se houver. A partir daí é possível formular as hipóteses sobre a dinâmica do crime. O perito não julga, ele esclarece por meio de dados científicos.

Letra D: incorreta. Conclusão: é a parte onde o perito dirá se o fato ocorreu ou não, com base no que foi encontrado no exame confrontado com os dados históricos, de forma objetiva e com clareza, fazendo uso de deduções afirmativas, negativas ou inconclusivas (nas situações em que não for possível um juízo de certeza).

Letra E: correta. Histórico ou comemorativo: é o relato sucinto dos fatos ocorridos. Quando se tratar de laudo cadavérico, normalmente retira-se o histórico do Boletim de Ocorrência. Em se tratando de laudo complementar deve se mencionar os laudos anteriores.

Gabarito: E

2.10 - CRIMINOLOGIA

Questão 1. A respeito da política criminal, da criminologia e do direito penal, julgue os itens subsequentes.

I Criminologia é a ciência autônoma e independente que estuda o crime como fenômeno social e o delinquente como agente do ato ilícito, não se restringindo à análise da norma penal e seus efeitos, mas observando principalmente as causas que levam à delinquência, com o objetivo de viabilizar o aperfeiçoamento dogmático do sistema penal.

II A política criminal consiste na sistematização de táticas, estratégias e meios de controle social da criminalidade, com o propósito de sugerir e orientar reformas na legislação positivada.

III O direito penal é ciência do “ser”, na medida em que visa diagnosticar as causas da criminalidade por meio da etiologia criminal.

IV A Criminologia visa combater e prevenir a criminalidade por meio da concretização de políticas públicas.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.



d) I, III e IV.

e) II, III e IV.

Comentários

Cumpra analisarmos de forma retida cada item.

O **item I** está correto. A Criminologia, sendo ciência do ser, não se preocupa apenas com as reflexos do direito na criminalidade, tratando-se de ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa. Em outras palavras, analisa o fenômeno criminal como um fato, observado as características dos casos concretos.

O **item II** está correto. A Política Criminal possui caráter teleológico, buscando apresentar e aplicar estratégias políticas e meios de controle da criminalidade na sociedade. Ocupa-se do crime como valor. Exemplo: por meio de políticas públicas, desenvolvem-se estudos para diminuir a ocorrência de crime de roubo (como aumentar o efetivo do policiamento; iluminação nas ruas; etc.).

O **item III** está incorreto. O direito penal é ciência do *dever ser*, anunciando predeterminações e modelos de comportamentos considerados ideais, pouco se importando com as causas da criminalidade (este papel pertence à Criminologia).

O **item IV** está incorreto. A missão em aplicar estratégias políticas e meios de controle da criminalidade na sociedade pertence à Política Criminal.

Gabarito: A

Questão 2. É sabido que no ramo dos estudos da criminalidade algumas ciências se destacam. Nesse sentido, assinale a alternativa que apresenta corretamente a ciência criminal responsável por disciplinar e implementar táticas estatais para atuação preventiva e, se necessário, repressivas sobre a criminalidade:

a) Sociologia Criminal.

b) Direito Penal.

c) Antropologia.

d) Política Criminal.

e) Criminologia.

Comentários

Conforme já apontado anteriormente, a Política Criminal é a ciência penal que trabalha estratégias visando aplicar instrumentos e mecanismos de políticas públicas na busca da prevenção criminal. Além disso, é a ciência que funciona como verdadeiro elo entre a Criminologia e o Direito Penal, tornando as três ciências penais harmônicas entre si - apesar da independência e autonomia de cada uma.

Gabarito: D



Questão 3. Assinale a alternativa correta em relação às características Criminologia da Política Criminal e do Direito Penal:

- a) A Política Criminal é compreendida como braço auxiliar do Direito Penal, sendo o Direito Penal a representação legislativa do Sistema de Justiça Criminal e a Política Criminal a representação executiva do mesmo Sistema.
- b) O Direito Penal como ciência independente possui as funções de diagnosticar as causas do crime, promover políticas públicas de prevenção e repressão criminal, bem como tipificar crimes e cominar penas.
- c) A Criminologia ostenta as características de ciência autônoma, na medida em que possui métodos e objetos próprios, e, ao mesmo tempo, a interdisciplinaridade por se valer dos resultados de outros ramos do saber na busca de identificar as causas do crime.
- d) A Política Criminal é ciência operacionalizada de forma jurídica tendo como protagonista o Poder Legislativo.
- e) O Direito Penal tem o dever de acatar as orientações e conclusões da Política Criminal, tendo em vista que é desdobramento lógico desta última ciência.

Comentários

a) Errado. Tanto a Política Criminal, quanto o Direito Penal, gozam de autonomia e independência, não existindo nenhuma relação de dependência entre ambas (uma não é sub-ramo da outra).

b) Errado. A função de diagnosticar as causas do crime pertence à Criminologia. Já a função de promover políticas públicas de prevenção e repressão criminal recai sobre a Política Criminal. Na alternativa em comento, apenas a função de tipificar crimes e cominar penas pertence ao Direito Penal

c) Certo. A Criminologia possui autonomia e independência. Além disso, é ciência que reconhece as próprias limitações e as especialidades de outros ramos do saber e, por esse motivo, acaba se valendo de resultados produzidos por outras ciências (a Criminologia não tenta “reinventar a roda” ao buscar informações que outras ciências já alcançaram).

d) Errado. A ciência criminal que é jurídica que possui como protagonista o Poder Legislativo é o Direito Penal. A Política Criminal é ciência pragmática, teleológica e política, tendo como protagonista o Poder Executivo.

e) Errado. Conforme exhaustivamente trabalhado, o Direito Penal não é sub-ramo de nenhuma outra ciência, não ostentando qualquer obrigação de acatar orientações de outra ciência – apesar de ter a possibilidade de aceitar resultados e sugestões.

Gabarito: C

3 - QUESTÕES DISCURSIVAS

Encerrados as questões objetivas da aula de hoje, agora entra em campo nosso time de professores com 13 questões distribuídas do seguinte modo:



| Disciplina | Professor | Q. Discursivas |
|--|----------------------|----------------|
| Direito Constitucional | Oto Andrade Teixeira | 1 |
| Direito Penal | Ivo Martins | 2 |
| Direito Processual Penal | Oto Andrade Teixeira | 2 |
| Legislação Penal e Processual Penal Extravagante | Fernando Bezerra | 2 |
| Direito Administrativo | Akhenaton Nobre | 1 |
| Direito Financeiro e Tributário | Mateus Pontalti | 1 |
| Direito Ambiental | Luis Carlos | 1 |
| Medicina Legal | Paulo Bilynskyj | 1 |
| Criminalística | Paulo Bilynskyj | 1 |
| Criminologia | Diego Pureza | 1 |

Vamos lá!

3.1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão 1. Considere a seguinte situação hipotética:

João, brasileiro nato migrou para os Estados Unidos e se casou com uma americana, tendo adquirido o *green card* (um tipo de visto permanente de imigração). Mesmo de posse do *green card*, João optou por adquirir a nacionalidade estadunidense. Anos depois, João praticou homicídio contra um cidadão americano e fugiu para o Brasil.

Com base na situação descrita no enunciado, responda aos seguintes quesitos:

- De acordo com o posicionamento do STF, João ainda possui a nacionalidade brasileira? (70%)
- João poderá ser extraditado? (30%)

Comentários

a) (70%) De acordo com o enunciado da questão, João, mesmo portador do *green card* optou pela aquisição da nacionalidade estadunidense. Essa aquisição voluntária, de acordo com o texto da Constituição Federal de 1988 e com a jurisprudência do STF, gera a perda da nacionalidade originária (brasileira) de João.

O art. 12, § 4º, II da CF/88 (aquisição voluntária de outra nacionalidade fora dos casos previstos na CF/88) também é aplicado aos brasileiros natos. Na hipótese, a aquisição da nacionalidade estadunidense não foi originária e também não houve imposição de naturalização uma vez que João já era portador do *green card*.

b) (30%) Sim. De acordo com o texto da CF/88 e com a jurisprudência do STF João poderá ser extraditado pois deixou de ser brasileiro nato quando adquiriu a nacionalidade americana. É importante registrar que não se trata de caso de extradição de brasileiro nato (vedado pela Constituição Federal de 1988) uma vez que João já havia perdido sua nacionalidade brasileira quando optou por se naturalizar estadunidense.



3.2 - DIREITO PENAL

Questão 1. Quais são os crimes contra a honra definidos no Código Penal? Diferencie-os e discorra sobre a possibilidade de praticá-los simultaneamente.

Comentários

Os crimes contra a honra definidos no Código Penal são calúnia, difamação e injúria, tipificados nos artigos 138, 139 e 140, respectivamente. A honra é o conjunto das qualidades físicas, morais e intelectuais de um indivíduo. É um sentimento natural, inerente a todo homem e cuja ofensa produz uma dor psíquica e um empuxo moral. Importa o valor social do indivíduo, pois está ligada à sua aceitação ou odiosidade dentro dos círculos sociais em que vive, integrando, inclusive, seu patrimônio. Trata-se de patrimônio moral que possui proteção constitucional, como direito fundamental do homem no art. 5º, inciso X, da Carta Magna.

A honra, pode ser objetiva e subjetiva. A honra objetiva é a visão que as demais pessoas da coletividade têm acerca das qualidades físicas, morais e intelectuais de alguém; é o julgamento que as pessoas fazem de alguém; é protegida pelos tipos peais de calúnia e difamação. Por sua vez, a honra subjetiva é o sentimento que cada pessoa possui acerca das suas próprias qualidades físicas, morais e intelectuais, o julgamento que cada um faz de si mesmo; é protegida pelo delito de injúria.

Calúnia é imputar determinado fato previsto como crime, sabidamente falso. Difamação é imputar determinado fato não criminoso, porém desonroso, não importando se verdadeiro ou falso. E a injúria, caracteriza-se com a simples ofensa à dignidade ou ao decoro da vítima.

Quanto à possibilidade de praticá-los simultaneamente, o STJ, por meio do Informativo 557, entendeu ser possível que se impute, de forma concomitante, a prática dos crimes de calúnia, de difamação e de injúria ao agente que propala, em uma exclusiva carta, dizeres aptos a configurar os referidos delitos, principalmente no caso em que os trechos empregados para caracterizar o crime de calúnia forem distintos dos empregados para demonstrar a prática do crime de difamação.

Questão 2. Conceitue Condescendência Criminosa e Prevaricação, bem como apresente a diferença entre os tipos penais.

Comentários

Deixar de responsabilizar subordinado que cometeu infração administrativa ou penal no exercício de cargo público é crime de condescendência Criminosa e está tipificado no artigo 320 do Código Penal, ou seja, o funcionário público, embora tenha competência, deixa de responsabilizar seu subordinado que cometeu uma falta, não originando qualquer tipo de apuração da falta e nem aplicando ao subordinado as cominações legais, está praticando um crime por omissão. Não levar determinado fato criminoso ao conhecimento da autoridade competente, quando lhe falte competência, é igualmente crime de Condescendência Criminosa. Ou seja, mesmo que não tenha competência para responsabilizar o funcionário infrator, o agente não leva o fato ao conhecimento da autoridade que seja verdadeiramente competente, atuando com indulgência, isto é, por tolerância. Quando essa omissão é cometida com o fim de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, o crime é de Prevaricação, que está disposto no artigo 319 do Código Penal.



Esses tipos penais dizem respeito a deixar de praticar alguma conduta, porém, com motivos diferentes. Na condescendência criminosa, o agente deixa de praticar o ato por indulgência. Na prevaricação, o agente deixa de praticar o ato para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Em ambos os crimes a pena pode ser aumentada de 1/3 quando os autores da omissão forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público, é o que dispõe o § 2º do art. 327 do Código Penal.

3.3 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão 1. Com base nos seus conhecimentos de Direito Processual Penal, responda aos seguintes questionamentos:

- a) Diferencie interpretação extensiva de analogia (60 %)
- b) O Direito Processual Penal admite a utilização de analogia? (40 %)

Comentários

a) (30 %) A interpretação extensiva é uma forma de ampliação da incidência de determinado dispositivo de lei. A interpretação extensiva é utilizada quando a lei diz menos do que deveria dizer. Em razão disso, cabe ao jurista realizar interpretação extensiva para abarcar outras situações. Na interpretação extensiva não há lacuna legislativa.

(30 %) Por outro lado, a analogia não é uma forma de interpretação como a interpretação extensiva e sim uma forma de integração da norma. A analogia pressupõe a existência de uma lacuna legislativa. Na existência de uma lacuna o jurista se vale de integração da norma para aplicar ao caso concreto outro dispositivo de lei semelhante.

b) (40 %) O Direito Processual Penal admite a utilização de analogia. O art. 3º do Código de Processo Penal prevê expressamente que a lei processual penal admitira a “aplicação analógica”. Tal dispositivo difere da sistemática vigente no Código Penal em que a analogia só deverá ser utilizada para beneficiar o réu.

Questão 2. Com base na doutrina de Direito Processual Penal e no CPP, responda aos seguintes questionamentos:

- a) Quanto a lei processual penal no espaço, qual o princípio adotado como regra no Brasil? (30 %)
- b) O Código de Processo Penal é aplicado aos crimes de responsabilidade? (70 %)

Comentários

a) (30 %) O princípio adotado como regra no Brasil para a lei processual penal no espaço é o da TERRITORIALIDADE (*locus regit actum*). Isso significa dizer que a lei processual penal brasileira será aplicada, em regra, a todo crime praticado em território nacional.



b) (70 %) O Código de Processo Penal não é aplicado aos crimes de responsabilidade. De acordo com a previsão expressa do art. 1º do CPP esse código não é aplicado aos crimes de responsabilidade.

Para parte da doutrina, os crimes de responsabilidade são verdadeiras infrações político-administrativas pois são submetidos a um regramento específico e diverso do adotado pelo CPP. O julgamento do Presidente da República, a título de exemplo, será realizado pelo Senado Federal nos crimes de responsabilidade. Já nas infrações penais comuns será realizado pelo STF.

Art. 86. Da CF/88: Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

3.4 - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

Questão 1. O instituto da ação controlada exige controle jurisdicional prévio? Justifique sua resposta com base nos atuais posicionamentos das Cortes Superiores.

Comentários

Para iniciarmos a resposta, é necessário comentarmos que as medidas cautelares, em regra, exigem controle judicial prévio. Contudo, em casos excepcionais, é possível que esse controle seja realizado posteriormente, passando pelo crivo do Poder Judiciário somente após a sua conclusão.

Importante salientar que, quando o assunto é acerca da técnica da ação controlada, surgem diversas discussões em razão da sua ausência de clareza normativa, por conta da variedade de legislações que se prestam a disciplinar este instituto.

Diversos diplomas legais, tais como a antiga Lei de Crime Organizado (Lei 9.034/95) e a nova Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850/13), trouxeram em seu texto a desnecessidade do juiz franquear previamente a realização da providência cautelar. Entretanto, a Lei de Drogas em seu art. 53, inciso II, foi categórico ao prescrever que a medida somente poderia ser operacionalizada após deliberação do Poder Judiciário.

Em razão dessa complexidade disciplinar, houve a necessidade de uma posição definitiva das Cortes Superiores como forma de regulamentar tal celeuma. O Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido da desnecessidade de autorização judicial para consecução desta medida cautelar em relação à Lei 12.850/13. Portanto, deduz-se que a necessidade de prévia manifestação autorizativa do Poder Judiciário se dá apenas aos delitos previstos na Lei 11.343/06 ou na Lei 9.613/98, por expressa imposição legislativa.

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXTORSÃO, CONCUSSÃO E EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO POR POLICIAIS CIVIS. POSSIBILIDADE DE APOIO DE AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA À INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO OCORRÊNCIA DE INFILTRAÇÃO POLICIAL. **DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA PARA A AÇÃO CONTROLADA.** COMUNICAÇÃO POSTERIOR QUE VISA A PROTEGER O TRABALHO INVESTIGATIVO. HABEAS CORPUS DENEGADO.



(...) 9. **A ação controlada prevista no § 1º do art. 8º da Lei n. 12.850/2013 não necessita de autorização judicial.** A comunicação prévia ao Poder Judiciário, a seu turno, visa a proteger o trabalho investigativo, de forma a afastar eventual crime de prevaricação ou infração administrativa por parte do agente público, o qual responderá por eventuais abusos que venha a cometer. 10. As autoridades acompanharam o recebimento de dinheiro por servidores suspeitos de extorsão mediante sequestro, na fase do exaurimento do crime, e não há ilegalidade a ser reconhecida em habeas corpus se ausentes circunstâncias preparadas de forma insidiosa, de forma a induzir os réus à prática delitiva. 11. O habeas corpus não se presta à análise de teses que demandam exame ou realização de provas. 12. Habeas corpus denegado.

(STJ - HC: 512290 RJ 2019/0151066-9, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 18/08/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/08/2020)

No entanto, o STJ surpreendeu ao deliberar, mesmo para as hipóteses cujas regras expressas estabeleçam a necessidade de autorização jurisdicional antecipada, a impossibilidade de reconhecimento de ilegalidade ainda que a providência cautelar de ação controlada seja promovida sem observar a franquia judicial precedente. É o que se observa de outro julgado apresentado na pesquisa de jurisprudência da Corte da Cidadania:

RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO CONTROLADA E INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. VALIDADE DAS PROVAS OBTIDAS. ABSOLVIÇÃO. SÚMULA N. 7 DO STJ. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. COMPETÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. VALIDADE DAS PROVAS OBTIDAS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. (...) 5. Embora o art. 53, I, da Lei n. 11.343/2006 permita o procedimento investigatório relativo à ação controlada, mediante autorização judicial e após ouvido o Ministério Público, certo é que essa previsão visa a proteger o próprio trabalho investigativo, afastando eventual crime de prevaricação ou infração administrativa por parte do agente policial que aguarda, observa e monitora a atuação dos suspeitos e não realiza a prisão em flagrante assim que toma conhecimento acerca da ocorrência do delito. 6. **Ainda que, no caso, não tenha havido prévia autorização judicial para a ação controlada, não há como reputar ilegal a prisão em flagrante dos recorrentes, tampouco como considerar nulas as provas obtidas por meio da intervenção policial.** Isso porque a prisão em flagrante dos acusados não decorreu de um conjunto de circunstâncias preparadas de forma insidiosa, porquanto ausente, por parte dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, prática tendente a preparar o ambiente de modo a induzir os réus à prática delitiva. Pelo contrário, por ocasião da custódia, o crime a eles imputado já havia se consumado e, pelo caráter permanente do delito, protraiu-se no tempo até o flagrante.

(STJ - REsp: 1655072 MT 2017/0035445-1, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 12/12/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/02/2018)

Vale ressaltar que, quando se tratar de sua aplicação nos crimes que envolvam organizações criminosas, a determinação da Corte da Cidadania apresenta-se razoável por conta do próprio texto legal permitir a



estruturação desse entendimento e não enseja, de fato, tantas divergências. Contudo, quando se tratar de ação controlada nos delitos da Lei de Drogas ou Lei de Lavagem de Dinheiro, o posicionamento jurisprudencial não reflete nem unanimidade nem pacificidade entre os operadores do Direito.

Conclui-se que, conforme o posicionamento vigente do STJ, dispensa-se a prévia consideração do Poder Judiciário para se proceder à ação controlada no âmbito das apurações envolvendo delitos perpetrados por meio de organizações criminosas.

Dessa forma, o candidato estratégico deve prestar atenção ao perfil da questão e à fase do certame para a qual esteja submetido. Em uma fase objetiva, muito provavelmente o enunciado deve seguir a versão ditada pela Corte da Cidadania, conforme o julgado apresentado acima, ainda que controvertida na doutrina pátria. Já em uma etapa discursiva, é bastante crível que o examinador queira uma visão mais fincada na criticidade acadêmica.

Questão 2. José foi conduzido à Delegacia de Polícia Civil de Moringuá, em razão de ter praticado delito previsto no Código Penal. Reconhecendo a situação de flagrante delito, a autoridade policial do referido município determinou a lavratura do auto de prisão. Considerando que José é elemento envolvido em diversos eventos delitivos, o Delegado de Polícia fundamentou a necessidade de sua identificação criminal, mesmo ostentando identidade civil, no fato de ser essencial às investigações policiais. Assim, determinou a expedição de guia própria e submeteu o indivíduo à identificação criminal. Diante do caso concreto, discorra fundamentadamente se a autoridade policial agiu corretamente e se goza de legitimidade para determinação de ofício. A resposta não deve adentrar em eventual consideração acerca de responsabilidade penal da autoridade caso tenha agido inadequadamente, devendo avaliar exclusivamente se há permissão no ordenamento jurídico para a identificação criminal em tais casos e a legitimidade da autoridade policial para tanto.

Comentários

Trata-se o art. 5º, inciso LVIII da CF-88 de norma constitucional de eficácia contida, de modo que a lei pode trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já seja identificado civilmente, como se observa da regra de abertura e remissão à vontade legal ao final do dispositivo conforme a seguinte expressão: “salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Dessa forma, a Lei 12.037/09 regulamentou o referido dispositivo fundamental, estabelecendo, em seu art. 3º, em quais hipóteses é legítima a identificação criminal embora o agente ostente documentação civil identificadora. Essa norma legal apresenta-se como concretização da ressalva constitucionalmente autorizada, viabilizando nas situações eventuais ali elencadas a permissibilidade de proceder-se ao manejo dos recursos de identificação criminal mesmo quando já identificado civilmente.

Nessa linha, o art. 3º, da referida lei, cataloga casos em que, seja em virtude da insegurança dos documentos exibidos, seja em face de alguma circunstância de sopesamento do interesse público face à necessidade de destravar uma investigação policial, a identificação criminal mostra-se oportuna. Dessa forma, a regra é não identificação criminal quando já ostentar identidade civil, no entanto, caso enquadre-se em alguma das hipóteses previstas no art. 3º do mencionado diploma normativo, ainda persiste a possibilidade legal de identificação criminal mesmo já civilmente individualizado.



Dentre as hipóteses que franqueiam a identificação criminal de alguém já identificado civilmente, encontra-se a necessidade essencial para as investigações, conforme teor do art. 3º, inciso IV da lei 12037/09. Contudo, diferentemente dos demais casos, esta hipótese de identificação criminal está sujeita à prévia autorização judicial. Nesse caso, o Delegado deverá representar ao juiz, não podendo agir oficiosamente.

Por tudo isso, o delegado da cidade narrada no caso concreto apresentado agiu de forma inadequada, pois, apesar da hipótese legal autorizar a identificação criminal, a autoridade policial não pode determiná-la, nessa situação, de ofício, havendo necessidade expressa de deliberação judicial anterior.

3.5 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão 1. O TCU, e em paralelismo constitucional, o TCE, possui prazo para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão?

A partir da pergunta acima, discorra:

- a) Natureza Jurídica do ato de aposentadoria
- b) Prazo
- c) Entendimento dos Tribunais

Comentários

Para ser concedida a aposentadoria o departamento de pessoal do órgão ou entidade ao qual o servidor está vinculado primeiramente analisa se o servidor possui os requisitos legais para a aposentadoria e, possuindo os requisitos, concede a aposentadoria. Esse momento, contudo, é chamado de “concessão inicial” da aposentadoria, considerando que ainda haverá um controle de legalidade a ser feito pelo Tribunal de Contas. Somente após passar pelo crivo do Tribunal de Contas é que a aposentadoria poderá ser considerada definitivamente concedida.

Trata-se de um ato administrativo complexo, como já entende o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. O ato administrativo complexo é aquele que, para sua formação necessita da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos. Assim, a concessão de aposentadoria ou pensão constitui ato administrativo complexo, onde somente se aperfeiçoa após o julgamento de sua legalidade pela Corte de Contas.

Por motivos de segurança jurídica é necessário fixar-se um prazo para que a Corte de Contas exerça seu dever constitucional previsto no art. 71, III, da CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;



Desta forma, com base no artigo 1º do Decreto 20910 de 1932, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com o status de lei ordinária, estabelece o prazo de cinco anos.

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Em verdade, não há realmente uma lei que preveja um prazo específico para essa hipótese.

Diante da inexistência de norma que incida diretamente sobre a hipótese, aplica-se ao caso o disposto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o STF, invocando o princípio da isonomia, entendeu que o mais correto seria aplicar, por analogia, o prazo do art. 1º do Decreto 20.910/1932.

Isto posto, a fixação do prazo de 5 anos se afigura razoável para que o Tribunal de Contas proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerarão definitivamente registrados.

Vale ressaltar que o marco inicial para a contagem de tal prazo é a data em que o processo chega no Tribunal de Contas. Passado o prazo de cinco anos não mais poderá o Tribunal de contas rever esse ato.

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445)

Vamos à régua de correção:

| Questionamento | Fundamento | Composição da Nota da Questão |
|----------------------|---|-------------------------------|
| a) Natureza Jurídica | Ato Administrativo Complexo | 30% |
| b) Prazo | Explicação do prazo e correlatos | 50% |
| c) Entendimentos | Entendimento atual do STF | 20% |

3.6 - DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Questão 1. Responda fundamentadamente à seguinte indagação: É possível que empresas públicas e sociedades de economia mista tenham direito à imunidade recíproca?

Comentários



Dispõe o §3º do artigo 150 da Constituição Federal:

Art. 150 (...)

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

A primeira parte do dispositivo tem como intuito afastar a regra de imunidade nos casos de empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem uma atividade econômica.

Também o artigo 173, §2º, da Constituição Federal, dispõe de maneira semelhante:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Assim, por exemplo, o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, não pode gozar de imunidade tributária ou de qualquer privilégio fiscal, devendo competir em igualdade de condições com as empresas que atuam no setor. O mesmo ocorre com relação à Caixa Econômica Federal, constituída na forma de uma empresa pública.

Por outro lado, tratando-se de sociedade de economia mista e empresa pública exploradora de serviço público, é possível a extensão do benefício da imunidade tributária, desde que seus bens e serviços sejam utilizados para satisfação dos objetivos institucionais do ente federado e não haja risco à livre iniciativa e à livre concorrência.

Com base nessas premissas, o STF reconheceu que a Infraero goza do benefício da imunidade recíproca.

O mesmo aconteceu com relação a diversas pessoas jurídicas que prestam serviço de distribuição de água e de saneamento básico. Os fundamentos centrais são a relevância do serviço prestado e a circunstância de se tratar de uma atividade que, por consequência dos altos custos operacionais envolvidos, é vocacionada à formação de um monopólio natural, a afastar qualquer risco à livre concorrência. Ademais, a Corte tem entendido que o fato de serem cobradas tarifas dos usuários não é circunstância suficiente para, por si só, afastar o direito à imunidade.

Portanto, como regra geral, empresas públicas e sociedades de economia mista que exerçam atividades econômicas não têm direito à imunidade tributária recíproca. Por outro lado, empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam um serviço público e cujo reconhecimento da imunidade não acarrete um prejuízo à livre concorrência, têm direito à imunidade tributária recíproca.



Utilizamos a expressão regra geral no parágrafo anterior porque há uma exceção, que é a da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Essa empresa exerce atividades que se amoldam ao conceito de serviço público – serviço postal – e empreendimentos que se amoldam ao conceito de atividades econômicas – como transporte de encomendas.

Pela lógica até aqui desenvolvida, seria o caso de se entender como imunes as atividades tipicamente postais – já que se trata de serviço público prestado em regime de privilégio/monopólio – e afastar a imunidade no desenvolvimento de atividades econômicas.

No entanto, não foi o que ocorreu.

Com relação aos Correios, o Supremo Tribunal Federal entendeu que existiam particularidades que justificavam a ampliação da regra da imunidade a todas as atividades exercidas pela empresa, mesmo com relação aquelas não prestadas sob monopólio.

O argumento central foi o de que em lugares longínquos e pouco estruturados empresas privadas não atuam, pelo evidente prejuízo que do empreendimento resultaria. A ECT, por outro lado, mesmo diante dos prejuízos econômicos decorrentes da atuação, tem a obrigação legal de desenvolver suas atividades nesses locais, em benefício da população que lá reside.

Nesse sentido, segundo o STF, essa circunstância justifica o reconhecimento da existência de um subsídio cruzado em favor dos Correios: confere-se um tratamento tributário diferenciado, com a extensão da imunidade para todas as suas atividades, para compensar o prejuízo decorrente da atuação da empresa em áreas nas quais nenhuma outra exerceria suas atividades.

3.7 - DIREITO AMBIENTAL

Questão 1. Um indivíduo foi autuado por destruir 500 hectares de vegetação nativa de uma unidade de conservação de proteção integral do Estado do Rio Grande do Norte, sendo-lhe lavrado auto de infração fixando multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em relação ao caso hipotético, elabore um texto dissertativo abordando necessariamente: a) o órgão estadual responsável pela lavratura do auto de infração; b) no caso de reincidência, qual seria o valor da multa; c) se há possibilidade de redução da multa pelo pagamento antecipado.

Comentários

No Estado do Rio Grande do Norte essa atribuição é do Instituto de Desenvolvimento do Meio Ambiente – IDEMA, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN, que tem como atribuições essenciais à gestão das unidades de conservação e à aplicação das penalidades administrativas para fins de controle ambiental e florestal. No caso do infrator ser reincidente, genérico ou específico, a multa deverá ser triplicada alcançando a importância de 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do parágrafo único, do art. 63, da LCE 242/2004. A multa poderá ser reduzida de 35% a 70% dependendo do momento de seu pagamento e da necessidade de recuperação da área desmatada. Assim, nos termos do art. 63, da LCE 242/2004, a redução será de 70%, se for paga após decisão de 1º grau; de 50%, se for paga antes da inscrição na Dívida Ativa do Estado; ou de 35%, se for paga antes do ajuizamento



da execução do crédito não tributário, ambas condicionada a recuperação do dano ou a obrigação de fazê-lo.

3.8 - MEDICINA LEGAL

Questão 1. Os projéteis de arma de fogo geram lesões perfuro-contusas no corpo humano. O orifício de entrada possui características específicas que se diferem do orifício de saída quando ele ocorre.

Com base nessa afirmação, diferencie as características do orifício de entrada e de saída do projétil de arma de fogo.

Comentários

Orifício de entrada (OE): É o ponto de ingresso do projétil. Não confundir com ferida de entrada que é o conjunto de lesões.

O projétil ao tocar a pele com sua ponta a empurra até o máximo de sua elasticidade sempre girando em seu próprio eixo. Como para romper a pele, o projétil a distende ao máximo, o orifício produzido fica menor que o diâmetro do projétil, já que a pele distendida volta ao normal, porém nos tiros próximos o diâmetro da ferida é maior do que o do projétil. As bordas ficam invertidas (voltadas para dentro), será produzida ferida circular se o tiro for perpendicular ou oval se o tiro for inclinado (oblíquo). Seja qual for a distância do tiro o orifício de entrada apresentara orla de contusão e orla de enxugo.

Orifício de saída (OS): Por onde o projétil saiu do corpo, somente será verificado nos casos de tiros transfixantes.

Para sair o projétil forçará os tecidos de dentro para fora rasgando e evertendo as bordas da pele. Esse orifício geralmente é maior que o de entrada (devido à movimentação e fragmentação do projétil) e poderá apresentar fragmentos de ossos e/ou tecidos. Não haverá orla de enxugo, pois o projétil já estará limpo; nem orla de escoriação já que o projétil gira abaixo da pele, de dentro para fora, rasgando-a; ao menos que o projétil encontre resistência como uma vestimenta ou superfície já que o projétil continuará girando até que consiga sair. Excepcionalmente, poderá haver orla de equimose na saída.

| ORIFÍCIO DE ENTRADA | ORIFÍCIO DE SAÍDA |
|--------------------------|-----------------------------|
| Regular | Dilacerado |
| Invaginado | Evertido |
| Proporcional ao projétil | Desproporcional ao projétil |
| Com orlas | Sem orlas |

3.9 - CRIMINALÍSTICA

Questão 1. São considerados documentos médico-legais: as notificações, os relatórios, os pareceres, os atestados e o depoimento oral. Com base nisso, responda:

O que é o relatório médico-legal? Diferencie laudo pericial de auto.



Comentários

O relatório é a **descrição minuciosa de todos os fatos de natureza médica e suas consequências**, requisitado por autoridade competente a peritos oficiais ou, onde não houver, a dois peritos nomeados, devendo estes possuir diploma de curso superior.

Laudos e **Auto** são espécies de Relatórios, o que os difere é a forma como são elaborados. O relatório elaborado diretamente pelo perito é denominado **Laudos**. Porém se o relatório é ditado diretamente ao escrivão, na presença de testemunhas, denomina-se **Auto**.

3.10 - CRIMINOLOGIA

Questão 1. O problema da criminalidade é extremamente complexo, podendo decorrer de diversos fatores sociais e biológicos a depender da natureza delitiva, já que o fato típico, ilícito e culpável pode ser praticado de forma individual (premeditada, passional, impetuosa, etc.), por organizações criminosas, por multidões, etc. Muitos ramos do saber, na expectativa de entender o fenômeno criminal, bem como, em momento posterior ou concomitante, prevenir, combater e rotular condutas socialmente indesejadas. As ciências que mais se destacam sobre tais tarefas são: Direito Penal, Criminologia e a Política Criminal.

A partir das premissas acima, discorra:

- Quais as características do Direito Penal e qual o seu papel frente à criminalidade;
- Quais as características da Criminologia e qual o seu papel frente à criminalidade
- Quais as características da Política Criminal e qual o seu papel frente à criminalidade.

Comentários

A questão é abrangente sobre o tema, merecendo o detalhamento sobre as características de cada uma das ciências criminais exigidas. Eis sugestão de organização na resposta:

a) O Direito Penal é a ciência penal responsável por analisar os fatos humanos considerados indesejados, definir quais fatos devem ser rotulados como crimes ou contravenção penal, anunciando pena.

Possui como missão a proteção de bens jurídicos indispensáveis à sociedade, bens estes consagrados pela Constituição Federal, servindo a Carta Maior como verdadeiro mandado constitucional de criminalização ao Direito Penal (determinação ao Direito Penal para criminalizar comportamentos violadores dos respectivos bens jurídicos).

É uma ciência **jurídico-normativa**, ou seja, ocupa-se do crime como uma **norma**. Além disso, é ciência do *dever ser*, anunciando predeterminações e modelos de comportamentos considerados ideais.

Exemplo: é crime a subtração de coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça (art. 157 do Código Penal).

b) A Criminologia, por sua vez, conforme aprofundaremos no capítulo seguinte, trata-se de uma ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento da sociedade de maneira causal-



explicativa. Em outras palavras, analisa o fenômeno criminal como um **fato**, observado as características dos casos concretos.

É ciência do *ser*, na medida em que visa, por meio de análises e investigações de casos concretos, realizar um diagnóstico da realidade e das causas da criminalidade (etiologia criminal, também chamado de criminogênese).

Exemplo: quais fatores contribuem para o crime de roubo (analisa, inclusive, a incidência do crime em determinados bairros considerados violentos e quais os fatores contribuem para a sua ocorrência).

Além de estudar o crime como um fato proveniente do convívio em sociedade, estuda também os impactos e as influências das normais penas quando aplicadas sobre o delinquente (análise prática dos efeitos do Direito Penal sobre a sociedade).

c) A Política criminal possui caráter teleológico e pragmático (finalidade de aplicação prática no cotidiano), buscando apresentar e aplicar estratégias políticas e meios de controle da criminalidade na sociedade. Ocupa-se do crime como **valor**.

Trata-se da sistematização de estratégias, meios e táticas de controle social da criminalidade, objetivando sugerir e nortear o aperfeiçoamento da legislação penal vigente, bem como prevenir a delinquência. Além disso, é ciência que se concretiza como o vínculo entre a Criminologia e o Direito Penal.

Exemplo: por meio de políticas públicas, desenvolvem-se estudos para diminuir a ocorrência de crime de roubo (como aumentar o efetivo do policiamento; iluminação nas ruas; alerta sobre as possíveis vítimas; etc.).

4 - PEÇA PROCESSUAL

4.1 - PRISÃO PREVENTIVA

4.1.1 - Aspectos teóricos relevantes

A prisão preventiva é uma medida cautelar de natureza pessoal, ou seja, atinge a pessoa do investigado/indiciado/acusado na persecução penal.

Uma medida cautelar de natureza pessoal tem por finalidade atingir a liberdade pessoal do sujeito ativo da ação delituosa. Ele vai ter segregada a sua liberdade ambulatorial, a famosa liberdade de ir e vir, a liberdade de locomoção.

Em razão disso você, como delegado de polícia deve estar atento aos fundamentos jurídicos da medida, tentando sempre utilizá-la em último caso.

Aliás, essa é a tônica dessa medida, diante da reforma produzida pela Lei nº. 12.403/2011, que prevê em seu art. 282, § 6º:



§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Ou seja, resta manifesto o caráter subsidiário dessa medida cautelar pessoal, principalmente depois de 2019, a prisão é a última alternativa.

Quem decreta a prisão preventiva é a autoridade judicial, ou seja, em homenagem ao art. 5º, LXI, da CF/88.

LEGITIMAÇÃO

Nesse ponto teórico, quero lembrar em que fundamento legal você vai se basear para representar pela prisão preventiva de alguém que esteja sendo investigado pela autoridade policial.

Podemos legitimar a atuação da autoridade policial na representação por prisão preventiva no art. 311, do CPP, que julgo ser o mais adequado para mencionar na sua peça prática como dispositivo legal eu legitima a sua atuação enquanto delegado de polícia naquela representação.

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

FUNDAMENTOS DE FATO OU FATOS

Nesse tópico da sua peça serão narrados de forma sucinta todos os fatos apresentados no enunciado da questão, trata-se de um resumo, com suas próprias palavras daquilo que foi dito no enunciado, ou seja, você vai apenas parafrasear o enunciado.

Essa parte da peça é comum em qualquer medida cautelar, de qualquer natureza e o que você deve fazer é sempre a mesma coisa, tentar resumir os fatos apresentados no enunciado de modo a responder essas perguntas acima que mencionei.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CABIMENTO OU ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, temos que entender que você só vai pedir ao juiz a prisão preventiva de alguém caso seja cabível, ou seja, só se fala em necessidade de uma medida cautelar caso ela seja admissível no caso concreto.

Não podemos, portanto, pedir uma prisão preventiva sendo ela necessária, se não for cabível no caso concreto.



Esses cabimentos estão previstos no art. 313, do CPP, em que temos três incisos e um parágrafo único, dentre os quais pelo menos um deve estar presente no caso concreto apresentado para que possa ser cabível a medida cautelar em estudo.

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Lembrando que não é necessária a cumulação de todas as possibilidades acima, basta que esteja presente uma delas.

REQUISITOS CAUTELARES (*FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS*)

Como já demonstramos que a preventiva é cabível, admissível, então vamos agora demonstrar ao juiz os requisitos cautelares.

A ordem na sua peça deverá ser essa, primeiro provar o cabimento e depois partir para os requisitos cautelares.

Esses requisitos estão previstos no art. 312, do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) Fumus commissi delicti



Aqui devemos provar que existe uma aparência do cometimento do delito.

O candidato deve ler o enunciado e verificar que realmente existe uma comprovação de que um crime em que cabe preventiva ocorreu e existe indício suficiente de autoria.

Veja que não é necessária a prova cabal da autoria, mas apenas indícios de autoria ou participação, como uma prova testemunhal, que presenciou o crime e em seu depoimento na delegacia afirmou que conhece o pode identificar o autor do crime. Esse tipo de prova é chamado de prova semiplena.

A prova da existência do crime é também chamada de materialidade do delito. Ou seja, prova de que o crime realmente ocorreu.

A título de exemplo, em um crime de homicídio, o laudo de exame cadavérico de quem foi vítima de homicídio doloso é suficiente para provar que o crime ocorreu.

Quando não se possui o corpo da vítima essa prova deverá ser conseguida indiretamente, conforme prevê o CPP e a jurisprudência pacífica sobre o tema, mas, geralmente, nas questões é bem simples identificar que o crime ocorreu. As vezes isso está tão claro que você custa a enxergar essa ocorrência.

Por isso mencionei que os fatos são relevantes, naquele ponto você deve relatar tudo que vai ser retomado para efeito de demonstração de suas teses.

b) periculum libertatis

Nesse requisito você deve provar que a liberdade do sujeito irá gerar um prejuízo para a investigação policial e para o futuro processo a ser instaurado pelo MP.

As hipóteses são alternativas, não precisando a adequação aos 3 critérios abaixo.

I. Garantia da ordem pública ou da ordem econômica

Cuidado com o mero clamor público ou comoção social, pois o STF entende que esse fato não atende ao requisito de garantia da ordem pública. Esse tema inclusive foi cobrado na prova de Delegado do Pará, aplicada em setembro de 2016. O candidato deveria mostrar conhecimento acerca do tema e mencionar esse entendimento do STF.

Essa garantia é mais bem vista em prova na possibilidade de vir o agente a cometer crimes novamente.

Ou seja, ela serve para evitar o infrator do cometimento de novas infrações penais.

A prisão preventiva é fundamentada na garantia da ordem pública nos casos em que seja provada a grande probabilidade, não a mera possibilidade, de reiteração da prática delituosa.

Nessa análise o enunciado fica muito claro e você, durante a leitura, será capaz de apreender dele esse fundamento.



Podemos ainda pensar na ordem pública quando o crime tiver uma gravidade concreta alta. Cuidado, pois temos que verificar a gravidade em concreto e não em abstrato.

Quanto à garantia da ordem econômica, a doutrina entende que seria uma espécie de garantia da ordem pública, no que diz respeito ao cometimento de crimes de natureza econômica.

II. Assegurar a instrução processual penal

Na verdade nessa hipótese temos que garantir que tanto a investigação quanto o próprio processo penal seja livre de vícios que o tornem inválido.

Assim, a ideia aqui é garantir que a produção de provas não seja interferida pela ação do autor do delito.

A ameaça de testemunhas e a queima de arquivo (quando o investigado destrói elementos de informação) são os exemplos mais comuns nesse ponto em análise.

Em alguns crimes as testemunhas, muitas vezes, são as únicas provas que temos a produzir.

Não se esqueça de que vale essa necessidade tanto para a investigação, ou seja, na fase de inquérito ou na fase judicial.

É aqui que você entra, o delegado de polícia vai representar pela preventiva no curso do inquérito policial.

III. Garantia da aplicação da lei penal

Aqui garantir a aplicação da lei penal o exemplo mais comum ocorre quando o indivíduo está prestes a fugir do país ou então tem demonstrado que sua intenção não é cumprir a pena, e que caso seja condenado dificultará, não garantindo que a lei penal seja aplicada, no caso a pena seja cumprida.

Mais uma vez deve ser demonstrado que há uma grande probabilidade de ocorrer o fato e não apenas a possibilidade.

Portanto o risco de fuga deve ser concreto.

SUBSIDIARIEDADE DA PREVENTIVA (ART. 310, II)

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)



§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Aqui o candidato deve na sua peça demonstrar que as demais medidas cautelares previstas nos arts. 319 e 320, do CPP são insuficientes e não vão garantir aquilo que foi visto no art. 312.

Recomendo ao candidato que seja feita uma afirmação categórica de que as demais medidas são insuficientes e isso você vai perceber do próprio enunciado da questão.

Portanto, quando for possível evitar, por exemplo, uma ameaça a testemunha com uma medida cautelar de afastamento, então não será necessária a preventiva.

Assim, ficou, por esses três planos de fundamentação, nessa ordem: cabimento, necessidade e insuficiência de outra medida, que a preventiva é a medida cautelar a ser decretada pelo juiz.

Vamos passar agora para a última parte da nossa peça, que seria o pedido. Vamos ver, teoricamente, e de forma rápida o que deve estar contido no pedido, no caso de representação por prisão preventiva.

PEDIDO

O pedido deve ser simples, principalmente se a peça for unicamente a representação pela preventiva.

O candidato deve então representar pela decretação da prisão preventiva do investigado/indiciado (não se esqueça de mencionar o nome e qualificação do investigado). O ideal aqui é você utilizar o verbo “representar”, uma vez que o delegado representa e não requer. Isso mostra conhecimento técnico e você ganhará pontos por conta disso.

O ideal também é solicitar que a outra parte não seja ouvida, uma vez que isso vai acabar com a eficácia da medida.

Portanto, vale ressaltar que você deverá representar pela medida inaudita altera pars, pois que a urgência e a natureza da própria cautelar já justifica esse pedido.

Recomento que você também solicite a manifestação do ministério público, pois se trata de uma medida cautelar penal, cujo inquérito que lhe dá base, futuramente transformar-se-á em uma ação penal de titularidade do MP, geralmente.

Alguns professores afirmam que a manifestação do ministério público não seria necessária, mas não vamos contar com a sorte, pois se no espelho de correção tiver o requerimento de oitiva do MP e você não colocar, você perde pontos valiosos.

Você pode ainda colocar o bom e velho: “Nestes termos, pede deferimento.”.

Ao final, local e data, e a autoridade que assina a peça.



Lembrando que você não pode assinar a peça ou colocar qualquer sinal que identifique a sua prova, sob pena de anulação da peça.

Bom, esses foram os principais pontos teóricos a serem abordados no que diz respeito à fundamentação e demais elementos da peça prática na aula de hoje.

Agora vamos passar a estruturar, baseado no que vimos, um modelo de representação por preventiva. Após termos um exemplo bem recente que foi a prova da primeira aplicação do concurso de Delta do Pará, e duas questões propostas de peças práticas.

4.1.2 - Modelo de representação por prisão preventiva

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DA COMARCA DE _____.

OU

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE _____.

Ref. Inquérito policial nº ____

Crime:

Investigado/indiciado:

A Polícia Civil do estado do Paraná, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 144, §4º, da CF88; art. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP; bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, bem assim pela Lei Complementar Estadual 844/2016, vem à presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da prisão preventiva de (citar o nome do investigado/indiciado com a respectiva qualificação que for fornecida na prova, citação “já qualificado nos autos do procedimento investigatório”), pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. Dos fatos

Narrativa dos fatos, conforme instruções já mencionadas. Lembre-se de que aqui é demonstrar poder de síntese.

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Da Prática delituosa

Tipificar a conduta delituosa com todos os seus detalhes como concurso material, formal, tentativa e consumação, concurso de agentes. Lembre-se de mencionar todos os aspectos relativos à teoria do crime que, porventura perceber que podem ser mencionados, inclusive aspectos jurisprudenciais e doutrinários.

2.2 Do cabimento



Demonstre que a prisão preventiva é cabível, nos termos do art. 313 (qualquer dos incisos, mas o mais comum é o I), do CPP.

“A prisão preventiva é cabível, uma vez que o crime é punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos, nos termos do art. 313, portanto, admissível a segregação cautelar preventiva”

2.3 Dos requisitos cautelares

Demonstre que a prisão preventiva é necessária, nos termos do art. 312, do CPP.

Do “*fumus comissi delicti*” (prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria que recaiam sobre aquela pessoa contra a qual se representa)

Do “*periculum libertatis*” (demonstrar que está presente algum dos requisitos previstos no caput do art. 312 – garantia da ordem pública, por exemplo).

2.4 Da insuficiência de outras medidas cautelares

Provar que outras cautelares não produzirão o efeito pretendido, uma vez que a situação requer a segregação cautelar do investigado/indiciado.

É certo que a prisão preventiva deve ser relegada à última alternativa para garantir a ordem pública (por exemplo), porém no caso sob luzes não se observa suficiente nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão, de modo que a necessidade da prisão pé premente, nos termos do art. 282, §6º, do CPP.

3. Do pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de (fulano de tal) sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula

Memorizem essa estrutura de peça, pois todas as medidas cautelares que vamos estudar são baseadas nesse modelo, sofrendo pequenas mudanças, de acordo com o tipo de cautelar, a preventiva é uma base muito boa para as demais peças que vão aparecer no nosso curso.



Vamos agora ao exercício de prova (PCPA – 2016).

4.1.3 - Exercício comentado

(FUNCAB – PCPA – Delegado de Polícia - 2016) Após atender a um telefonema, Gualberto ouve o interlocutor dizer que sequestrou seu filho e que apenas o libertará se Gualberto depositar a quantia de R\$ 10.000,00 em determinada conta corrente. Desconfiando de um golpe, Gualberto simula que a ligação foi interrompida por insuficiência de sinal, aproveitando para rapidamente telefonar para o filho. Após se certificar de que este estava seguro na casa da namorada e que em momento algum fora sequestrado, Gualberto torna a receber ligações do falso sequestrador, optando por não mais atender - las. Não obstante, Gualberto compareceu à Delegacia de Polícia da localidade e noticiou o fato, o que gerou um inquérito policial (portaria às fls. 02 do inquérito). Com base nas informações repassadas, a saber, linha telefônica usada pelo falso sequestrador para contato e conta corrente indicada para depósito, o Delegado de Polícia representou por quebras de sigilo telefônico (fls. 15) e bancário (fls. 17). As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, revelaram que Matias, Nereu e Lindomar, de forma estável e permanente, previamente ajustados, praticavam o golpe com regularidade. Matias era o responsável pelas ligações, ao passo em que Nereu cedia a conta bancária para depósitos. Já Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes. Assim, os envolvidos foram formalmente indiciados (fls. 70), porém não foram ouvidos, pois, sabedores que eram investigados, passaram a evitar a ação do poder público, escondendo-se (o que pode ser observado nos mandados de intimação cuja entrega restou frustrada, acostados às fls. 72-74). A investigação deixa evidente, contudo, que mesmo escondidos os envolvidos se preparavam para novos golpes (consoante informação policial de fls. 75). Saliente-se que os envolvidos – ora indiciados – souberam da investigação porque Gualberto divulgou o fato em uma rede social, o que gerou intenso clamor público após a repercussão da postagem em um jornal local, com protestos diários pela prisão dos envolvidos (fato documentado às fls. 87). Considerando que, na avaliação do Delegado de Polícia, o feito já pode ser relatado e encaminhado ao juízo competente; e considerando a subsunção normativa a ser dada aos comportamentos verificados (a qual deve ser explicitada pelo candidato), elabore a representação por medida cautelar pertinente ao caso apresentado.

COMENTÁRIOS E MODELO DE RESPOSTA – PCPA - 2016

Essa é a famosa questão da prova cancelada do concurso da PCPA – 2016. A questão foi simples e muitas coisas podem ser percebidas pelo próprio enunciado do problema.

Primeiramente o crime perpetrado foi o de extorsão tentado. Isso mesmo, muitos candidatos pensavam que pelo fato de ser a extorsão um crime formal, que é mesmo, não poderia ser tentado, ocorre que nesse caso a vítima não praticou nenhum ato por meio do qual se pudesse imaginar que ela havia sido enganada pelo golpe.

Por exemplo, se a vítima é constrangida a assinar um cheque de 1 milhão de reais, e ela assina o cheque, o crime está consumado, o recebimento dos valores é apenas um mero exaurimento do crime.

No caso da prova do Pará, veja que Gualberto não cedeu às ameaças e não praticou nenhum ato que pudesse caracterizar que o constrangimento funcionou, por isso temos que o crime foi tentado.



O fato de se tratar de crime formal, ou de consumação antecipada como é conhecido pela doutrina, não retira a figura da tentativa no caso acima.

A extorsão se consuma no momento em que a vítima, depois de sofrer a violência ou grave ameaça, realiza o comportamento desejado pelo criminoso.

A consumação, portanto, é uma soma do constrangimento e do comportamento da vítima. No caso da questão do Pará – 2016, a vítima não se enganou com a ação delituosa, ela na verdade procurou verificar se, realmente, seu filho havia sido sequestrado

Para fins de consumação não importa se o agente consegue ou não obter a vantagem indevida. Esta obtenção da vantagem constitui mero exaurimento, que só interessa para a fixação da pena.

Vejamos o teor da súmula 96, do STJ:

Súmula 96-STJ: O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

Verifique ainda o teor do informativo 502, do STJ, em que a tese é reforçada.

Sexta Turma. REsp 1.094.888-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 21/8/2012.

No quadro abaixo vamos resumir o iter criminis do crime de extorsão:

| | |
|--|---|
| Se o agente constrange a vítima, mas ela não faz o que foi exigido. | Tentativa |
| Se o agente constrange a vítima e ela faz o que foi exigido, mas não se consegue a vantagem econômica. | Consumado |
| Se o agente constrange a vítima, ela faz o que foi exigido e se consegue a vantagem econômica. | Consumado (A obtenção da vantagem é mero exaurimento do delicto) |

Então, decidido um dos crimes, vamos verificar outro crime que também ocorreu na questão, que é o de formação de associação criminosa, nos termos do art. 288, do CP:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Os elementos do texto da questão que nos levam a caracterizar tal conduta estão nos seguintes pontos:

“(...)As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, revelaram que Matias, Nereu e Lindomar, de forma estável e permanente, previamente ajustados, praticavam o golpe



com regularidade. Matias era o responsável pelas ligações, ao passo em que Nereu cedia a conta bancária para depósitos. Já Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes.(...)”

Então eram 3 pessoas, que estavam devidamente organizadas e estruturadas para cometer o crime de extorsão na modalidade “falso sequestro”.

Vamos então incluir a conduta delituosa também no crime de associação criminosa.

Quanto à peça, fica fácil perceber que, como o inquérito já terminou e as investigações encerraram, estando o procedimento pronto para a remessa ao Poder Judiciário, fica fácil perceber que a única medida que é cabível e necessária para a garantia da ordem pública é a representação por Prisão Preventiva, ou seja, vamos prender cautelarmente os três indiciados.

Veja que você também deveria apontar o mero clamor público e comoção social como não justificante, por si só, para o deferimento da prisão preventiva. A prova de Delta – PA previa pontuação específica para esse tipo de menção.

O endereçamento será feito ao juízo comum da vara criminal da comarca, genericamente.

Vamos produzir a peça, então.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

Ref. Inquérito policial nº ____

A Polícia Civil do estado do _____, por meio do seu Delegado de Polícia, lotado na X DP, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP, bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da PRISÃO PREVENTIVA de Matias, Nereu e Lindomar, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. Dos fatos

Tramita nessa unidade de polícia judiciária o inquérito policial em epígrafe, no bojo do qual se busca apurar elementos de informação acerca da autoria e materialidade do delito tipificado nos termos do art. 158, §1º, c/c art. 14, II, assim como pelo crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal, cometido, em tese, pelos representados.

Nos autos do procedimento acima, foi possível verificar que Gualberto recebeu ligação em que o interlocutor o constrangeu a depositar a quantia de R\$ 10.000,00 em determinada conta corrente sob ameaça de que havia sequestrado seu filho.

Ocorre que Gualberto, ao mesmo tempo em que ouvia as ameaças ligou para seu filho para se certificar que ele estava em segurança, o que de fato acabou verificando.

Assim, Gualberto não cedeu às ameaças e não depositou o dinheiro requerido.



Gualberto compareceu à Delegacia de Polícia da localidade e noticiou o fato à autoridade policial, que instaurou, por meio de portaria (fl. 02) um inquérito policial.

A partir do que foi informado pela vítima, a autoridade representou por quebras de sigilo telefônico (fls. 15) e bancário (fls. 17).

As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, mostraram que Matias, Nereu e Lindomar atuam de forma estável e permanente, previamente ajustados, na prática do golpe com regularidade.

Cada um possuía sua atribuição definida: Matias era o responsável pelas ligações, Nereu cedia a conta bancária para depósitos, Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes.

Houve o indiciamento formal (fl. 70), porém os investigados, passaram a evitar a ação do poder público, escondendo-se (o que pode ser observado nos mandados de intimação cuja entrega restou frustrada, acostados às fls. 72-74).

Entretanto, os elementos colhidos revelam que os envolvidos se preparavam para novos golpes (fls. 75).

Houve ainda clamor público após a repercussão da postagem em um jornal local, e de divulgações que Gualberto fez na internet, com protestos diários pela prisão dos envolvidos (fato documentado às fls. 87).

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Do crime cometido

Da análise dos autos e dos depoimentos e elementos de informação já coligidos nos autos, percebe-se que ocorreu o crime de extorsão, circunstanciado pelo concurso de 2 ou mais pessoas, na sua forma tentada, pois Gualberto não cedeu à grave ameaça, não tendo praticado nenhum ato que pudesse caracterizar a consumação do delito, nos termos do art. 14, II, do CP.

Pelas características do grupo criminoso (3 pessoas, especializadas no cometimento do crime de extorsão na modalidade supramencionada, com divisão de tarefas e estabilidade) podemos afirmar ainda que se trata de um concurso material com o crime de formação de associação criminosa, nos termos do art. 288, do CP.

2.2 Do cabimento

A medida cautelar requerida (prisão preventiva) é cabível, uma vez que os crimes cometidos possuem como pena total em abstrato cominada máxima superior a 4 anos, pois se trata de um concurso material de dois crimes nos termos do art. 313, I, do CPP é cabível a segregação cautelar nesta modalidade.

2.3 Dos requisitos cautelares

Os requisitos cautelares da prisão preventiva igualmente encontram-se satisfeitos, uma vez que o *fumus commissi delicti* se prova pela existência do crime, claramente comprovada no caso dos autos, pelos diversos elementos de informação coligidos nos autos, que comprovam que há uma associação criminosa e ainda comprova-se a extorsão mediante as declarações da vítima.



Os indícios de autoria, igualmente estão comprovados por conta dos elementos de informação que apontam na direção do trio.

Por outro lado, o *periculum libertatis* nesse caso também está demonstrado, pela garantia da ordem pública, não apenas por conta do mero clamor público e comoção social, que, segundo o STF, não justificam a prisão preventiva, mas pela grande probabilidade de o crime voltar a ser cometido, fato esse percebido pelas informações obtidas nos autos do inquérito, dando conta de que o grupo encontra-se articulado para continuar praticando o golpe conhecido como “falso sequestro”.

Assim, estão comprovados os requisitos autorizadores da concessão da cautelar.

Quanto à possibilidade de decretação e outras cautelares, não se vislumbram suficientes para o caso concreto em sob luzes, dadas as circunstâncias do crime e o perfil do representado.

3. Do pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de Matias, Nereu e Lindomar, já qualificados nos autos do inquérito em epígrafe, sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.